

PODER JUDICIÁRIO

Nesta data ~~anexa~~ o <sup>10º</sup> volume dos  
presentes autos às fls. 3798  
O referido é verdade.

RJ, 03 / 02 / 2012

Escriva



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Av Almirante Barroso, 139 11º and. SALA 1101 CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 9953

e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

Fls.

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

Autor: VANILLA COFECCÕES LTDA

Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746

Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Mauro Pereira Martins

Em 03/02/2012

### Despacho

- 1) Cumpra a Recuperanda o tem II da promoção do M.P. de fls. 1755, no prazo de noventa dias.
- 2) - Fls. 1774: Anote-se onde couber.
- 3) - Fls. 1769/1770: Diga o Sr. Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 03/02/2012.

**Mauro Pereira Martins - Juiz Titular**

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Mauro Pereira Martins

Em 04, 02, 2012

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo N°. 0303292-63.2010.8.19.0001

**Vanilla Confecções Ltda. – “Em Recuperação Judicial “ -**, já devidamente qualificada nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, vem, por seus advogados, requerer a juntada do comprovante de pagamento, em anexo, referente aos honorários do Administrador Judicial do mês de dezembro.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2012

**André Luiz Oliveira de Moraes**

**OAB/RJ 134.498**

  
**Rafaella Savaget Madeira**

**OAB/RJ 150.596**

juiz

39/01 - 7211



**30**  
horas

## Comprovante de Operação

### Títulos Outros Bancos

Identificação no Extrato: **SISPAG FORNECEDORES**

#### Dados da conta a ser debitada:

Agência: **0311** Conta: **65635 - 9**

Nome: **VANILLA CONFECÇÕES LTDA**

#### Dados do pagamento:

Nome do favorecido: **BANCO DO BRASIL S.A**

Representação numérica  
do código de barras: **00190 00009 01610 788000 31280 979183 1 53050002265048**

Valor pago: **R\$ 22.650,48**

Data de vencimento: **16/04/2012**

Informações fornecidas  
pelo pagador:

**Pagamento efetuado em 31.01.2012 às 00:00:00, via Sispag, CTRL 599749897000013**

#### Autenticação:

**53C5B7F46E18E68C91CC9B64E59498163D325CCB**

\* O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

JONHANA

di

PETISIUN


RS/RS, 24/02/2012

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001**

Gustavo Banho Licks, contador, honrosamente nomeado como administrador judicial da empresa Vanilla Confeções Ltda, vem requerer a juntada do Relatório Mensal referente ao mês de dezembro de 2011, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,  
Pede deferimento  
Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2012.

  
**GUSTAVO LICKS**  
CRC-RJ 087.155/O-7



**LICKS** Associados

## **RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

Requerente

**VANILLA CONFECÇÕES LTDA**

**Processo:** 0303292-63.2010.8.19.0001

**Período:** Dezembro de 2011



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**GUSTAVO BANHO LICKS**, honrosamente nomeado pelo MM. Juízo para Administrador Judicial no processo em curso, vem, na forma do art. 22 da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório de dezembro de 2011 das atividades do Devedor, assim dispostos:

*i – Considerações Preliminares:*

Em Dezembro de 2011, destacam-se os seguintes fatos:

1. Prestaram-se esclarecimentos no escritório do Administrador Judicial, aos credores e seus respectivos representantes e advogados das Classes I e III;
2. A Devedora informou que a escrituração contábil se encontra atualizada até setembro de 2011;
3. Em 01 de dezembro de 2011, deu-se continuidade a Assembléia Geral de Credores da empresa em epígrafe no CETIQT - Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil, localizado na Rua Magalhães Castro, 174, Riachuelo, Rio de Janeiro, que havia sido suspensa no dia 21 de novembro de 2011, que após votação de todos credores e representantes legais, foi aprovado o Plano de Recuperação Judicial;





4. O Administrador Judicial emitiu parecer sobre as habilitações e impugnações de crédito nos seguintes processos:

nº	PROCESSO	AUTOR
1	0305960-70.2011.8.19.0001	MARINA DE MDRAES DA SILVA
2	0092230-73.2011.8.19.0001	PONTO 191 CDUROS LTDA
3	0084710-62.2011.8.19.0001	TELEDATA INFORMAÇÕES E TECNOLOGIAS S/A
4	0094122-17.2011.8.19.0001	ANCAR IC S/A E OUTROS
5	0150866-32.2011.8.19.0001	ADRIANO AUGUSTO FIDALGO CORREA
6	0334199-84.2011.8.19.0001	PATRICIA PAULA DA COSTA CASTELO LOUREIRO
7	0334203-24.2011.8.19.0001	MARÍLIA COSTA DE OLIVEIRA
8	0334170-34.2011.8.19.0001	ROBSON VICENTINI RIBEIRO
9	0251888-36.2011.8.19.0001	VERA LUCIA DE SOUZA CABRAL
10	0251840-77.2011.8.19.0001	BRUNO PINTO DE ARRUDA
11	0251854-61.2011.8.19.0001	ERNESTO DE OLIVEIRA MATTOS JUNIOR
12	0205272-03.2011.8.19.0001	JANAINA NASCIMENTO
13	0251703-95.2011.8.19.0001	CAROL ROSSATO CONFECÇÕES LTDA ME
14	0205252-12.2011.8.19.0001	MARCELO DE SOUZA NUNES
15	0205242-65.2011.8.19.0001	FABIANA COSTA DE JESUS
16	0152626-16.2011.8.19.0001	IZA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO DE OLIVEIRA
17	0152607-10.2011.8.19.0001	LETICIA DA SILVA LIMA
18	0152595-93.2011.8.19.0001	CARLA CERQUEIRA DA SILVEIRA
19	0150854-18.2011.8.19.0001	EVELLY SILVA DE QUEIROZ COUTINHO
20	0150813-51.2011.8.19.0001	FABIANA DE OLIVEIRA GONÇALVES
21	0358432-48.2011.8.19.0001	TAIS DE SOUZA MENDES
22	0370574-84.2011.8.19.0001	JAQUELINE DE OLIVEIRA SOUSA
23	0362309-93.2011.8.19.0001	LUCIANA DE FREITAS AZEVEDO
24	0101600-76.2011.8.19.0001	ADRIANO AUGUSTO FIDALGO CORREA
25	0334159-05.2011.8.19.0001	ALINE QUINTANILHA NOGUEIRA
26	0169531-96.2011.8.19.0001	CAROLINA PAPA RIBEIRO

## ii – Relatório Financeiro:

Com base no relatório de Fluxo de Caixa serão apresentadas as seguintes informações financeiras:

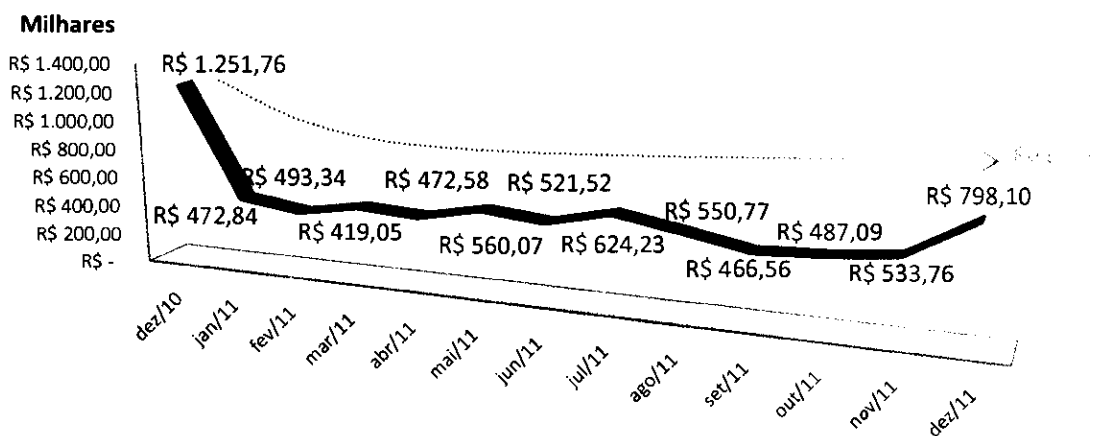
### Receita

a) A receita auferida pela Devedora, em dezembro de 2011, foi de R\$ 798.095,68 (setecentos e noventa e oito mil e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), verifica-se que houve uma regressão de



56,84% (cinquenta e seis vírgula oitenta e quatro por cento) em relação a dezembro de 2010;

### Evolução da Receita - Fluxo de Caixa

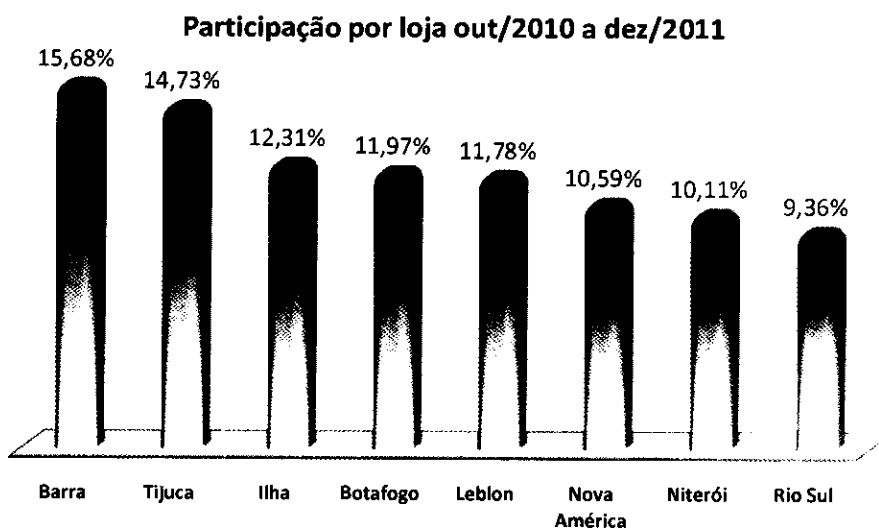


b) A Receita acumulada entre outubro de 2010 e dezembro de 2011 totaliza R\$ 9.051.396,93 (nove milhões, cinquenta e um mil e trezentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos), conforme ilustração abaixo:





c) Verifica-se que durante o período de outubro de 2010 a dezembro de 2011, a filial localizada no Barra Shopping lidera o Ranking de vendas da Vanilla Confeções Ltda (XSite), com 15,68% (quinze vírgula sessenta e oito por cento) do total das vendas, conforme gráfico abaixo:



d) Ressalta-se que a filial localizada no Shopping Rio Sul encerrou as atividades em novembro de 2011;

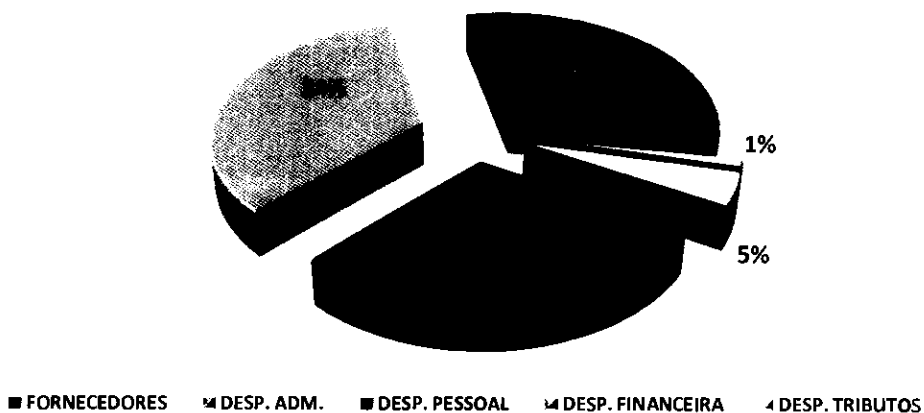
e) O relatório de Fluxo de Caixa que foi disponibilizado pela Devedora, não demonstra maiores informações acerca das receitas da Devedora, assim, devido à insuficiência de relatórios contábeis, não foi possível maiores detalhamentos do faturamento;



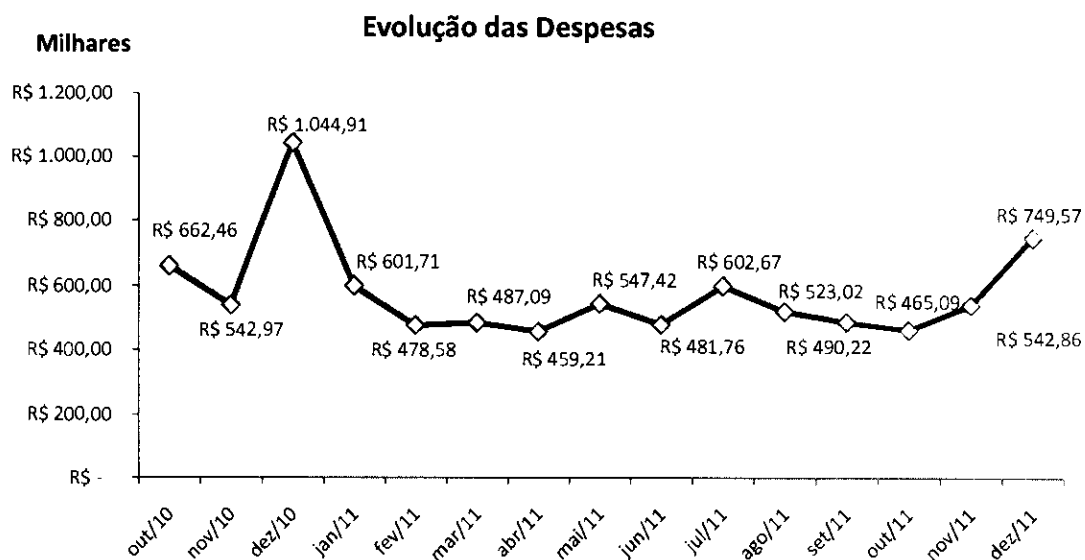
## Despesa

a) As despesas realizadas, em dezembro de 2011, somaram R\$ 749.567,68 (setecentos e quarenta e nove mil e quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), conforme gráfico abaixo:

### Despesas - Dezembro de 2011

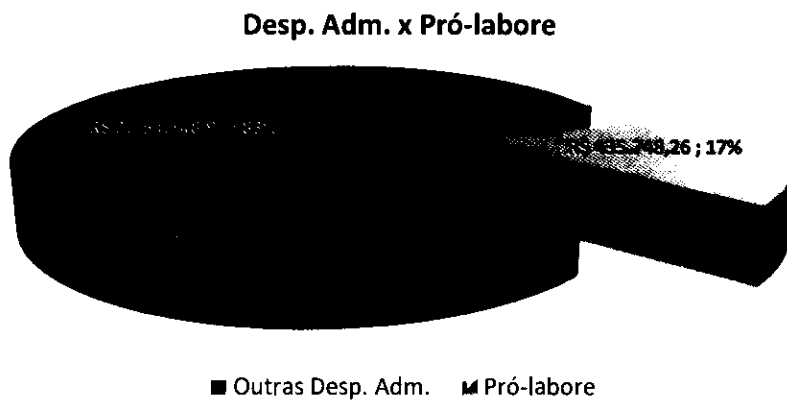


b) O gráfico abaixo demonstrar a evolução das despesas durante o período de outubro de 2010 a dezembro de 2011;





c) O pró-labore retirado pela sócia durante o período de outubro de 2010 e dezembro de 2011 totalizou R\$ 435.748,26 (quatrocentos e trinta e cinco mil setecentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos), que representa 17% (dezessete por cento) das despesas administrativas, conforme gráfico abaixo:



## Resultado

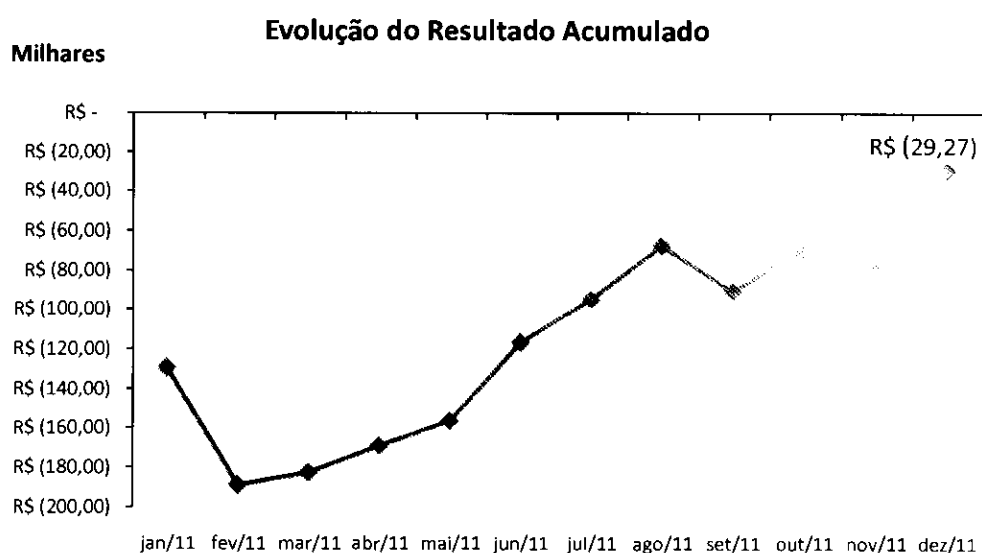
Consoante as informações expostas acima, verifica-se que Vanilla Confeccões Ltda apresenta em dezembro de 2011, um lucro de R\$ 48.528,00 (quarenta e oito mil e quinhentos e vinte e oito reais), conforme gráfico abaixo:





Ressalta-se, que as despesas apresentadas são apenas as realizadas no mês de Dezembro de 2011, devido à ausência de informações contábeis não foi possível a análise dos saldos das demais contas, tais como aluguel das lojas nos Shoppings e Tributos.

Não obstante aos resultados positivos, ressalta-se que a Devedora acumula, no período entre janeiro e dezembro de 2011, um prejuízo de R\$ 29.269,45 (vinte e nove mil e duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), conforme gráfico abaixo:



Estas eram as informações que me cabiam prestar no momento. Coloque-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2012.

  
GUSTAVO LICKS  
CRC-RJ 087.155/0-7

1911

1

JUNTA DA  
DE  
PETIÇÃO

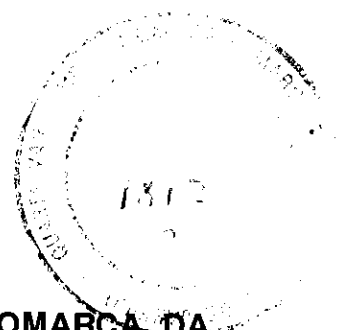
22/21, 06/03/2012



25563

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS



EXMA. SR. DR. JUIZ DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0303292-63.2010.8.19.0001

**VANILLA CONFECÇÕES LTDA.**, já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, por seus advogados abaixo assinados, tendo em vista decisão de fls., publicada no Diário Oficial em 14/02/2012, opor os presentes

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

com fulcro nos artigos 535 a 538 do Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

### I - TEMPESTIVIDADE

Considerando que a decisão objeto dos presentes embargos foi publicada no Diário Oficial em 15/02/2012 (quarta-feira), e, tendo em vista que nos dias 20, 21 e 22 deste mês (segunda, terça e quarta-feira de carnaval) os prazos foram suspensos, conforme dispõe o art. 230 §1º do CODJERJ, tem-se, portanto, que o prazo para apresentação dos embargos de declaração protocolado no dia 23/02/2012 (quinta-feira) é manifestamente tempestivo.



## II - DA OMISSÃO CONTIDA NA R. DECISÃO EMBARGADA

O Eminente Magistrado proferiu decisão determinando o cumprimento pela recuperanda, ora Embargante, do item II da promoção do Ministério Público, nos seguintes termos:

*“1) Cumpra a Recuperanda o item II da promoção do M.P. de fls. 1755, no prazo de noventa dias. 2) - Fls. 1774: Anote-se onde couber. 3) - Fls. 1769/1770: Diga o Sr. Administrador Judicial.”*

O referido parecer do Ministério Público dispôs o seguinte em seu segundo item:

*“II – R. a intimação da recuperanda para que traga aos autos certidões positivas com efeitos negativos acompanhadas das demonstrações de pagamento das parcelas relativas ao seu passivo fiscal, para tanto deferindo-se-lhe o prazo de 90 dias.”*

Neste sentido, a r. decisão embargada determinou que a recuperanda após a aprovação de seu Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores no dia 01/12/2011, apresente as Certidões Positivas com efeitos Negativos, acompanhadas das demonstrações de pagamento referentes ao parcelamento fiscal no prazo de 90 (noventa) dias.

Ocorre, *data vênia*, que este r. juízo ao proferir a mencionada decisão **não apreciou a petição protocolizada pela recuperanda**, ora Embargante, no dia 13/12/2011 (DOC. 01), **omitindo-se com relação ao pedido de flexibilização na apresentação das Certidões Negativas de Débito - CND**, em confronto com pacífica jurisprudência sobre o tema.

### **III – Da flexibilização na apresentação da CND**

#### **Entendimento jurisprudencial pacífico**

Em 01 de dezembro de 2012 foi aprovado em Assembleia Geral de Credores o Plano de Recuperação Judicial da sociedade recuperanda, conforme documentos anexados aos autos em petição protocolizada no dia 13/12/2011, ciente pelo Ministério Público através do item I de sua promoção.

Neste sentido, conforme dispõe o art. 58 da Lei 11.101/05, cumpridas às exigências pela recuperanda, o juiz homologará o plano e concederá a recuperação judicial da empresa.

Ocorre que para que seja proferida a sentença de concessão da recuperação, faz-se necessário o cumprimento de uma providência por parte da recuperanda, conforme exigência do MP: a apresentação das certidões negativas de débitos fiscais, conforme determina o artigo 57 da LFRE.

Observa-se, no entanto, que todas as empresas que enfrentam situações de crise econômico-financeira e precisam socorrer-se do instituto da recuperação judicial, certamente possuem dívidas com o fisco.

Na prática, é muito improvável que o empresário deixe de honrar seus compromissos com os empregados, fornecedores e principais parceiros – o que inviabilizaria, de imediato, a continuidade das atividades da empresa – mas mantenha o pagamento pontual dos tributos devidos ao fisco.

Sobre o tema, já se manifestou a Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no Agravo de Instrumento nº 649.192-4/2-00, que ao conceder a recuperação judicial, determinou a dispensa da apresentação de certidões negativas de débitos fiscais, no seguinte sentido:

*“(...) CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL à empresa NTL Têxtil Ltda., com efeitos retroativos à data da Assembléia Geral de Credores*

realizada em 17/04/2009, a qual deverá ser cumprida nos termos dos artigos 59 e 61 da Lei n.º 11.101/2005, bem assim em conformidade com o plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda, com as modificações levadas a efeito pela Assembléia Geral de Credores, contando com a fiscalização do Sr. Administrador Judicial, **com dispensa da apresentação das certidões negativas de débitos tributários exigida pelo artigo 57 da Lei n.º 11.101/2005, notadamente em função de o Fisco possuir meios próprios e específicos para o recebimento de seu crédito, salientando que, se a exigência em questão não for flexibilizada, certamente empresa alguma obteria a benesse legal, eis que, por óbvio, possui débitos fiscais inadimplidos, tanto que chegou ao ponto de pleitear a concessão de sua recuperação judicial**".

Este também é o entendimento maciço dos Tribunais Estaduais:

*"EMENTA – Recuperação judicial – Certidões negativas de débitos tributários – Desnecessidade. Esta Câmara vem decidindo, enquanto não regulamentado por lei o disposto no artigo 68 da LFR, que a concessão da recuperação judicial independe de prova de quitação dos débitos tributários. Agravo provido. (Agravo de instrumento nº 0215168-15.2010.8.26.0000 TJSP)*

**EMENTA** - Recuperação judicial. Plano aprovado por unanimidade pelos credores trabalhistas (classe I). Não existência de credores com garantia real (classe II). Plano reprovado por maioria pelos credores quirografários (classe III). Cram down (art. 58. § 1o. da Lei 11.101/05). Concessão da recuperação judicial. Agravo de instrumento interposto por credora. Preenchimento do requisito do inciso II (aprovação por uma das duas classes existentes), bem como do inciso III (na classe que rejeitou o plano, aprovação por mais de 1/3). Existência de credores que rejeitaram o plano, mas apresentaram impugnação. ainda pendente de julgamento, em que perseguem a sua não sujeição aos seus efeitos. Tais credores, tão somente para cômputo dos quóruns de instalação, deliberação e resultado das votações, não podem ser considerados. Com a exclusão de tais credores, preenchimento também do inciso I do § 1o do art. 58. Cram down mantido, assim como a concessão da recuperação judicial, porém por outro fundamento. Inexistência de usurpação da competência que seria exclusiva da Assembléia Geral de Credores. Inexistência, também, de ato abusivo ou atentatório à livre concorrência. Irrelevante ato contraditório entre o comportamento do Administrador Judicial, que determinou que os credores apenas votassem sim ou não ao plano, sem justificativa, e a decisão agravada, que considerou abusivo o voto dos credores por não ter sido supostamente justificado. Discussão limitada aos lemas decididos pela r. decisão agravada. **Certidões negativas de débito fiscal inexigíveis enquanto não for promulgada a legislação específica a que faz referência o art. 68 da Nova Lei, a respeito de parcelamento de crédito da Fazenda Pública e do INSS.** Agravo de instrumento não provido. (Agravo de Instrumento nº 994.09.273364-3 la Vara De Falências E Recuperações Judiciais – SP)

EMENTA – Empresarial, Tributário e Processual Civil - Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial - Deferimento - Ausência de Certidão Fiscal Negativa - Possibilidade. Inexistência da Lei Complementar sobre parcelamento do débito tributário. Risco de lesão ao Princípio norteador da Recuperação Judicial. Improvimento da irresignação. Inteligência dos arts. 47, 57 e 68, todos da Lei nº 11.101/2005, e art. 155-A, §§ 2º e 3º, do CTN. **A Recuperação Judicial deve ser concedida, a despeito da ausência de certidões fiscais negativas, até que seja elaborada Lei Complementar que regule o parcelamento do débito tributário procedente de tal natureza, sob risco de sepultar a aplicação do novel instituto e, por conseqüência, negar vigência ao princípio que lhe é norteador** (TJMG - 5ª Câmara Cível; AI nº 1.0079.06.288873-4/001-Contagem-MG; Rel. Des. Dorival Guimarães Pereira; j. 29/5/2008; v.u.).

EMENTA - Agravo de instrumento. Direito empresarial. Recuperação judicial. Exigência de apresentação de certidões negativas de débitos tributários. Ausência de obrigatoriedade. Interpretação sistemática. Princípio da preservação da empresa. Função social. O art. 57, da lei nº. 11.101/2005 condiciona o processamento da recuperação judicial à apresentação de certidões negativas de débitos tributários. Ocorre que a finalidade da Nova Lei de Falência e Recuperação Judicial é preservar a atividade empresarial e a sua função social, devendo tal dispositivo ser interpretado sistematicamente aos princípios cernes da Lei nº. 11.101/2005, bem como aos princípios constitucionais da ordem econômica, o que nos faz concluir pela possibilidade de afastar a exigência do art. 57 e permitir o processamento da recuperação judicial, ainda que não apresentada as certidões. **A sociedade em dificuldades financeiras, ao buscar socorro estatal a fim de superar a crise econômica, certamente virá com dívidas, dentre elas, dívidas fiscais, sendo irrefutável que o art. 57 gera benefícios à Fazenda, que poderá ter seu débito quitado, em patente violação ao princípio da igualdade em relação aos demais credores, que não gozarão de tal benesse, seja a recuperação processada ou não.** Decisão que se pautou numa correta interpretação sistemática, à luz dos princípios constitucionais e dos valores sociais e econômicos do Direito. Manutenção da decisão. Desprovimento do recurso. (Agravo de Instrumento Nº 0019759-96.2010.8.19.0000 – TJRJ).

“Relação: 0455/2011 Teor do ato: Comarca de Brusque Vara Comercial- Santa Catarina - Autos n 011.11.003098-3 Ação: Recuperação Judicial/Lei Especial Autor: Companhia Industrial Schlösser S/A. em Recuperação Judicial Vistos etc.

1) Tratam os autos da recuperação judicial da empresa Companhia Industrial Schlösser S/A, cujo plano de recuperação apresentado pela devedora restou aprovado em assembleia geral de credores (fl. 2077-2080). Embora haja dispositivo expresso na Lei 11.101/2005 (art. 57), este juízo entende por bem **deixar de intimar a devedora para apresentar certidões negativas de débitos tributários, conforme entendimento que segue.** O argumento **se baseia em decisões jurisprudenciais** que, mesmo na vigência do Decreto Lei n 7.661/75,

consideravam prescindíveis as certidões negativas de débitos fiscais, o que coaduna com os princípios expressos na novel Lei de Falências e Recuperação de Empresas. Como se sabe, o maior escopo da Lei 11.101/2005 é salvaguardar a empresa em razão da sua função social, permitindo que possa subsistir às crises e permanecer em atividade. No caso dos autos, considerando que a empresa recuperanda certamente não poderá apresentar as negativas fiscais, outra alternativa não restaria que não o indeferimento da recuperação judicial, o que poderia resultar em sua falência. Apesar da previsão legal ser clara ao dispor sobre a necessidade de serem apresentadas as certidões negativas, **vê-se que se trata de exigência extremamente técnica que não se coaduna com as exigências fáticas atuais.** A explicação está no fato de que o legislador deixou os créditos da Fazenda Pública fora do concurso de credores. Sendo extraconcursais, a única garantia dada ao Fisco de que receberia os valores devidos foi inserir a exigência das negativas fiscais, o que foi materializado no art. 57 da Lei 11.101/2005:(...). Referido dispositivo guarda relação com o art. 191-A do Código Tributário Nacional (...). A exigência legal tem razão de ser, porém, dadas as peculiaridades do processo de recuperação judicial, **não restam dúvidas de que a regra precisa ser relativizada.** Com efeito, tem-se que o propósito maior da legislação quanto à recuperação judicial é propiciar a superação dos problemas econômicos para a continuidade das atividades da sociedade empresária. O art. 47 da Lei 11.101/2005 assim propõe: (...) A questão em debate envolve o princípio constitucional da função social da empresa, segundo o qual deve se objetivar, ao mesmo tempo, o desenvolvimento nacional e a existência digna de todos, respeitados os ditames da justiça social. Assim, a liberdade de iniciativa constitucionalmente prevista somente será legítima quando voltada à realização destes fundamentos. Segundo referido princípio, a empresa deve ir além de seus próprios interesses. Com base em tal entendimento é que a Lei de Falências e Recuperação de Empresas consagra o fim maior de evitar que cessem as atividades da empresa em dificuldade, o que, de toda sorte, possibilitará a manutenção dos empregos e, até mesmo, a sustentação econômica de determinada região. Está devidamente demonstrado nos autos a vontade da empresa devedora em superar a crise econômica, o que somente será possível por meio da implementação do plano de recuperação judicial, o qual foi devidamente aprovado pelos credores. **Demais disso, é de se compreender que a exigência do art. 57 poderá ser efetivada quando também restar efetivo o art. 68 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas,** que prevê: "Art. 68. As Fazendas Públicas e o Instituto Nacional do Seguro Social INSS poderão deferir, nos termos da legislação específica, parcelamento de seus créditos, em sede de recuperação judicial, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional". A possibilidade de parcelamento dos créditos devidos perante o Fisco é essencial para a efetividade do plano de recuperação judicial, pois, do contrário, poderia ser inviável o pagamento dos credores concursais. **Deste modo, considerando que a "legislação específica" narrada pelo art. 68 da lei em comento ainda não foi editada, não se pode, nesse passo, exigir das empresas em recuperação que apresentem as negativas fiscais.** Some-se a isso o fato de que toda e qualquer execução para

1311

cobrança de créditos fiscais não se suspende, conforme regramento do art. 6, 7, da Lei 11.101/2005, o que implica reconhecer enorme vantagem às Fazendas Públicas, que permanecem na busca da satisfação das dívidas, enquanto que os demais credores ficam sujeitos ao procedimento da recuperação judicial. Há vários julgados neste sentido: "EMPRESARIAL, TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - **DEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO FISCAL NEGATIVA - POSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR SOBRE O PARCELAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO - RISCO DE LESÃO AO PRINCÍPIO NORTEADOR DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IMPROVIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 47, 57 E 68 TODOS DA LEI 11.101/2005 E ART. 155-A, 2 E 3 DO CTN. A recuperação judicial deve ser concedida, a despeito da ausência de certidões fiscais negativas, até que seja elaborada Lei Complementar que regule o parcelamento do débito tributário procedente de tal natureza, sob risco de sepultar a aplicação do novel instituto e, por consequência, negar a vigência ao princípio que lhe é norteador**" (TJMG. Agravo n 1.0079.06.288873-4/001. Rel.: Des. Dorival Guimarães Pereira, DJ. 06/06/2008). Sem destaque no original. "Recuperação judicial - Certidões negativas de débitos tributários (art. 57 da Lei 11.101/05) - Inadmissibilidade - Exigência abusiva e inócua - Meio coercitivo de cobrança - Necessidade de se aguardar, para o cumprimento do disposto no art. 57, a legislação específica a que faz referência o art. 68 da Nova Lei, a respeito de parcelamento de crédito da Fazenda Pública e do INSS - Dispensa da juntada de tais certidões - Agravo de Instrumento provido" (TJSP. Câmara Especial de Falência, Agravo de Instrumento n 456334800, Rel.: Des. Romeu Ricupero, DJ 22/11/2006). Sem destaque no original. "RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LEI 11.101/05 - IMPUGNAÇÃO CRÉDITO - MOMENTO OPORTUNO - INTEMPESTIVIDADE - **APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL - FLEXIBILIZAÇÃO - PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO - OBSERVÂNCIA.** [...] A exigência do art. 57 da Lei de Recuperação de Empresas deve ser mitigada tendo em vista o princípio da viabilização da empresa de que trata o art. 47, bem como diante da inexistência de lei específica que regule o parcelamento de débitos fiscais das empresas em recuperação (art. 68 da Lei 11.101/05). O processo de recuperação judicial visa conciliar os interesses da empresa recuperanda e dos seus credores, pelo que devem ser observadas as exigências traçadas no plano de recuperação judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores, com a anuência da devedora" (TJMG. Agravo de Instrumento n 1.0079.07.371306-1/001. Rel.: Desa. Heloisa Combat. DJ 29/09/2009). Sem destaque no original. Consoante tais argumentos, considera-se medida mais justa ao caso a mitigação da regra, **dispensando a apresentação das certidões negativas de débitos fiscais.** (...)(

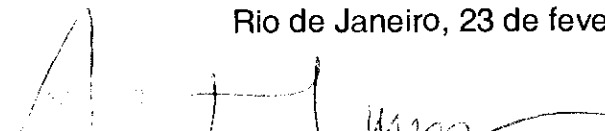
Portanto, nota-se que a flexibilização de determinadas normas é essencial para que não ocorra a inviabilização do projeto de soerguimento de empresas viáveis.

Deste modo, diante da omissão contida na r. decisão de fls., que determinou o atendimento à promoção do MP no sentido de exigir que a recuperanda apresente em 90 (noventa) dias as certidões de regularidade fiscal, sem antes apreciar o pedido de flexibilização das mesmas, requer a Embargante que V. Exa. dê provimento aos presentes embargos para que seja **dispensada a apresentação das certidões negativas de débitos fiscais**, de acordo com a já pacificada jurisprudência que consagrou a flexibilização neste sentido, e da hermenêutica do referido diploma legal.

Por fim, requer a recuperanda, ora Embargante, que, neste mesmo ato, seja homologado o Plano de Recuperação aprovado em Assembleia, com a consequente concessão da recuperação judicial da empresa recuperanda.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2012

  
**André Luiz Oliveira de Moraes**  
**OAB/RJ 134.498**

**Rafaella Savaget Madeira**  
**OAB/RJ 150.596**

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0303292-63.2010.8.19.0001

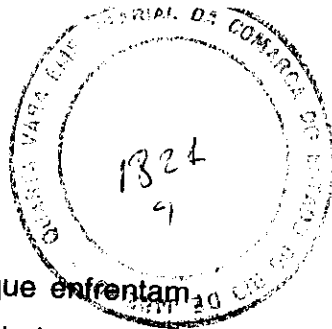
**VANILLA CONFECÇÕES LTDA.**, qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, por seus advogados abaixo assinados, expor e requerer o que se segue.

Em 01 de dezembro de 2012 foi aprovado em Assembleia Geral de Credores o Plano de Recuperação Judicial da sociedade recuperanda, conforme se verifica através da respectiva ata em anexo (**doc. 01**).

Conforme dispõe o art. 58 da Lei 11.101/05, cumpridas às exigências pela recuperanda, o juiz homologará o plano e concederá a recuperação judicial da empresa.

Ocorre que para que seja proferida a sentença de concessão da recuperação, ainda se faz necessário o cumprimento de uma providência por parte da recuperanda: a apresentação das certidões negativas de débitos fiscais, conforme determina o artigo 57 da LFRE.



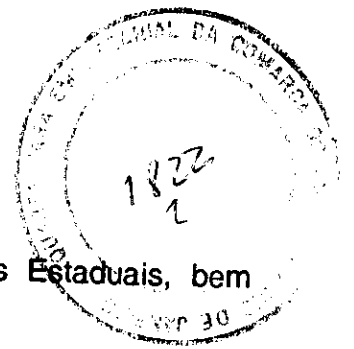


Observa-se, no entanto, que todas as empresas que enfrentam situações de crise econômico-financeira e precisam socorrer-se do instituto da recuperação judicial, certamente possuem dívidas com o fisco.

Na prática, é muito improvável que o empresário deixe de honrar seus compromissos com os empregados, fornecedores e principais parceiros – o que inviabilizaria, de imediato, a continuidade das atividades da empresa – mas mantenha o pagamento pontual dos tributos devidos ao fisco.

Sobre o tema, já se manifestou a Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no Agravo de Instrumento nº 649.192-4/2-00, que ao conceder a recuperação judicial, determinou a dispensa da apresentação de certidões negativas de débitos fiscais, no seguinte sentido:

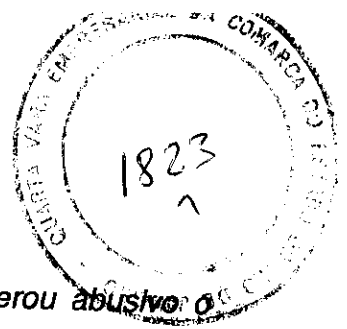
***"(...) CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL à empresa NTL Têxtil Ltda., com efeitos retroativos à data da Assembléia Geral de Credores realizada em 17/04/2009, a qual deverá ser cumprida nos termos dos artigos 59 e 61 da Lei n.º 11.101/2005, bem assim em conformidade com o plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda, com as modificações levadas a efeito pela Assembléia Geral de Credores, contando com a fiscalização do Sr. Administrador Judicial, com dispensa da apresentação das certidões negativas de débitos tributários exigida pelo artigo 57 da Lei n.º 11.101/2005, notadamente em função de o Fisco possuir meios próprios e específicos para o recebimento de seu crédito, salientando que, se a exigência em questão não for flexibilizada, certamente empresa alguma obteria a benesse legal, eis que, por óbvio, possui débitos fiscais inadimplidos, tanto que chegou ao ponto de pleitear a concessão de sua recuperação judicial".***



Este é o entendimento maciço dos Tribunais Estaduais, bem como do Superior Tribunal de Justiça:

*“EMENTA – Recuperação judicial – Certidões negativas de débitos tributários – Desnecessidade. Esta Câmara vem decidindo, enquanto não regulamentado por lei o disposto no artigo 68 da LFR, que a concessão da recuperação judicial independe de prova de quitação dos débitos tributários. Agravo provido. (Agravo de instrumento nº 0215168-15.2010.8.26.0000 TJSP)*

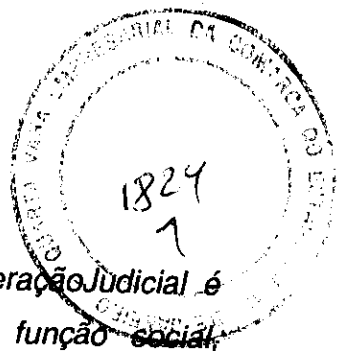
*EMENTA - Recuperação judicial. Plano aprovado por unanimidade pelos credores trabalhistas (classe I). Não existência de credores com garantia real (classe II). Plano reprovado por maioria pelos credores quirografários (classe III). Cram down (art. 58. § 1º. da Lei 11.101/05). Concessão da recuperação judicial. Agravo de instrumento interposto por credora. Preenchimento do requisito do inciso II (aprovação por uma das duas classes existentes), bem como do inciso III (na classe que rejeitou o plano, aprovação por mais de 1/3). Existência de credores que rejeitaram o plano, mas apresentaram impugnação. ainda pendente de julgamento, em que perseguem a sua não sujeição aos seus efeitos. Tais credores, tão somente para cômputo dos quóruns de instalação, deliberação e resultado das votações, não podem ser considerados. Com a exclusão de tais credores, preenchimento também do inciso I do § 1º do art. 58. Cram down mantido, assim como a concessão da recuperação judicial, porém por outro fundamento. Inexistência de usurpação da competência que seria exclusiva da Assembléia Geral de Credores. Inexistência, também, de ato abusivo ou atentatório à livre concorrência. Irrelevante ato contraditório entre o comportamento do Administrador Judicial, que determinou que os credores apenas votassem sim ou não ao plano, sem*



justificativa, e a decisão agravada, que considerou abusivo o voto dos credores por não ter sido supostamente justificado. Discussão limitada aos lemas decididos pela r. decisão agravada. **Certidões negativas de débito fiscal inexigíveis enquanto não for promulgada a legislação específica a que faz referência o art. 68 da Nova Lei, a respeito de parcelamento de crédito da Fazenda Pública e do INSS.** Agravo de instrumento não provido. (Agravo de Instrumento nº 994.09.273364-3 la Vara De Falências E Recuperações Judiciais – SP)

EMENTA – Empresarial, Tributário e Processual Civil - Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial - Deferimento - Ausência de Certidão Fiscal Negativa - Possibilidade. Inexistência de Lei Complementar sobre parcelamento do débito tributário. Risco de lesão ao Princípio norteador da Recuperação Judicial. Improvimento da irrisignação. Inteligência dos arts. 47, 57 e 68, todos da Lei nº 11.101/2005, e art. 155-A, §§ 2º e 3º, do CTN. **A Recuperação Judicial deve ser concedida, a despeito da ausência de certidões fiscais negativas, até que seja elaborada Lei Complementar que regule o parcelamento do débito tributário procedente de tal natureza, sob risco de sepultar a aplicação do novel instituto e, por consequência, negar vigência ao princípio que lhe é norteador** (TJMG - 5ª Câmara Cível; AI nº 1.0079.06.288873-4/001-Contagem-MG; Rel. Des. Dorival Guimarães Pereira; j. 29/5/2008; v.u.).

EMENTA - Agravo de instrumento. Direito empresarial. Recuperação judicial. Exigência de apresentação de certidões negativas de débitos tributários. Ausência de obrigatoriedade. Interpretação sistemática. Princípio da preservação da empresa. Função social. O art. 57, da lei nº. 11.101/2005 condiciona o processamento da recuperação judicial à apresentação de certidões negativas de débitos tributários. Ocorre que a

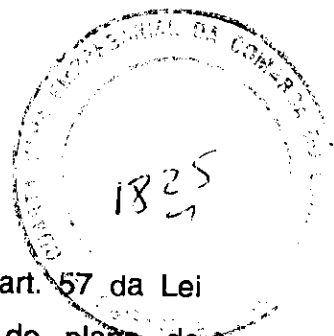


finalidade da Nova Lei de Falência e Recuperação Judicial é preservar a atividade empresarial e a sua função social, devendo tal dispositivo ser interpretado sistematicamente aos princípios cernes da Lei nº. 11.101/2005, bem como aos princípios constitucionais da ordem econômica, o que nos faz concluir pela possibilidade de afastar a exigência do art. 57 e permitir o processamento da recuperação judicial, ainda que não apresentada as certidões. **A sociedade em dificuldades financeiras, ao buscar socorro estatal a fim de superar a crise econômica, certamente virá com dívidas, dentre elas, dívidas fiscais, sendo irrefutável que o art. 57 gera benefícios à Fazenda, que poderá ter seu débito quitado, em patente violação ao princípio da igualdade em relação aos demais credores, que não gozarão de tal benesse, seja a recuperação processada ou não.** Decisão que se pautou numa correta interpretação sistemática, à luz dos princípios constitucionais e dos valores sociais e econômicos do Direito. Manutenção da decisão. Desprovemento do recurso. (Agravo de Instrumento Nº 0019759-96.2010.8.19.0000 – TJRJ)”.

Portanto, nota-se que em muitos casos, a flexibilização de determinadas normas é essencial para que não ocorra a inviabilização do projeto de soerguimento de empresas viáveis.

As leis, principalmente as recentemente introduzidas em nosso ordenamento jurídico, devem ser objeto de atenta hermenêutica, justamente para evitar uma aplicação contrária aos seus próprios princípios.

Neste contexto, resta demonstrado que não faltam exemplos de flexibilização da Lei 11.101/2005, pois os julgados acima colacionados revelam o empenho dos magistrados, advogados, membros do ministério público e demais operadores do direito no sentido de consagrar o instituto da recuperação judicial.



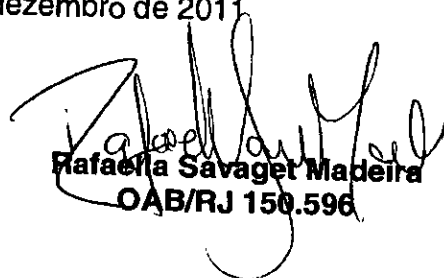
Deste modo, em cumprimento ao que dispõe o art. 57 da Lei 11.101/2005, a recuperanda requer a juntada aos autos do plano de recuperação aprovado pela Assembleia Geral de Credores no dia 01 de dezembro e sua respectiva ata, e, neste mesmo ato, requer seja dispensada a apresentação das certidões negativas de débitos fiscais, de acordo com a já pacificada jurisprudência que consagrou a flexibilização neste sentido, e da hermenêutica do referido diploma legal.

Por fim, requer seja homologado o Plano de Recuperação aprovado em Assembleia, com a conseqüente concessão da recuperação judicial da empresa recuperanda.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2011

**André Luiz Oliveira de Moraes**  
OAB/RJ 134.498

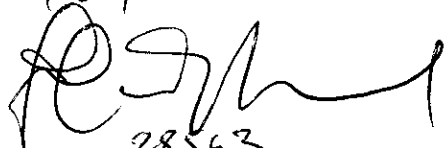
  
**Rafaela Savaget Madeira**  
OAB/RJ 150.596

CERTIDÃO

1826

OS EMBARGOS FORAM APRESENTADOS L  
TEMPORARIAMENTE.

RS/RS, 06/03/2012

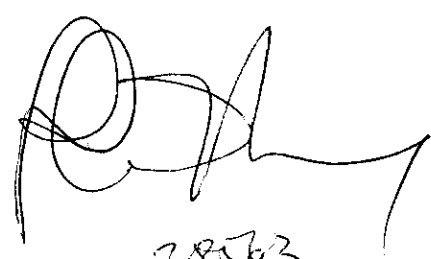
  
28563

JUNTADA

de

Ofício

RS/RS, 06/03/2012

  
28563



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
54A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
Rua do Lavradio, 132 8o. andar  
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ  
Tel: 21 23805154

1827  
7

PROCESSO: 0000943-17.2011.5.01.0054 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0028/2012

Rio de Janeiro , 27 de Janeiro de 2012.

**Autor:**

Pilar Baptista Oliveira Cavalcanti

**Réu:**

Vanilla Confeções Ltda.

Excelentíssimo Sr. Juiz,

A fim de dar cumprimento ao acordo formulado entre as partes, solicito a V.Ex<sup>a</sup> a habilitação do crédito do reclamante, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), nos autos do processo de recuperação judicial nº 0303292-63-2010-8.19.0001, seguindo, em anexo, a cópia do termo de conciliação.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

  
Katia Emilio Louzada  
Juiz do Trabalho

14404 15/02/12 007180 TIERJ 45 VARA EMPRESARIAL

4a Vara Empresarial da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado do RJ

Av. Almirante Barroso nr. 139, 11o andar, , Centro  
Rio de Janeiro RJ 20031-004



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
 54a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
 Rua do Lavradio, 132 8o. andar  
 Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ  
 Tel: 21 35125154

*llg*

QUINQUAGÉSIMA QUARTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**TERMO DE CONCILIAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 0000943-17-2011.5.01.0054**

RECLAMANTE: PILAR BAPTISTA OLIVEIRA CAVALCANTI  
 CTPS:

ADV RTE: DR. JOELSON FERNANDES, OAB Nº 83027 RJ  
 RECLAMADA: VANILLA CONFECCÕES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
 CNPJ: 40.410.094/0001-91

PREPOSTO: ANA MARIA LEMÓS DELGADO  
 ADV. RDA: DR. WELLINGTON DE SOUZA FERREIRA, OAB Nº 114.238 RJ

Aos cinco dias de dezembro de 2011, na presença da MM. Juíza do Trabalho, na sala de audiências desta Vara do Trabalho, as partes conciliaram nos seguintes termos:

INICIALMENTE, RETIFIQUE-SE A RAZÃO SOCIAL DA reclamada PARA FAZER CONSTAR: VANILLA CONFECCÕES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Determino a exclusão do item 2 do rol de pedidos por não guardar qualquer relação com o caso concreto, já que o contrato de trabalho está regularmente registrado na fl. 17 da CTPS.

A reclamada quita à reclamante a quantia líquida de R\$8.000,00, mediante habilitação nos autos do processo de recuperação judicial nº 0303292-63.2010.8.19.0001 da 4ª Vara Empresarial da comarca da capital do Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro.

Com o cumprimento integral do presente acordo, estarão as partes dando-se plena, rasa e geral quitação, para nada mais postular uma da outra com base no extinto contrato de trabalho.

Deverá a ré comprovar no autos, até o dia 2 do mês subsequente ao pagamento do presente acordo (OS/INSS/DAF Nº205 de 10.03.99), o recolhimento das contribuições previdenciárias, caso houver, observando o disposto no art.20 da L.8.212 de 24.07.91, bem como nos artigos 22 e 24 da L.8212 de 24.07.91. Deverá, ainda, comprovar os recolhimentos fiscais na forma do Provimento nº 03/2005 da CGJT., caso houver.

Custas de R\$160,00, sobre o valor do acordo, pro-rata, reclamante dispensada, que deverão ser pagas através de **GUIA GRU, CODIGO 18740-2.**

Intime-se o INSS a respeito do presente acordo, observando os termos da portaria 283/2008 do Ministério da Fazenda publicada em 01/12/2008.

Cumprido, dê-se baixa e archive-se.

As parcelas abrangidas pelo acordo são as seguintes:

multa art. 477: R\$4.000,00, FGTS - R\$1.600,00 ; 40% -R\$640,00 ; férias proporcionais c/abono – R\$1.760,00.

E, para constar, eu, *Marcia Mendes da Silva*, Analista Judiciário, digitei o presente termo que vai assinado na forma da lei.

*Kátia Emilio Louzada*  
 KÁTIA EMÍLIO LOUZADA  
 JUÍZA DO TRABALHO

*Pilar Baptista Oliveira Cavalcanti*  
 RECLAMANTE

*Vanilla Confeccões Ltda*  
 RECLAMADA

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





Fls.

1829  
11

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar  
Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA  
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746  
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Mauro Pereira Martins

Em 07/03/2012

### Despacho

Ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 12/03/2012.

  
Mauro Pereira Martins - Juiz Titular

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Mauro Pereira Martins

Em 13/03/2012



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

1830  
M

Comarca da Capital – RJ  
4ª Vara Empresarial  
Processo n.º: 0303292-63.2010.8.19.0001  
Recuperação Judicial de Vanilla Cofecções Ltda.

MM. Dr. Juiz:

Fica o Ministério Público ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação, verificada às fls. 1.755 (9º volume). Prosseguindo, passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

**9º VOLUME**

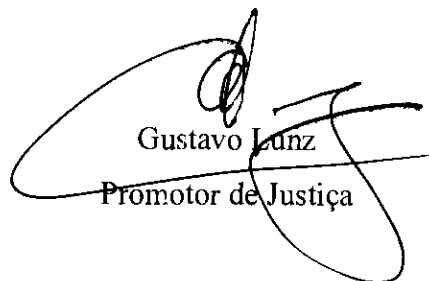
1. Fls. 1.756/1.766 – Relatório mensal referente ao mês de outubro de 2011.
2. Fls. 1.767/1.768; 1.787/1.788 e 1.799/1.800 – Ciente da juntada dos comprovantes de pagamento referente aos honorários do Administrador Judicial.
3. Fls. 1.769/1.773 – **O MP requer seja a impugnação autuada em apartado, intimados a recuperanda e o AJ para manifestação.**
4. Fls. 1.774/1.778 – **Pelo indeferimento, eis que o requerente não é parte da presente recuperação judicial.**
5. Fls. 1.779/1.786 – Relatório mensal referente ao mês de novembro de 2011.
6. Fls. 1.789 e 1.790 – **O MP requer sejam atendidas as solicitações dos ofícios.**
7. Fls. 1.791 – Nada a prover, tendo em vista decisão lançada no petitório deferindo o pleito do AJ (pagamento de parcela de sua remuneração).
8. Fls. 1.792 e 1.793 – Nada a prover, tendo em vista decisão de fls. 1.793 determinando a expedição de ofício ao BB para que sejam informados os dados apontados na certidão.
9. Fls. 1.794 – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
10. Fls. 1.795 – Ciente da resposta do ofício.
11. Fls. 1.796 – Decisão determinando o cumprimento do despacho de fls. 1.791.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

12. Fls. 1.797 – Mandado de pagamento expedido em cumprimento da decisão supra.
13. Fls. 1.798 – Decisão que entre outras providências determinou a intimação da recuperanda para cumprimento do item II da promoção ministerial de fls. 1.755, no prazo de noventa dias.
14. Fls. 1.802/1.810 – Relatório mensal referente ao mês de dezembro de 2011.
15. Fls. 1.812/1.825 – **Assiste razão à recuperanda. O MP opina no sentido do conhecimento e provimento dos embargos, dispensando-se a requerente da apresentação de certidões de quitação fiscal para fins de concessão da recuperação judicial.**
16. Fls. 1.827/1.828; 1.829 – **O MP requer seja intimado o AJ para que efetue a devida reserva do crédito apontado.**

Rio de Janeiro, 22 de março de 2012.

  
Gustavo Junz  
Promotor de Justiça

1831

pe

1832  
P

a petição  
27 03 2012  
P



LICKS Associados

4833  
u

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Requerente: **VANILLA CONFECÇÕES LTDA**  
Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001 (2010.001.274086-2)**

J. se.  
E. mandado de  
pagamento.  
RJ 20103112.

**GUSTAVO BANHO LICKS**, contador, honrosamente nomeado pelo MM. Juízo para o encargo de Administrador Judicial no processo em curso, vem requerer a expedição de mandado de pagamento da 12ª (décima segunda) parcela de seus honorários (dezembro de 2011) em favor da conta-corrente nº 24.069-9, agência nº 2.975-0, conforme guia acostada em 01 de fevereiro de 2012, no valor de R\$ 22.650,48 (vinte e dois mil seiscientos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos).

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 15 de março de 2012.

GUSTAVO LICKS  
CRC-RJ 087.155/0-7

1834  
R

RECURSO  
Entro dúvida em atender  
ao despacho de fus. 1.833,  
visto que não foi informado  
o nº da conta no Bco do Brasil,  
a que se refere o depósito  
mencionado no fus. 1833.

27 de março de 12

J. 01/9151.



Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar  
Autor: VANILLA COFECCÕES LTDA  
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746  
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Mauro Pereira Martins

Em 28/03/2012

### Despacho

Fl. 1833 - Oficie-se, com urgência, ao Banco do Brasil para que seja informado o número da conta judicial referente ao depósito judicial realizado pela Recuperanda, conforme doc. de fl. 1800, devendo o respectivo ofício ser instruído com cópia do referido documento, voltando os autos conclusos imediatamente.

Rio de Janeiro, 28/03/2012.

  
**Mauro Pereira Martins - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Mauro Pereira Martins

Em 30 / 03 / 12

J

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial  
Av Almirante Barroso, 139 11º and. SALA 1101 CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 9953  
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br  
Ofício : **383/2012/OF**

**URGENTE**

C/ÓPIA FLS. 1800

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2012

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Distribuição: 22/09/2010

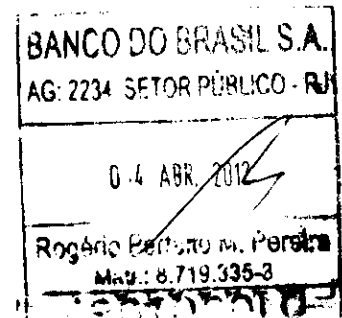
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA

Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746

Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS



Senhor Gerente

Sirvo-me do presente para solicitar a V.Sª que seja informado o número da conta judicial referente ao depósito judicial realizado pela Recuperanda, conforme cópia do documento de fl. 1800, que segue anexo ao presente.

Atenciosamente,

**Mauro Pereira Martins**

**Juiz de Direito**

AO ILMO SR GERENTE DO Banco do Brasil - AG SETOR PÚBLICO.



1834  
D

**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA  
DA CAPITAL**

**PROCESSO Nº: 0303292-63.2010.8.19.0001**

**DECISÃO**

Como é cediço, o art. 47 da Lei 11.101/2005 traduz o princípio que fundamenta a recuperação judicial de empresas em crises econômicas, oriundo de mera opção política legislativa, que visa a manutenção de empregos, o estímulo à atividade empresarial e o crescimento econômico, segundo o qual:

*"Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."*

Desta forma, impõe-se a observância ao princípio norteador da recuperação judicial a aplicação dos dispositivos relacionados ao novel instituto, notadamente, no caso em que a exigência das certidões fiscais negativas impossibilitaria, flagrantemente, o deferimento do pedido de recuperação, uma vez que não há Lei tributária que regule o parcelamento de créditos de empresa em recuperação, nos termos estabelecidos pelo art. 68 da Lei nº 11.101/2005, "in verbis":

*"Art. 68. As Fazendas Públicas e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS poderão deferir, nos termos da legislação específica, parcelamento de seus créditos, em sede de recuperação judicial, de acordo com os parâmetros*

1838  
G

*estabelecidos na Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional."*

A propósito, válido o entendimento doutrinário feito por EDUARDO SECCHI MUNHOZ:

*"Para a completude do sistema de reorganização da empresa, é fundamental que a lei de recuperação seja secundada pela lei tributária, na medida em que cabe a esta estabelecer as condições especiais de parcelamento dos débitos de tributos para efeito de recuperação, conforme prescreve o art. 68" ("in" "Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falências", Coordenação de Francisco Satiro de Souza Junior e Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo, Ed. RT, São Paulo, 2ª ed., 2007, p. 284).*

Conclui-se, portanto, que a apresentação de certidão fiscal negativa somente poderia ser considerada requisito essencial para o deferimento da recuperação judicial, na medida em que Lei específica regulasse a matéria referente ao parcelamento do débito tributário.

Isto posto, defiro o pedido de dispensa da apresentação das certidões negativas, conforme requerido às fls. 1819.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2012.

  
MAURO PEREIRA MARTINS  
JUIZ DE DIREITO

SECRETARIA DE REGISTRO DO MM.

JUIZ

24 - 04 - 2012





CÍVEL - FACTORING - AMBIENTAL - COMPLIANCE

Av. Evandro Lins e Silva, 840 Sala 718  
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - 22631-470  
Tel./Fax: 55 21 2178 2195  
lg@natalizi.com.br - skype: lg\_avvocato  
www.natalizi.com.br

1839  
\$

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo n.º: 0303292-63.2010.8.19.0001**

**DELTA FOMENTO MERCANTIL LTDA., devidamente qualificada**

**ACÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

movida por **VANILLA COFEÇÕES LTDA. - EPP**, igualmente qualificada, vem juntar **substabelecimento sem reservas** anexados a presente e, como corolário, requer a **anotação na capa dos autos dos nomes dos novos patronos**, a saber: Dr. **ALEXANDRE BRANDÃO GOMES**, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 72.155 e Dr. **OCTAVIO AUGUSTO BRANDÃO GOMES**, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 52.352, sendo que para os fins do Código de Processo Civil, artigo 39, I, informamos o endereço do escritório sucessor: Avenida Presidente Wilson, n.º 228, 5º e 11º andares, Centro – Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 2012.

  
**LUIZ GUILHERME SAMICO NATALIZI**  
OAB/RJ n.º 82.240

  
**BRUNA VERÔNICA QUILES**  
OAB/RJ n.º 143.280

RECUP. EMP. 201201593158 03/04/12 15:41:53123904 0821776770

03/04/12 00728 TJE RJ 4º UERJ-EMPRESARIAL

**SUBSTABELECIMENTO**

Substabelecemos, **sem reservas** de poderes, na pessoa de Dr. **ALEXANDRE BRANDÃO GOMES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 72.155, Dr. **OCTAVIO AUGUSTO BRANDÃO GOMES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 52.352, com escritório na Av. Presidente Wilson, nº 228, 5º e 11º andares – Centro – Rio de Janeiro – RJ, os poderes da cláusula ad judicium e ad judicium et extra, conforme mandato outorgado por DELTA FOMENTO MERCANTIL LTDA., nos autos da Ação de Recuperação Judicial nº. 0303292-63.2010.8.19.0001, requerida por VANILLA COFECCÕES LTDA. - EPP, perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, podendo os substabelecidos praticar todos os atos para fiel e cabal cumprimento do aludido mandato, inclusive substabelecer.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 2012.

  
**LUIZ GUILHERME SAMICO NATALIZI**  
OAB/RJ n.º 82.240



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

1841  
S

..... DESCRIVE

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data,  
       *graco* que se segue.  
Rio de Janeiro, 24/04/2012.

*S*

1842  
[Handwritten signature]


RIO DE JANEIRO ( RJ ), 11 de Abril de 2012 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **3032926320108190001**  
Reu: **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SI**  
CPF/CNPJ: **05.032.015/0001-55**  
Autor: **VANILLA CONFECÇÕES LTDA**  
CPF/CNPJ: **40.410.094/0001-91**  
Valor original: **R\$ 22.650,48**  
Agência depositária: **2234 - 9 S.PUBLICO R.JANEIRO**  
N.º da conta judicial: **100101830603**  
N.º da parcela: **1**  
Data do depósito: **31.01.2012**  
Depositante: **VANILLA CONFECÇÕES LTDA**

Respeitosamente,

  
**Banco do Brasil S.A.**  
S.PUBLICO R.JANEIRO  
PCA.QUINZE DE NOVEMBRO,20  
RIO DE JANEIRO - RJ .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito  
**4 VARA EMPRESARIAL**  
**RIO DE JANEIRO - RJ .**

PPCAP CIP04 201201734049 12/04/12 12.41.001830603 01/26313

1448 16/04/12 007765 175207 44 VARA EMPRESARIAL

PPCAP CIP04 201201734049 12/04/12 12.41.001830603 01/26313

1843  
R



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

ESCRITURA

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data,

petição que se segue.

Rio de Janeiro, 04/05/2012.

# ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

EXMA. SR. DR. JUIZ DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0303292-63.2010.8.19.0001

**VANILLA CONFECÇÕES LTDA.**, já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, por seus advogados abaixo assinados, expor e requerer o que se segue.

O Plano de Recuperação Judicial da Vanilla Confeções Ltda. aprovado pelos credores em Assembleia Geral no dia 01/12/2011, prevê no item 7.1 ingresso do investidor na Sociedade.

Neste sentido, a recuperanda vem comunicar a este D. juízo a **venda da totalidade de suas quotas** anteriormente de titularidade de Ana Paula Lemos Delgado e Ana Maria Lemos Delgado para a sociedade **DX3 INVESTIMENTOS EMPRESARIAL LTDA. – EPP**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº. 10.622.145/0001-88, com sede na Avenida Cidade Jardim, nº. 400, conjunto 204, Bairro Cidade Jardim, CEP: 01454-000 em 21 de março de 2012, conforme 24ª, 25ª e 26ª alterações ao Contrato Social da recuperanda.

As referidas alterações da Sociedade estão em processo de arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, e assim que o processo for deferido serão apresentadas a este D. juízo.

1844  
S

RECEBUEMOS O PRESENTE DOCUMENTO EM 27/04/12 16:50:45123377 257304766

RECUP. ENF04 201202026854 27/04/12 16:50:45123377 257304766



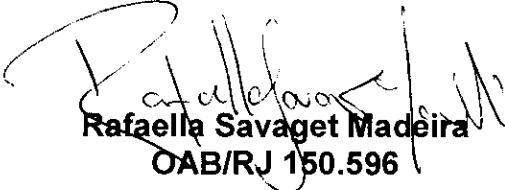
1845  
B

Por fim, considerando que este D. juízo deferiu o pedido de dispensa na apresentação das Certidões Negativas de Débitos Fiscais, conforme decisão proferida no dia 20/04/12, requer a recuperanda a **homologação judicial do Plano de Recuperação aprovado em Assembleia no dia 01/12/11, com a consequente concessão da recuperação judicial da empresa.**

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2012

**André Luiz Oliveira de Moraes**  
OAB/RJ 134.498

  
**Rafaella Savaget Madeira**  
OAB/RJ 150.596

**Raysa Pereira de Moraes**  
OAB/RJ 172.582



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Av Almirante Barroso, 139 11º and. SALA 1101 CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 9953

e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

Fls. 1846

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

Autor: VANILLA COFECCÕES LTDA

Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746

Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Mauro Pereira Martins

Em 07/05/2012

### Despacho

fls. 1839/1840: Anote-se onde couber com as cautelas de praxe.

fls. 1833: Cumpra-se a decisão, observado o teor de fl. 1842.

fls. 1844/1845: Ao Administrador Judicial e ao Ministério Público

Rio de Janeiro, 07/05/2012.

  
Mauro Pereira Martins - Juiz Titular

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Mauro Pereira Martins

Em 8/5/12

**MANDADO DE PAGAMENTO**

**143/46/2012/MPG**

Comarca da Capital - Cartório da 4ª Vara Empresarial  
Av Almirante Barroso, 139 11º and. SALA 1101CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.:  
3133 9953 e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0303292-63.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: **100101830603**

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

Parte **VANILLA COFECÇÕES LTDA** CNPJ/CPF: 40.410.094/0001-91

Importância: **R\$22.650,48** (vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), com os acréscimos legais pertinentes a partir de 31/01/2012, data do depósito.

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$                      Data:

Levantamento de penhora às fls.

Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a **GUSTAVO BANHO LICKS, CRC/RJ 087.155/0-7**

Informações Complementares:

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Mauro Pereira Martins, MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, \_\_\_\_\_ Neusa Demétrio Perna - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/19964 digitei e eu, \_\_\_\_\_ Nidia Pereira Peixoto - Escrivão - Matr. 01/5508, o subscrevo.  
Rio de Janeiro, 17 de maio de 2012.

**Mauro Pereira Martins - Juiz Titular**

**Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.**

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

**Crédito em Conta**

01 - Conta Corrente

11 - Conta Poupança

Espécie

Valor do Mandado: **R\$22.650,48** Tarifa: \_\_\_\_\_ CPMF: \_\_\_\_\_ Valor Líquido: \_\_\_\_\_

Banco Nº: \_\_\_\_\_ Agência Nº **2.975-0** Conta Nº **24.069-9** Conjunta  Sim  Não

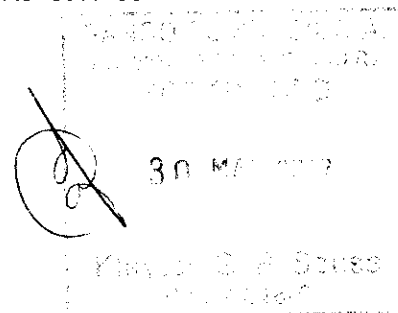
Nome do Titular: \_\_\_\_\_

Nome do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do Favorecido do Mandado: **GUSTAVO BANHO LICKS, CRC/RJ 087.155/0-7**

Telefone: \_\_\_\_\_

Nº do Documento: \_\_\_\_\_



1898  
u

~~\_\_\_\_\_~~  
~~\_\_\_\_\_~~  
~~\_\_\_\_\_~~  
o ofício  
~~\_\_\_\_\_~~  
11 07 2012  
~~\_\_\_\_\_~~  
u

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 11ª Vara Cível  
Erasmu Braga, 115 sala 313 DCEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2458 e-mail:  
cap11vciv@tjrj.jus.br

384-1  
M

JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL

Nº do Ofício : 438/2012/OF

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2012


Processo Nº: **0086092-90.2011.8.19.0001**  
Distribuição: 24/03/2011  
Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Pagamento; Locação de Móvel / Espécies de Contratos  
Autor: SENSORBRASIL COMERCIO E LOCACOES LTDA  
Réu: VANILLA CONFECÇÕES LTDA.

Proc nº 303292-63.2010.8.19.0001

Senhor Juiz.

A fim de instruir os autos da ação supra mencionada, solicito a V.Exa. que seja informado a este juízo **SE JA HOUVE HOMOLOGAÇÃO DE EVENTUAL PLANO APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES DA EMPRESA VANILLA CONFECÇÕES LTDA , CNPJ 40.410.094/0001-91, SE A EMPRESA SE ENCONTRA LISTADA NAQUELE FEITO, INFORMANDO O VALOR DE CREDITO À MESMA ATRIBUIDO.**

Atenciosamente,

  
Lindalva Soares Silva  
Juiz de Direito

27:14 10/05/12 00818 TIERJ 4ª VARA EMPRESARIAL

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001**

Gustavo Banho Licks, contador, honrosamente nomeado como administrador judicial da empresa Vanilla Confeções Ltda, vem requerer a juntada do Relatório Mensal referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2012, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2012.

  
GUSTAVO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7



LICKS Associados

1851  
M

## RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Requerente

**VANILLA CONFECÇÕES LTDA**

**Processo:** 0303292-63.2010.8.19.0001

**Período:** Janeiro e fevereiro de 2012



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**GUSTAVO BANHO LICKS**, honrosamente nomeado pelo **MM. Juízo** para Administrador Judicial no processo em curso, vem, na forma do art. 22 da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório de janeiro e de fevereiro de 2012 das atividades do Devedor, assim dispostos:

***I – Considerações Preliminares:***

Em Janeiro e fevereiro de 2012, o Administrador Judicial realizou diligência na sede da Devedora onde foi informado que:

- a) Houve o despejo da loja situada no Shopping Leblon;
- b) A contabilidade encontra-se atualizada até novembro de 2012.

Após o exame dos relatórios financeiros, contábeis e gerenciais, o Administrador Judicial identificou que:

- a) O pró labore da sócia Ana Paula Lemos Delgado foi pago nos meses de janeiro e fevereiro de 2012, que somados totalizam R\$ 28.454,79 (vinte e oito mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos), apesar do INSS e o FGTS dos empregados estarem adimplido desde outubro de 2010;
- b) Os saldos das contas “Caixa” e “Estoque” de novembro de 2011 não refletem a realidade, o que foi confirmado pelo contador da devedora;
- c) A escrituração contábil da devedora se encontra desatualizada desde novembro de 2011.

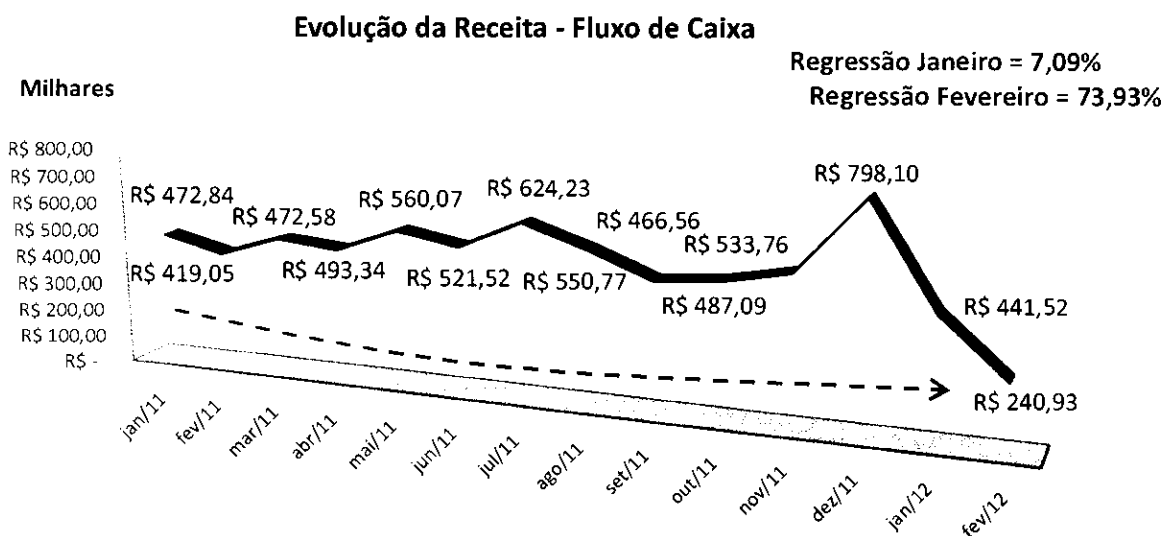


**ii – Relatório Financeiro:**

As informações financeiras de Vanilla Confeções Ltda são apresentas ao Administrador Judicial com base no relatório de Fluxo de Caixa de janeiro e fevereiro de 2012:

**Receitas:**

1. A receita auferida pela Devedora, em janeiro de 2012, foi de R\$ 441.520,26 (quatrocentos e quarenta e um mil quinhentos e vinte reais vinte e seis centavos), verifica-se que houve uma regressão de 7,09% (sete vírgula zero nove por cento) em relação a janeiro de 2011;
2. A receita realizada pela Devedora, em fevereiro de 2012, foi de R\$ 240.927,75 (duzentos e quarenta mil novecentos e vinte e sete reais setenta e cinco centavos), verifica-se que houve uma regressão de 73,93% (sete vírgula zero nove por cento) em relação a fevereiro de 2011;



1854  
LA

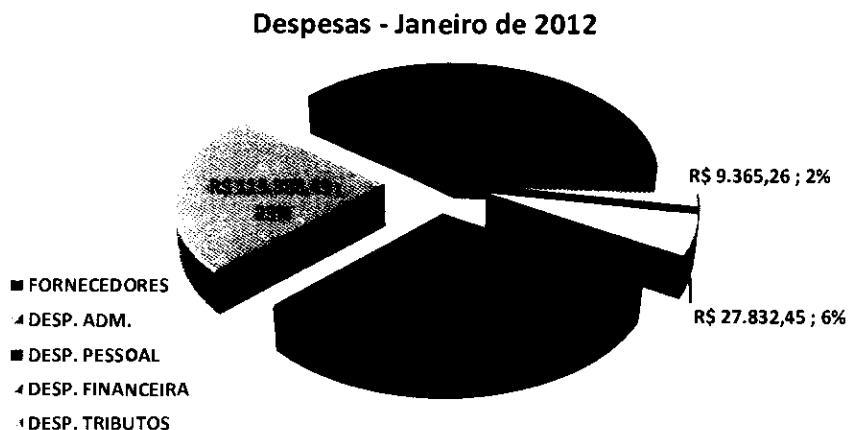
3. A Receita acumulada entre outubro de 2010 e fevereiro de 2012 totaliza R\$ 9.733.844,94 (nove milhões, setecentos e trinta e três mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), conforme ilustração abaixo:



4. O relatório de Fluxo de Caixa que foi disponibilizado pela devedora, não demonstra maiores informações acerca das receitas da devedora.

*Despesas:*

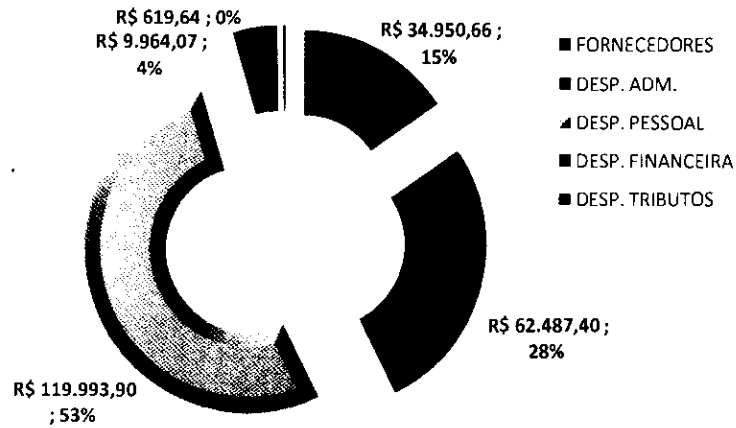
5. As despesas realizadas, em janeiro de 2012, somaram R\$ 491.827,01 (quatrocentos e noventa e um mil oitocentos e vinte e sete reais e um centavo), conforme gráfico abaixo:



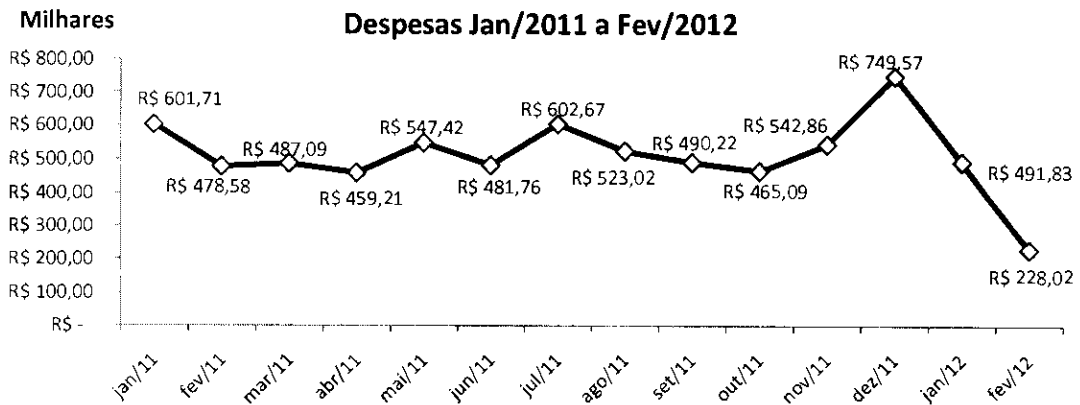
1855  


6. As despesas realizadas, em fevereiro de 2012, somaram R\$ 228.015,67 (duzentos e vinte e oito mil e quinze reais e sessenta e sete centavos), conforme gráfico abaixo:

**Despesas - Fevereiro de 2012**

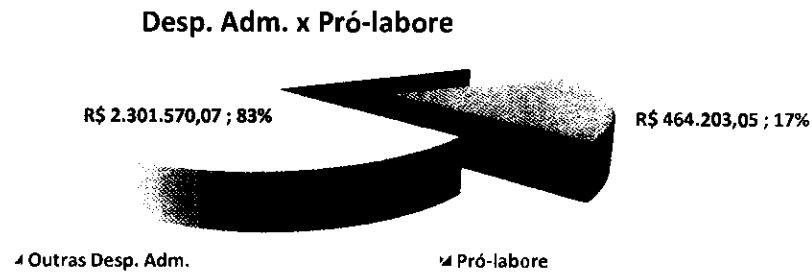


7. O gráfico abaixo demonstrar a evolução das despesas durante o período de janeiro de 2011 a fevereiro de 2012;



8. O pró-labore retirado pela sócia durante o período de outubro de 2010 e fevereiro de 2012 totalizou R\$ 464.203,05 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e duzentos e três reais e cinco centavos), que representa

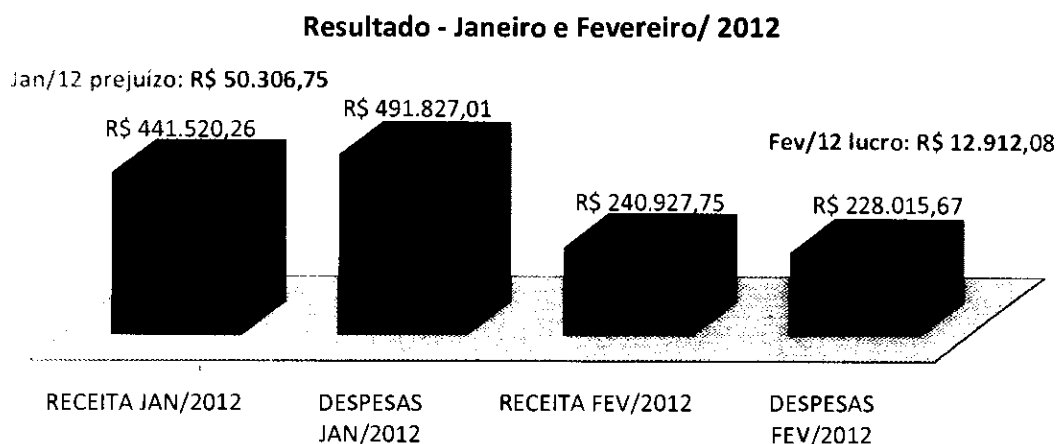
17% (dezessete por cento) das despesas administrativas, conforme gráfico abaixo:



9. Verifica-se no relatório de fluxo de caixa da empresa requerente, que não houve recolhimento a título de INSS e FGTS durante o período de outubro de 2010 e janeiro de 2012.

**Resultado:**

10. Consoante as informações expostas acima, verifica-se que Vanilla Confeções Ltda apresenta em janeiro de 2012, um prejuízo de R\$ 50.306,75 (cinquenta mil trezentos e seis reais e setenta e cinco centavos) e em fevereiro de 2012, apurou lucro de R\$ 12.912,00 (doze mil novecentos e doze reais), conforme gráfico abaixo:



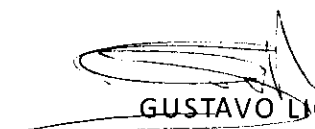
1857  
LA

Ressalta-se, que as despesas apresentadas pela Devedora são apenas as realizadas nos meses de janeiro e fevereiro de 2012, devido à ausência de informações contábeis não foi possível a análise dos saldos das demais contas, tais como aluguel das lojas nos Shoppings e tributos.

Segundo as informações financeiras (relatório de Fluxo de Caixa) apresentadas por Vanilla Confecções Ltda ao Administrador Judicial a devedora acumula, no período entre janeiro de 2011 a fevereiro de 2012, um prejuízo de R\$ 66.664,12 (sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e doze centavos).

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2012.

  
GUSTAVO LICKS  
CRC-RJ 087.155/0-7

1858  
K

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**


**Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001**

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial da empresa Vanilla Confecções Ltda, vem requerer a juntada do relatório mensal referente aos meses de março e abril de 2012, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2012.

  
GUSTAVO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7

RECIBO DE RECEBIMENTO DO JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO EM 29/05/12 12:06:2516397 6066669



**LICKS** Associados

1859  
P 7

## **RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

Requerente

**VANILLA CONFECÇÕES LTDA**

**Processo:** 0303292-63.2010.8.19.0001

**Período:** Março e Abril de 2012



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**GUSTAVO BANHO LICKS**, honrosamente nomeado pelo **MM. Juízo** para Administrador Judicial no processo em curso, vem, na forma do art. 22 da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório de março e de abril de 2012 das atividades do Devedor, assim dispostos:

***I – Considerações Preliminares:***

Em março e abril de 2012, o Administrador Judicial recebeu em seu escritório a Sra. Ana Paula Lemos Delgado (ex-sócia), o Sr. José Roberto da Fonseca (representante da nova sócia a empresa DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP) e os patronos da empresa requerida que prestaram as seguintes informações:

1. A sociedade empresaria DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP adquiriu de Ana Paula Lemos Delgado e Ana Maria Lemos Delgado as quotas sociais da empresa Vanilla Confecções Ltda, conforme contrato de compra e venda de quotas e outras avenças e 24ª, 25ª e 26ª Alterações do contrato social em Anexo;
2. Existem pendências de pagamentos com a folha de pagamento, INSS, FGTS, credores extraconcursais; e





3. Os novos sócios informaram que estão em negociação com os fornecedores (credores extraconcursais e concursais) para continuidade da produção e outras operações da empresa requerida;

O Administrador Judicial prestou esclarecimentos, em seu escritório, sobre o andamento processual aos seguintes credores:

- a) Thaiany Moreno;
- b) Denise A. de Castro Oliveira;
- c) Paulo H. Noya;
- d) Nathalia Albuquerque;
- e) Tammy Dias;
- f) Glayce Brazil;
- g) Karen Chaves;

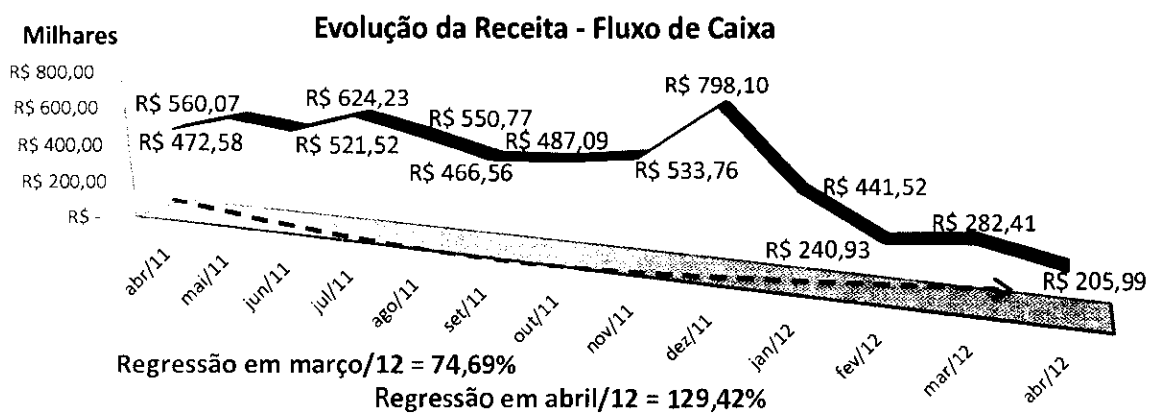
## **ii – Relatório Financeiro:**

As informações financeiras de Vanilla Confeções Ltda, que foram apresentadas ao Administrador Judicial, se basearam no relatório de Fluxo de Caixa de março e abril de 2012, quais sejam:

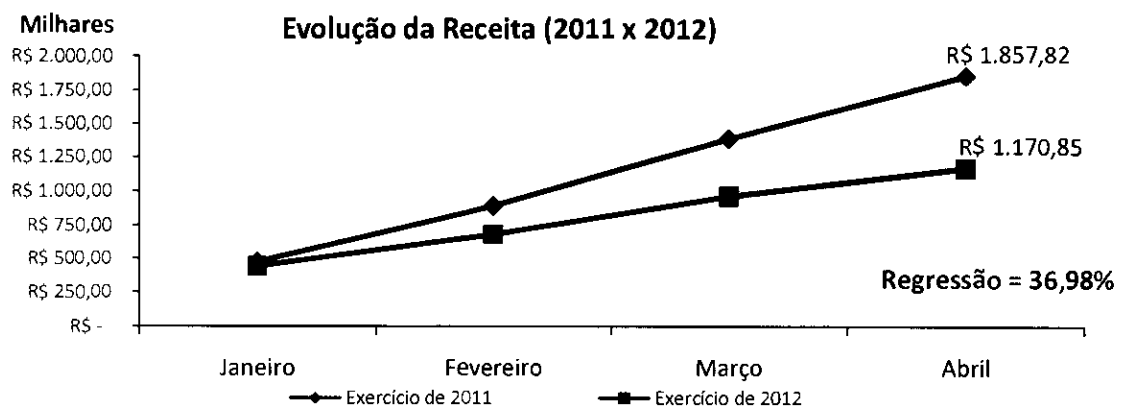
### **Receitas:**

1. A receita auferida pela Devedora, em março de 2012, foi de R\$ 282.411,34 (duzentos e oitenta e dois mil quatrocentos e onze reais e trinta e quatro centavos), verifica-se que houve uma regressão de 74,69% (setenta e quatro vírgula sessenta e nove por cento) em relação a março de 2011;

2. A receita realizada pela Devedora, em abril de 2012, foi de R\$ 205.986,55 (duzentos e cinco mil novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), verifica-se que houve uma regressão de 129,42% (cento e vinte e nove vírgula quarenta e dois por cento) em relação a abril de 2011;



3. A Receita acumulada entre janeiro e abril de 2012 totaliza R\$ 1.170.845,90 (um milhão, cento e setenta mil e oitocentos e quarenta e cinco centavos). Ao confrontar com a receita acumulada no mesmo período de 2012, constata-se uma regressão de 36,98% (trinta e seis vírgula noventa e oito por cento), conforme gráfico abaixo:

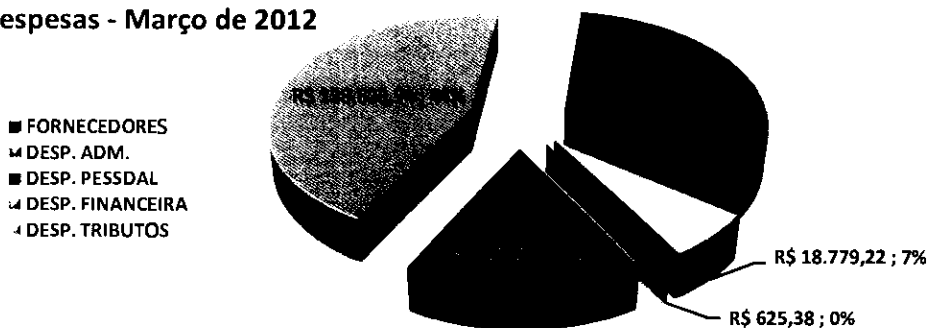


4. O relatório de Fluxo de Caixa que foi disponibilizado pela devedora, não demonstra maiores informações acerca das receitas.

**Despesas:**

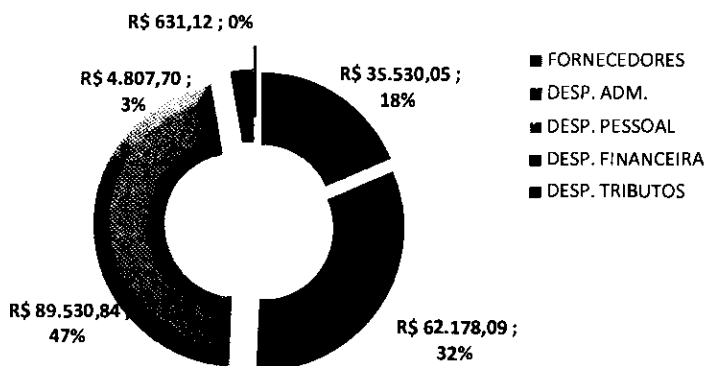
5. As despesas realizadas, em março de 2012, somaram R\$ 291.947,86 (duzentos e noventa e um mil novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), conforme gráfico abaixo:

**Despesas - Março de 2012**



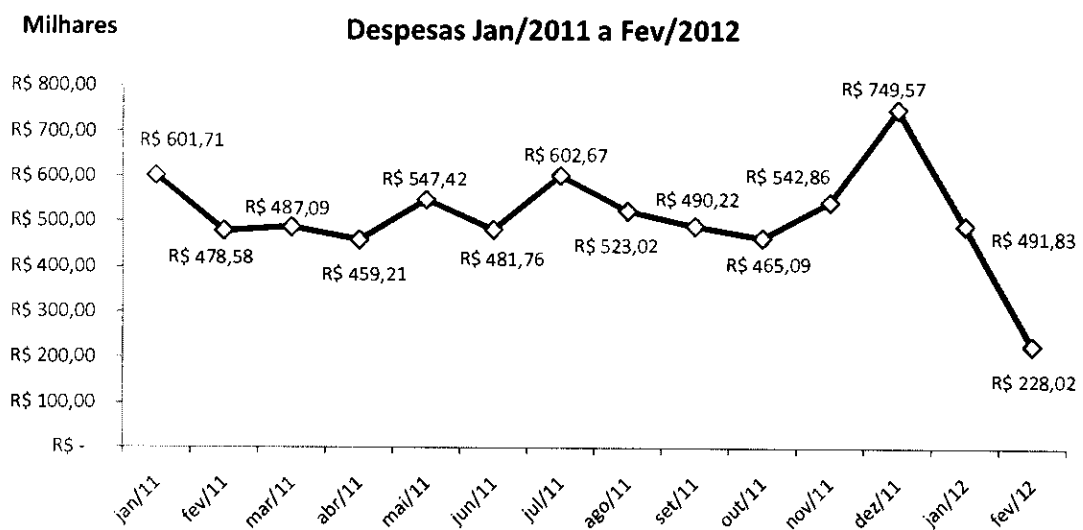
6. As despesas realizadas, em abril de 2012, somaram R\$ 192.677,80 (cento e noventa e dois mil e seiscentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), conforme gráfico abaixo:

**Despesas - Abril de 2012**



3864  
LA

7. O gráfico abaixo demonstra a evolução das despesas durante o período de janeiro de 2011 a fevereiro de 2012;



8. Verifica-se no relatório de fluxo de caixa da empresa requerente, que não houve recolhimento a título de INSS e FGTS durante o período de outubro de 2010 e abril de 2012.

**Resultado:**

9. Consoante as informações expostas acima, verifica-se que Vanilla Confeccões Ltda apresenta em março de 2012, um prejuízo de R\$ 9.536,52 (nove mil quinhentos e trinta e seis reais e cinqüenta e dois centavos) e em fevereiro de 2012, apurou lucro de R\$ 13.308,75 (treze mil trezentos e oito reais e setenta e cinco centavos), conforme gráfico abaixo:



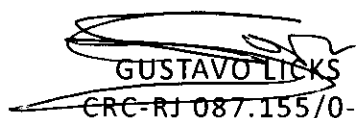
Ressalta-se, que as despesas apresentadas pela Devedora são apenas as realizadas nos meses de março e abril de 2012, devido à ausência de informações contábeis não foi possível a análise dos saldos das demais contas, tais como aluguel das lojas nos Shoppings e tributos.

1866  
LA

Segundo as informações financeiras (relatório de Fluxo de Caixa) apresentadas por Vanilla Confeções Ltda ao Administrador Judicial a devedora acumula, no período entre janeiro de 2011 a abril de 2012, um prejuízo de R\$ 62.891,89 (sessenta e dois mil e oitocentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos).

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2012.

  
GUSTAVO LICKS  
CRC-RJ 087.155/0-7

1867  
M

# Anexo

1868  
R

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE QUOTAS E OUTRAS  
AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

**ANA PAULA LEMOS DELGADO**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da carteira de identidade n°. CM566876, expedida pela DPF/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n°. 004.669.827-20, residente e domiciliada na Rua Timóteo da Costa n°. 1.100 **Bl 04**, apt. 804, Leblon, Rio de Janeiro – RJ, CEP. 22.450-130 e **ANA MARIA LEMOS DELGADO**, brasileira, solteira, estilista, portadora da carteira de identidade n°. 09017447-5, expedida pelo DETRAN, inscrita no CPF/MF sob o n°. 014.155.277-84, residente e domiciliada na Rua Barata Ribeiro n°. 611 apt. 803, Copacabana, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22051-001 (doravante designadas "Vendedoras"); e

E, de outro lado,

**DX3 INVESTIMENTOS EMPRESARIAL LTDA. EPP**, sociedade inscrita no CNPJ/MF n.º 10.622.145/0001-88, com sede na Avenida Cidade Jardim, n.º 400, conjunto 204, Bairro Cidade Jardim, CEP. 01454-000, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob NIRE n.º 35.222.212.500 e sessão de 07/04/2008, neste ato representada na forma de seu contrato social (doravante designado "Comprador");

E, ainda, na qualidade de intervenientes-anuentes,

**VANILLA CONFECÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com sede social na Rua General Argolo n.º 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, CEP. 20921-392, com seu ato constitutivo registrado na JUCERJA sob o NIRE: 33202624355 (doravante designada "Sociedade"); e

A. A.

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI  
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELÃO  
AL GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 16 MAIO 2012 POR ATU  
RS 2/85

0407AL292411

Autenticado a Presença (Cópia Reprográfica)  
Conforme Original a Mim Apresentado, Dou Fé.  
Válido Somente com Selo de Autenticidade.

Colégio Notarial do Brasil  
Tribunal de São Paulo  
Sistema Notarial Brasileiro



CONSIDERANDO que as Vendedoras são titulares e legítimas proprietárias de 9.000 (nove mil) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, de emissão da Sociedade,

3869  
M

CONSIDERANDO que, em virtude da atual situação econômico-financeira da Sociedade, as Vendedoras desejam vender e o Comprador deseja adquirir das Vendedoras 9.000 (nove mil) quotas do capital-social da Sociedade;

RESOLVEM AS PARTES firmar o presente Contrato de Compra e Venda de Quotas ("Contrato"), o qual se regerá pelos seguintes termos e condições, que mutuamente acordam, a saber:

#### SEÇÃO 1 – COMPRA E VENDA DE QUOTAS

1.1. – Compra e Venda das Quotas. Nos termos e nas condições estabelecidos neste Contrato, nesta data, o Comprador adquire das Vendedoras 9.000 (nove mil) quotas, todas elas livres e desembaraçadas de todos e quaisquer gravames, ônus, direitos de retenção, encargos, opções, direitos de preferência e quaisquer outros direitos ou reivindicações similares de qualquer natureza relacionados a tais direitos.

1.2. – Transferência. A compra e venda das quotas regulada no presente Contrato será consumada na presente data, através da assinatura da 24ª, 25ª e 26ª Alterações ao Contrato Social da Sociedade.

#### SEÇÃO 2 – PREÇO E CONDIÇÕES PARA A QUITAÇÃO

2.1. – Preço. Em virtude da atual situação econômico-financeira da Sociedade, o preço de compra das quotas será de R\$ 100,00 (cem reais), pago pelo Comprador às Vendedoras, à vista, na data de assinatura do presente Contrato, pelo qual as Vendedoras, neste ato, reconhecem a mais plena, geral, irrevogável e irretirável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for.

2  
TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARCELO  
LUBIATÂN PEREIRA GUIMARÃES – TABELÃO  
AL. GRADAU, 279 – ALPHAVILLE – BARCELONA – SP

Barcelon, SP

11 6 MAIO 2012

PORATO  
R\$ 2,36

AUTENTICA PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA  
CONFORME ORIGINAL A MM APRESENTADO, DOU FÉ.  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Denise Silva de Azevedo  
Escritora Autentica

2.2. - Em complemento ao pagamento acima, o Comprador se compromete a pagar à Sra. Ana Paula Lemos Delgado o montante equivalente a 10% (dez por cento) do resultado líquido mensal da Sociedade. Apesar de a apuração do resultado operacional ser realizado mensalmente, o pagamento para a mencionada Vendedora, Sra. Ana Paula Lemos Delgado, será realizado trimestralmente, até o 15º (decimo quinto) dia útil do mês.

1870  
9

2.2.1. - Em observância à Cláusula 2.2. acima do presente Contrato, o Comprador se compromete a apresentar mensalmente o balancete da Sociedade, de forma a demonstrar o resultado líquido operacional da Sociedade.

2.3. - Adicionalmente, em caso de alienação total ou parcial de quotas da Sociedade, independentemente de troca de controle acionário ou não da Sociedade, e/ou alienação da marca "Xsite" a qualquer tempo, em qualquer prazo, o Comprador se compromete a pagar à Vendedora, Sra. Ana Paula Lemos Delgado, o montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor da venda das quotas da Sociedade ou da venda da marca "Xsite", conforme o caso.

2.3.1. - Conforme acordado entre as Partes, o montante correspondente a 30% (trinta por cento) do valor equivalente à 10% (dez por cento) do valor da venda da Sociedade ou da marca, conforme mencionado na Cláusula 2.3 acima será pago diretamente ao escritório ALVES VIEIRA ADVOGADOS, com sede na Rua Gonçalves Dias, n.º 51, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, Cep. 20.030-050 e inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.725.453/0001-73, CATALYSIS GESTÃO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., com sede social na Rua do Imperador, 111/707, Centro - Petrópolis/RJ, CEP 25620-002, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 09489079/0001-30 e MJ4 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E EMPRESARIAL LTDA. com sede na Av. Churchill n.º 60, sala 1.001, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.020-050, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 08.382.955/0001-62, na proporção oportunamente estabelecida pelos envolvidos e informada ao Comprador.

3

R D AP

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI  
UBIRATAN PEREIRA GUMARAES - TABELÃO  
AL GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 16 MAIO 2012 POR ATO R\$ 2,36

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA,  
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Escritório Alves Vieira Advogados

2.3.2. - O pagamento estipulado na Cláusula 2.3 acima, deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o pagamento do valor estipulado para a venda total ou parcial das quotas e/ou marca da Sociedade. O atraso no pagamento previsto acima implicará na cobrança de juros moratórios calculados de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, acrescido de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor pendente de pagamento, sem prejuízo do reembolso às Vendedoras por despesas oriundas de eventual cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos pelo Comprador.

1871  
R

### SEÇÃO 3 – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

3.1. - O Comprador poderá solicitar que a Sociedade seja auditada por empresa especializada com o objetivo de confirmar as informações financeiras, contábeis e operacionais fornecidas na data de assinatura do presente Contrato, conforme balanço apresentado referente ao exercício de 2010. Caso seja verificada a existência de inconsistência contábil, o Comprador terá a opção de, a seu exclusivo critério, ratificar ou retificar o Balanço da Sociedade.

3.2. - No caso de intenção, recebimento de proposta e/ou negociação para alienação total ou parcial da Sociedade, o Comprador se compromete a fornecer às Vendedoras todas as informações referentes ao negócio, através do endereço indicado no preambulo, e também ao escritório de advocacia ALVES VIEIRA ADVOGADOS, bem como às consultorias CATALYSIS GESTÃO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., e MJ4 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E EMPRESARIAL LTDA.

3.3. - A vendedora Ana Paula Lemos Delgado continuará coordenando o departamento de estilo da Sociedade detentora da marca Xsite. Pelo desenvolvimento das atividades de coordenadora do departamento de estilo, o Comprador pagará a Ana Paula Lemos Delgado o valor bruto mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

4

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI  
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO  
AL GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 16 MAIO 2012 PORATO R\$ 2,36

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA,  
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FE.  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Colegio Notarial  
São Brasil  
São Carlos do Pinhal  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO PINHAL  
01074/292114

Dr. Ubiratan Per. Guimarães  
Escritório Advogado

3.3.1. - O pagamento previsto na Cláusula 3.3 será realizado todo 5º (quinto) dia útil de cada mês, sob pena de multa moratória de 1% ao mês.

1872

M

3.3.2. - O Contrato de prestação de serviço com a Ana Paula Lemos Delgado para coordenar o departamento de estilo da Sociedade detentora da marca Xsite não poderá ser rescindido por qualquer das partes no prazo de 3 anos, contados da assinatura do presente Contrato.

3.4. Substituição de Avais e Fianças. O Comprador garante às Vendedoras que adotará todos os procedimentos e medidas necessárias para a substituição das Vendedoras como avalistas e/ou fiadores de obrigações da Sociedade e desde já, declara que envidará os melhores esforços para efetuar as substituições no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data da assinatura do presente Contrato, sendo certo que as Vendedoras não prestarão qualquer nova garantia com relação à Sociedade. O Comprador deverá pagar todas as obrigações garantidas pelas Vendedoras quando tais obrigações se tornarem devidas de forma a prevenir que as Vendedoras e os fiadores atuais da Sociedade sejam demandados a pagar qualquer obrigação da Sociedade e, desde já, assume a obrigação de indenizar, defender e manter indene as Vendedoras por todos e quaisquer custos de qualquer natureza incorridos ou a serem incorridos pelas Vendedoras na hipótese de não pagamento de qualquer dessas obrigações pelo Comprador.

3.4.1. O Comprador declara e garante que não tomará, direta ou indiretamente, qualquer ação ou proporá qualquer demanda ou processo judicial contra as Vendedoras requerendo qualquer indenização por qualquer Prejuízo decorrente de Tributos que deveriam ter sido reconhecidos pela Sociedade nas Demonstrações Financeiras, no Balanço Patrimonial e/ou antes da data da assinatura deste Contrato.

#### SEÇÃO 4 - DISPOSIÇÕES GERAIS

R. AP

5

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI  
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELÃO  
AL GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 15 MAIO 2012

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA  
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FE.  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Denise Silva Tadeu (Baf)  
Escritório Autenticação

4.1. - Acordo Integral. Este Contrato contém o acordo e entendimento integral a respeito do objeto deste instrumento entre as Partes contratantes e substituem especificamente qualquer entendimento prévio das Partes sobre o mesmo.

1873  
M

4.2. - Notificações. Quaisquer notificações, instruções ou outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato deverão ser feitas por escrito e deverão ser entregues pessoalmente, enviadas por fac-símile, por serviço de mensageiro, ou por correio certificado ou registrado (devolução de recibo solicitada), para o endereço da PARTE indicado no preâmbulo deste Contrato.

4.3. - Inexequibilidade. Se qualquer disposição deste Contrato se tornar inexecutível por qualquer razão, tal fato não prejudicará ou afetará qualquer das disposições remanescentes deste Contrato.

4.4. - Cessão. Nenhuma das PARTES contratantes poderá ceder este Contrato, no todo ou em parte, sem o consentimento escrito e prévio da outra PARTE, consentimento este que não será negado de forma não razoável, sendo certo que, sempre o cessionário e cedente serão considerados solidariamente responsáveis por todas as obrigações aqui previstas.

4.5. - Não Novação. A abstenção do exercício de qualquer dos direitos conferidos às Partes neste Contrato, bem como a tolerância pelos mesmos a eventuais descumprimentos das obrigações assumidas pelas Partes, não importará em novação ou renúncia a qualquer dos direitos das Partes, valendo tão somente em caráter isolado.

4.6. - Efeito Vinculativo. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, constituindo obrigações legais, válidas e vinculantes, obrigando e vigorando em benefício das PARTES contratantes e de seus respectivos sucessores e cessionários permitidos.

4.7. - Foro e Lei Aplicável. Este Contrato reger-se-á por e será interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e as PARTES contratantes elegem, de forma irrevogável e irretratável, o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro,

TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI  
UBIRATAN PEREIRA GUIMARAES - TABELIAO  
AL GRAJAU, 278 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP  
Barueri, SP 16 MAIO 2012 POR ATO R\$ 2,36  
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRAFICA,  
CONFORME ORIGINAL A NIM APRESENTADO. DOU FÉ.  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Colégio Notarial do Brasil  
Estado de São Paulo  
0107AL292116  
O Notário Público  
Bases de Autenticação

como competente para dirimir toda e qualquer questão relativa ao presente Contrato, com exclusão de qualquer, por mais privilegiado que seja.

1876  
M

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Compra e Venda de Quotas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na data a principio consignada, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2012.

*Ana Paula Delgado*  
\_\_\_\_\_  
ANA PAULA LEMOS DELGADO

*Ana Maria Delgado*  
\_\_\_\_\_  
ANA MARIA LEMOS DELGADO

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
DX3 INVESTIMENTOS EMPRESARIAL LTDA. EPP

*Ana Paula Delgado*  
\_\_\_\_\_  
VANILLA CONFECÇÕES LTDA. -  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

**ESPAÇOS NÃO PREENCHIDOS**

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF

**ESPAÇOS NÃO PREENCHIDOS**

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI  
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELÃO  
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP

*[Signature]*  
7  
6 MAIO 2012

POR ATQ  
R\$ 2,30



AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRAFICA,  
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FE.  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

*Denise Silva A. de Sá*  
Escritório Autenticada

1875  
M

ESPAÇO EM  
BRANCO

**HDE** 4º TABELIONATO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO  
 Cartório Hamilton Barros  
 Av. dos Anjos, 3140 - Cop. D - Maracanã - RJ - 21121-212 - 3434 9400

Reconheço por autenticidade as 'firmas' de ANA MARIA LENDS DELGADO, e dou fé. Em Teste da verdade.  
 Rio de Janeiro - RJ, 11 de abril de 2012. Cód.: 00414440-10

Leandro de Oliveira Garbeto-Escrivente  
 Gd 1 - FST: R\$: 0,80 - FUNFEP: R\$: 0,21 - FUNDPEP: R\$: 6,21 - Total R\$: 7,22

**SELO DE FISCALIZAÇÃO**  
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 POR AUTENTICIDADE  
 U11  
 0FE22070

CARTÓRIO DE OFÍCIO DE NOTAS  
 Leandro de Oliveira Garbeto  
 Escrivente  
 1192 - 1193 S. 1007

**HDE** 4º TABELIONATO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO  
 Cartório Hamilton Barros  
 Av. dos Anjos, 3140 - Cop. D - Maracanã - RJ - 21121-212 - 3434 9400

Reconheço por autenticidade as 'firmas' de ANA PAULA LENDS DELGADO, e dou fé. Em Teste da verdade.  
 Rio de Janeiro - RJ, 11 de abril de 2012. Cód.: 00414447-08

Leandro de Oliveira Garbeto-Escrivente  
 Gd 1 - FST: R\$: 0,80 - FUNFEP: R\$: 0,21 - FUNDPEP: R\$: 0,21 - Total: R\$: 1,22

**SELO DE FISCALIZAÇÃO**  
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 POR AUTENTICIDADE  
 U08  
 0FE22060

CARTÓRIO DE OFÍCIO DE NOTAS  
 Leandro de Oliveira Garbeto  
 Escrivente  
 1192 - 1193 S. 1007

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI  
 UBIATAM PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO  
 AL GRANAU, 278 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP

16 MAIO 2012

POR ATO  
 R\$ 2,35

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA FOTOGRAFICA,  
 CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ.  
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

**SELO DE FISCALIZAÇÃO**  
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 POR AUTENTICIDADE  
 U07  
 0187AL-22-1192  
 Escrivente Ana Luiza de  
 Almeida

1876  
M

**24ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**VANILLA CONFECÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**CNPJ: 40.410.094/0001-91**  
**NIRE 33.20262435-5**

**ANA PAULA LEMOS DELGADO**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da carteira de identidade nº. CM566876, expedida pela DPF/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº. 004.669.827-20, residente e domiciliada na Rua Tumbeco da Costa nº. 1.100 BI 04, apt. 804, Leblon, Rio de Janeiro – RJ, CEP. 22.450-130; e

**ANA MARIA LEMOS DELGADO**, brasileira, solteira, estilista, portadora da carteira de identidade nº. 09017447-5, expedida pelo DETRAN, inscrita no CPF/MF sob o nº. 014.155.277-84, residente e domiciliada na Rua Barata Ribeiro n.º 611 apt. 803, Copacabana, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22051-001,

Únicas sócias da Sociedade empresária Limitada denominada **VANILLA CONFECÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com sede social na Rua General Argolo nº. 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, CEP. 20921-392, com seu ato constitutivo registrado na JUCERJA sob o NIRE: 33202624355 e última alteração contratual registrada sob o nº 00002217589 por despacho de 5 de agosto de 2011 (“Sociedade”);

Resolvem, de comum acordo, celebrar a presente **24ª Alteração Contratual** da Sociedade, mediante os termos e condições abaixo:

I. Os sócios resolvem, de comum acordo, alterar a composição da Sociedade, ficando suas quotas distribuídas da seguinte forma:

(i) A sócia Ana Maria Lemos Delgado, neste ato, cede e transfere para DX3 INVESTIMENTOS EMPRESARIAL LTDA. EPP, sociedade inscrita no CNPJ n. 10.622.145/0001-88, com sede na Avenida Cidade Jardim, n. 400, conjunto 204, Bairro Cidade Jardim, CEP 01454-000, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob NIRE n.º 35.222.212.500 e, sessão de 07/04/2008, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada “DX3” 1 (uma) quota, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais, com tudo o que elas representam, pelo valor de R\$ 10,00 (dez reais), dando-se mutuamente entre Ana Maria Lemos Delgado, DX3 e a Sociedade





a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar ou receber, retirando-se, portanto, Ana Maria Lemos Delgado da Sociedade e nela ingressando DX3.

1877  
M

(ii) A sócia Ana Paula Lemos Delgado, neste ato, cede e transfere à sócia DX3 4.498 (quatro mil quatrocentas e noventa e oito) quotas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais, com tudo o que elas representam, pelo valor de R\$90,00 (noventa reais) dando-se mutuamente entre Ana Paula Lemos Delgado, DX3 e a Sociedade a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar ou receber.

**Fica reservado o direito da DX3 em auditar o Balanço da Sociedade ora apresentado e caso seja verificado alguma inconsistência contábil poderá retificar o referido Balanço ou ratifica-lo.**

**II.** Em virtude das deliberações tomadas acima, a Cláusula Segunda do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

*O Capital Social será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), divididos em 9.000 (nove mil) quotas de valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente do País, ficando assim distribuídos:*

<i>Sócios</i>	<i>Quotas</i>	<i>Valor (R\$)</i>	<i>%</i>
<i>Ana Paula Lemos Delgado</i>	<i>4.501</i>	<i>45.010,00</i>	<i>50.01%</i>
<i>DX3</i>	<i>4.499</i>	<i>44.990,00</i>	<i>49.99%</i>
<i>Total</i>	<i>9.000</i>	<i>90.000,00</i>	<i>100.00%</i>

**III.** Os sócios resolvem, em comum acordo, eleger o Sr. **HÉLIO SARRES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n. 08.830.000-9, emitido por IFP/RJ, e inscrito no CPF n. 012.586.787-56, residente e domiciliado à Rua Raul da Cunha Ribeiro, n. 480, AP. 204, Recreio dos Bandeirantes, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22790-022, como administrador da Sociedade, cabendo, exclusivamente ao referido administrador os poderes de representação da Sociedade. Em atenção ao disposto nos artigos 1.011 da Lei 10.406/2002, o Sr. **Helio Sarres Junior** declarou, sob penas da lei, que não se encontra impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

IV. Por força da deliberação acima, a Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO**

*A administração dos negócios da sociedade será desempenhada exclusivamente por Helio Sarres Junior, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n. 08.830.000-9, emitido por IFP/RJ, e inscrito no CPF n. 012.586.787-56, residente e domiciliado à Rua Raul da Cunha Ribeiro, n. 480, AP. 204, Recreio dos Bandeirantes, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22790-022, que terá a designação de administrador, podendo assinar isoladamente qualquer documento, inclusive prestar fiança e aval em nome da sociedade sem a necessidade de concordância dos demais sócios.*

V. Os sócios resolvem, de comum acordo, alterar a Cláusula Quinta do Contrato Social para constar a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUINTA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

*É expressamente vedado ao administrador ou procurador da Sociedade usar a denominação social em negócios estranhos à sua finalidade, tais como avais, fianças e outras garantias, reais ou fidejussórias, em benefício próprio ou em favor de terceiros.*

VI. Os sócios resolvem, de comum acordo, encerrar as seguintes filias: (i) Av. Afrânio de Melo Franco, nº. 290, Loja 110ª, Leblon, RJ, CEP 22430-060, Shopping Leblon e (ii) Av. Lauro Sodré nº. 445 Loja, 201, classificação local B-22, JShopping Rio Sul, Botafogo, RJ, CEP 22290-070.

VII. Em virtude da deliberação acima, a Cláusula Primeira do Contrato Social da Sociedade para a constar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO**



A sociedade girará nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro sob a denominação de **“VANILLA CONFECÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”** tendo sua sede social instalada na Rua General Argolo nº. 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20921-392, e sua duração será por tempo indeterminado, e as seguintes filiais:

- 1ª – Av. Maestro Paulo Silva nº. 400, Loja 257, Ilha do Governador, RJ, CEP 21920-445;
- 2ª – Av. das Américas nº. 4666, loja 237 J, Barra da Tijuca, RJ, CEP 22640-102;
- 3ª – Rua XV de Novembro nº. 8, loja, 276 A, Centro, Niterói, RJ CEP 24020-120;
- 4ª - Av. Pastor Luther King nº. 126, bloco 1, Pav. 2, Loja 214, Del Castilho, RJ, CEP 22760-005;
- 5ª – Rua General Argolo n.º 153-parte, São Cristovao, Rio Janeiro, CEP. 20921-392;
- 6ª - Av. Maracanã nº. 987, lojas contíguas 2072 e 2073, Tijuca, RJ, CEP 20511-000;
- 7ª – Praia de Botafogo nº. 400, lojas 233 e 234, Botafogo, RJ, CEP 20250-040; e
- 8ª - Avenida Ayrton Senna, nº. 3000 - loja 2111 A 2º piso – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22775-002.

Podendo abrir outras filiais a qualquer tempo em qualquer parte do território Nacional.

VIII. Por fim, as sócias, por unanimidade e sem reservas, resolvem aprovar a consolidação do Contrato Social da Sociedade, o qual passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL DA  
VANILLA CONFECÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO**

A sociedade girará nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro sob a denominação de **“VANILLA CONFECÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”** tendo sua sede social instalada na Rua General Argolo nº. 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20921-392, e sua duração será por tempo indeterminado, e as seguintes filiais:

- 1ª – Av. Maestro Paulo Silva nº. 400, Loja 257, Ilha do Governador, RJ, CEP 21920-445;
- 2ª – Av. das Américas nº. 4666, loja 237 J, Barra da Tijuca, RJ, CEP 22640-102;



- 3ª – Rua XV de Novembro nº. 8, loja, 276 A, Centro, Niterói, RJ CEP 24020-120;
- 4ª - Av. Pastor Luther King nº. 126, bloco 1, Pav. 2, Loja 214, Del Castilho, RJ, CEP 22760-005;
- 5ª – Rua General Argolo n.º 153-parte, São Cristóvão, Rio Janeiro, CEP. 20921-392;
- 6ª - Av. Maracanã nº. 987, lojas contíguas 2072 e 2073, Tijuca, RJ, CEP 20511-000;
- 7ª – Praia de Botafogo nº. 400, lojas 233 e 234, Botafogo, RJ, CEP 20250-040; e
- 8ª - Avenida Ayrton Senna, nº. 3000 - loja 2111 A 2º piso – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22775-002.

1880  
M

Podendo abrir outras filiais a qualquer tempo em qualquer parte do território Nacional.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL

O Capital Social será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), divididos em 9.000 (nove mil) cotas de valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente do País, ficando assim distribuídos:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
Ana Paula Lemos Delgado	4.501	45.010,00	50.01%
DX3	4.499	44.990,00	49.99%
Total	9.000	90.000,00	100.00%

##### Parágrafo Primeiro

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1052,CC/2002).

##### Parágrafo Segundo

Os sócios responderão pela exata estimação de bens conferidos ao Capital Social, até o prazo de 05 (cinco) anos da data do registro da sociedade.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

O objeto social será confecção e comércio varejista e atacadista de artigos do vestuário, peças

AP AP

íntimas, moda praia, artigos de tricô, artigos de decoração e afins, cintos, sapatos, bolsas e acessórios em geral, cosméticos, com estabelecimento específico para atividade de criação de figurinos.

1889  
M

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração dos negócios da sociedade será desempenhada exclusivamente por **Helio Sarres Junior**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n. 08.830.000-9, emitido por IFP/RJ, e inscrito no CPF n. 012.586.787-56, residente e domiciliado à Rua Raul da Cunha Ribeiro, n. 480, AP. 204, Recreio dos Bandeirantes, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22790-022, que terá a designação de administrador, podendo assinar isoladamente qualquer documento, inclusive prestar fiança e aval em nome da sociedade sem a necessidade de concordância dos demais sócios.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

É expressamente vedado ao administrador ou procurador da Sociedade usar a denominação social em negócios estranhos à sua finalidade, tais como avais, fianças e outras garantias, reais ou fidejussórias, em benefício próprio ou em favor de terceiros.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE**

A sociedade não se responsabilizará por atos praticados pelos sócios naquilo que contrariar os interesses sociais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETIRADA**

A título de “Pró-Labore”, os sócios com poderes de gestão terão direito a uma retirada mensal na importância que for permitida pela Legislação do Imposto de Renda, que será levada a débito na conta de despesas gerais da sociedade.

#### **Parágrafo Primeiro:**

Os lucros e prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social,

podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

1882  
M

**Parágrafo Segundo:**

Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Parágrafo Terceiro:**

Somente tem direito à retirada de "Pro-Labore" os sócios que exercem a administração da sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA – DELIBERAÇÃO SOCIAIS**

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócios, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham no mínimo 75% (setenta por cento) do capital social, de acordo com a Legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro:**

A exclusão de um ou mais sócios, mediante alteração de contrato social, por deliberação de mais de 75% (setenta e cinco por cento) de capital social, poderá ser efetuada sem a assinatura do sócio excluído, quando houver risco na continuidade da empresa, em virtude de atos inegavelmente graves. Esta exclusão, por justa causa, deverá ser resolvida em Assembléia de Sócios cotista, ou reunião de cotistas convocada especificamente para fim e o sócio acusado deve ser notificado para pode formalizar sua defesa, a qual deve constar em ata.

**Parágrafo Segundo:**

Será realizada até o dia 30 de abril de cada ano uma Assembleia de Sócios para análise dos resultados econômicos apresentados no balanço encerrado no último dia útil do ano anterior e análise das contas dos Administradores da Sociedade para a devida aprovação e outros atos que dependem de aprovação da Assembleia de Sócios.

**Parágrafo Terceiro:**

As demonstrações contábeis analisadas pela Assembleia de quotistas só poderão ser questionadas no prazo de 02 (dois) anos após sua realização, findo o qual, ressalvadas as situações de erro, dolo e/ou simulação, os administradores ficarão exonerados de qualquer



responsabilidade.

1883  
K

#### **CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

No caso de um dos sócios desejar desligar-se da sociedade, não poderá ceder ou transferir suas cotas a terceiros, no todo ou parte, sem o consentimento por escrito do outro sócio.

Desejando um deles tal intento, deverá comunicar a sua resolução dando um prazo de 30 (trinta) dias, no máximo, para que o outro responderá se há interesse ou não pela aquisição em igualdade de condições, podendo inclusive, admitir novo ou novos sócios, para que a sociedade não venha a sofrer solução de continuidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO**

Em caso de falecimento ou interdição judicial de um dos sócios, a sociedade se dissolverá, levantando-se um balanço especial nesta data, e se convier aos herdeiros ou sucessores será lavrado novo contato com inclusão destes com direitos legais ou caso contrário, os herdeiros ou sucessores receberão ou pagarão o saldo existente no referido balanço dentro da seguinte forma: 90 (noventa) dias após o evento 20% (vinte por cento) com 180 (cento e oitenta) dias 30% (trinta por cento) e os restantes 50% (cinquenta por cento) em 360 (trezentos e sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BALANÇOS**

Os balanços gerenciais da sociedade serão encerrados no dia 31 de Dezembro de cada exercício e os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre os sócios, na proporção de suas cotas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Em atenção ao disposto nos artigos 1.011 da Lei 10.406/2002, os sócios e os diretores da Sociedade declararam, sob penas da lei, que não se encontram impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos



públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

1884  
M

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

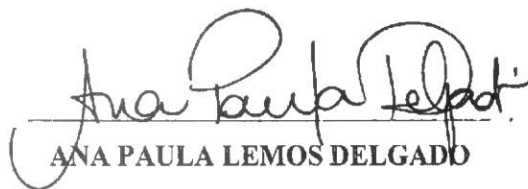
Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro -- RJ para dirimir todas as ações oriundas do presente Contrato Social e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os sócios e na conformidade com o código Civil.

#### Parágrafo Único:

Nos casos omissos este contrato social terá regência supletiva pelas normas das Sociedades Anônimas.

Assim, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

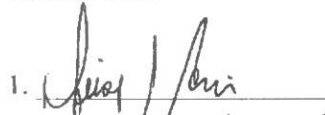
Rio de Janeiro, 21 de março de 2012.


  
ANA PAULA LEMOS DELGADO

  
DX3 INVESTIMENTOS EMPRESARIAL  
LTDA. EPP.

  
ANA MARIA LEMOS DELGADO

Testemunhas:

1.   
Nome: Dulce Barbosa de Lima  
CPF/MF: 903.260.297-53

2.   
Nome: Tatiana de Carvalho O. Sena  
CPF/MF: 074.840.557-78



1885  
M

**HDE** 4º TABELIONATO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO  
Cartório Hamilton Barros  
Av. das Américas, 16.401 - Loja D - Recreio - Tel.: (21) 3212-1212 / 3434-9400

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de ANA MARIA LENOS DELGADO, e dou fé. Em Teste da verdade.  
Rio de Janeiro-RJ, 11 de abril de 2012. Cód.: 00414448-16

Leandro de Oliveira Garbeto-Escrevente  
Ofício de Notas - RJ  
Cartório de Oliveira Garbeto  
Escrevente  
CTPS - 4762-103 S-003

**SELO DE FISCALIZAÇÃO**  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
POR AUTENTICIDADE  
NFU  
CFE22067

**HDE** 4º TABELIONATO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO  
Cartório Hamilton Barros  
Av. das Américas, 16.401 - Loja D - Recreio - Tel.: (21) 3212-1212 / 3434-9400

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de ANA PAULA LENOS DELGADO, e dou fé. Em Teste da verdade.  
Rio de Janeiro-RJ, 11 de abril de 2012. Cód.: 00414447-08

Leandro de Oliveira Garbeto-Escrevente  
Ofício de Notas - RJ  
Cartório de Oliveira Garbeto  
Escrevente  
CTPS - 4762-103 S-003 A-01

**SELO DE FISCALIZAÇÃO**  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
POR AUTENTICIDADE  
ITL  
CFE22061

**HDE** 4º TABELIONATO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO  
Cartório Hamilton Barros  
Av. das Américas, 16.401 - Loja D - Recreio - Tel.: (21) 3212-1212 / 3434-9400

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de HELTO SARRES JUNIOR, e dou fé. Em Teste da verdade.  
Rio de Janeiro-RJ, 12 de abril de 2012. Cód.: 00415257-08

Leandro de Oliveira Garbeto-Escrevente  
Ofício de Notas - RJ  
Cartório de Oliveira Garbeto  
Escrevente  
CTPS - 4762-103 S-003 A-01

**SELO DE FISCALIZAÇÃO**  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
POR AUTENTICIDADE  
SUA  
CFE22075

3886  
M

**25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**VANILLA CONFECÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**CNPJ: 40.410.094/0001-91**  
**NIRE 33.20262435-5**

**ANA PAULA LEMOS DELGADO**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da carteira de identidade n.º. CM566876, expedida pela DPF/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º. 004.669.827-20, residente e domiciliada na Rua Timóteo da Costa n.º. 1.100 Bl 04, apt. 804, Leblon, Rio de Janeiro – RJ, CEP. 22.450-130; e

**DX3 INVESTIMENTOS EMPRESARIAL LTDA. EPP**, sociedade inscrita no CNPJ n. 10.622.145/0001-88, com sede na Avenida Cidade Jardim, n. 400, conjunto 204, Bairro Cidade Jardim, CEP 01454-000, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob NIRE n.º 35.222.212.500 e, sessão de 07/04/2008, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada “DX3”;

Únicas sócias da Sociedade empresária Limitada denominada **VANILLA CONFECÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com sede social na Rua General Argolo n.º. 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, CEP. 20921-392, com seu ato constitutivo registrado na JUCERJA sob o NIRE: 33202624355 (“Sociedade”);

Resolvem, de comum acordo, celebrar a presente **25ª Alteração Contratual** da Sociedade, mediante os termos e condições abaixo:

I. As sócias decidem, por unanimidade e sem reservas, aumentar o capital social da Sociedade no montante de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), passando o capital social de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) mediante a emissão de 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma.

Com a expressa anuência da sócia Ana Paula Lemos Delgado, que renuncia ao seu direito de preferência sobre a subscrição em tela, todas as quotas serão subscritas e integralizadas neste ato pela sócia DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP mediante moeda corrente do País.

  
1

II. Em virtude das deliberações tomadas acima, a Cláusula Segunda do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

*O Capital Social é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), divididos em 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente do País, ficando assim distribuídos:*

<i>Sócios</i>	<i>Quotas</i>	<i>Valor (R\$)</i>	<i>%</i>
<i>Ana Paula Lemos Delgado</i>	<i>4.501</i>	<i>45.010,00</i>	<i>10%</i>
<i>DX3</i>	<i>40.499</i>	<i>404.990,00</i>	<i>90%</i>
<i>Total</i>	<i>45.000</i>	<i>45.0000,00</i>	<i>100%</i>

III. Por fim, as sócias, por unanimidade e sem reservas, resolvem aprovar a consolidação do Contrato Social da Sociedade, o qual passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL DA  
VANILLA CONFECÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO**

A sociedade girará nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro sob a denominação de “**VANILLA CONFECÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**” tendo sua sede social instalada na Rua General Argolo nº. 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20921-392, e sua duração será por tempo indeterminado, e as seguintes filiais:

1ª – Av. Maestro Paulo Silva nº. 400, Loja 257, Ilha do Governador, RJ, CEP 21920-445;

2ª – Av. das Américas nº. 4666, loja 237 J, Barra da Tijuca, RJ, CEP 22640-102;

3ª – Rua XV de Novembro nº. 8, loja, 276 A, Centro, Niterói, RJ CEP 24020-120;

4ª - Av. Pastor Luther King nº. 126, bloco 1, Pav. 2, Loja 214, Del Castilho, RJ, CEP 22760-005;

5ª – Rua General Argolo n.º 153-parte, São Cristóvão, Rio Janeiro, CEP. 20921-392;

6ª - Av. Maracanã nº. 987, lojas contíguas 2072 e 2073, Tijuca, RJ, CEP 20511-000;

7ª – Praia de Botafogo nº. 400, lojas 233 e 234, Botafogo, RJ, CEP 20250-040; e  
8ª - Avenida Ayrton Senna, nº. 3000 - loja 2111 A 2º piso – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro  
– RJ, CEP: 22775-002.

1888  
R

Podendo abrir outras filiais a qualquer tempo em qualquer parte do território Nacional.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL

O Capital Social é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), divididos em 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente do País, ficando assim distribuídos:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
Ana Paula Lemos Delgado	4.501	45.010,00	10%
DX3	40.499	404.990,00	90%
Total	45.000	45.0000,00	100%

### Parágrafo Primeiro

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1052,CC/2002).

### Parágrafo Segundo

Os sócios responderão pela exata estimação de bens conferidos ao Capital Social, até o prazo de 05 (cinco) anos da data do registro da sociedade.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

O objeto social será confecção e comércio varejista e atacadista de artigos do vestuário, peças íntimas, moda praia, artigos de tricô, artigos de decoração e afins, cintos, sapatos, bolsas e acessórios em geral, cosméticos, com estabelecimento específico para atividade de criação de figurinos.

R AP

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração dos negócios da sociedade será desempenhada exclusivamente por **Helio Sarres Junior**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n. 08.830.000-9, emitido por IFP/RJ, e inscrito no CPF n. 012.586.787-56, residente e domiciliado à Rua Raul da Cunha Ribeiro, n. 480, AP. 204, Recreio dos Bandeirantes, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22790-022, que terá a designação de administrador, podendo assinar isoladamente qualquer documento, inclusive prestar fiança e aval em nome da sociedade sem a necessidade de concordância dos demais sócios.

1889  
K

#### CLÁUSULA QUINTA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

É expressamente vedado ao administrador ou procurador da Sociedade usar a denominação social em negócios estranhos à sua finalidade, tais como avais, fianças e outras garantias, reais ou fidejussórias, em benefício próprio ou em favor de terceiros.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A sociedade não se responsabilizará por atos praticados pelos sócios naquilo que contrariar os interesses sociais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETIRADA

A título de “Pró-Labore”, os sócios com poderes de gestão terão direito a uma retirada mensal na importância que for permitida pela Legislação do Imposto de Renda, que será levada a débito na conta de despesas gerais da sociedade.

##### Parágrafo Primeiro:

Os lucros e prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

AP

**Parágrafo Segundo:**

Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

1890  
M

**Parágrafo Terceiro:**

Somente tem direito á retirada de “Pro-Labore” os sócios que exercem a administração da sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA – DELIBERAÇÃO SOCIAIS**

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócios, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham no mínimo 75% (setenta por cento) do capital social, de acordo com a Legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro:**

A exclusão de um ou mais sócios, mediante alteração de contrato social, por deliberação de mais de 75% (setenta e cinco por cento) de capital social, poderá ser efetuada sem a assinatura do sócio excluído, quando houver risco na continuidade da empresa, em virtude de atos inegavelmente graves. Esta exclusão, por justa causa, deverá ser resolvida em Assembléia de Sócios cotista, ou reunião de cotistas convocada especificamente para fim e o sócio acusado deve ser notificado para pode formalizar sua defesa, a qual deve constar em ata.

**Parágrafo Segundo:**

Será realizada até o dia 30 de abril de cada ano uma Assembleia de Sócios para análise dos resultados econômicos apresentados no balanço encerrado no último dia útil do ano anterior e análise das contas dos Administradores da Sociedade para a devida aprovação e outros atos que dependem de aprovação da Assembleia de Sócios.

**Parágrafo Terceiro:**

As demonstrações contábeis analisadas pela Assembleia de quotistas só poderão ser

5  
AT

questionadas no prazo de 02 (dois) anos após sua realização, findo o qual, ressalvadas as situações de erro, dolo e/ou simulação, os administradores ficarão exonerados de qualquer responsabilidade.

1801  
u

#### **CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

No caso de um dos sócios desejar desligar-se da sociedade, não poderá ceder ou transferir suas cotas a terceiros, no todo ou parte, sem o consentimento por escrito do outro sócio.

Desejando um deles tal intento, deverá comunicar a sua resolução dando um prazo de 30 (trinta) dias, no máximo, para que o outro responderá se há interesse ou não pela aquisição em igualdade de condições, podendo inclusive, admitir novo ou novos sócios, para que a sociedade não venha a sofrer solução de continuidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO**

Em caso de falecimento ou interdição judicial de um dos sócios, a sociedade se dissolverá, levantando-se um balanço especial nesta data, e se convier aos herdeiros ou sucessores será lavrado novo contato com inclusão destes com direitos legais ou caso contrário, os herdeiros ou sucessores receberão ou pagarão o saldo existente no referido balanço dentro da seguinte forma: 90 (noventa) dias após o evento 20% (vinte por cento) com 180 (cento e oitenta) dias 30% (trinta por cento) e os restantes 50% (cinquenta por cento) em 360 (trezentos e sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BALANÇOS**

Os balanços gerenciais da sociedade serão encerrados no dia 31 de Dezembro de cada exercício e os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre os sócios, na proporção de suas cotas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Em atenção ao disposto nos artigos 1.011 da Lei 10.406/2002, os sócios e os diretores da Sociedade declararam, sob penas da lei, que não se encontram impedidos de exercer a

10  
AR

1892  
M

administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

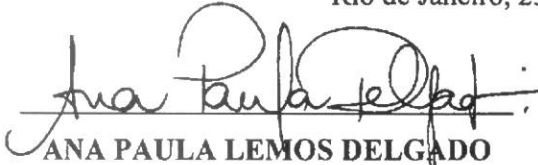
Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro – RJ para dirimir todas as ações oriundas do presente Contrato Social e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os sócios e na conformidade com o código Civil.

#### Parágrafo Único:

Nos casos omissos este contrato social terá regência supletiva pelas normas das Sociedades Anônimas.

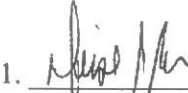
Assim, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas.


Rio de Janeiro, 23 de março de 2012

  
ANA PAULA LEMOS DELGADO

  
DX3 INVESTIMENTOS EMPRESARIAL  
LTDA. EPP.

#### Testemunhas:

1.   
Nome: Delaí Barbosa de Azevêdo  
CPF/MF: 03.260.297-53

2.   
Nome: Tatiana de Carvalho O. Sena  
CPF/MF: 074.840.557-78

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Matriz: Rua Senador Dantas 39 - Centro-RJ - 2544-0277. Registro de Escrituras  
por semelhança a firma de: HELIO SARRES JUNIOR  
Cod: 0796FEBFA4EB (NSF)  
Rio de Janeiro, 22 de Março de 2012.  
Em testemunho da verdade. Serventia  
PAULO R. P.F. RODRIGUES - SUBST. 30% TJ+FUNDOS 1.26 5.61  
Substituto do Tabelião Mat. 94/2026  
OFÍCIO DE FISCALIZAÇÃO  
SECRETARIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
RUA SENADOR DANTAS 39 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ  
109  
15446



1893

M


**4º TABELIONATO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO**  
 Cartório Hamilton Barros  
 Av. das Américas, 16.401 - Loja D - Recreio - Tel.: (21) 3212-1212 / 3434-9400

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de ANA PAULA LEMOS DELGADO, e dou fé. E Testifico da verdade.  
 Rio de Janeiro RJ, 11 de abril de 2012. Cód. 8047337-28

Leandro de Oliveira Garbeto-Escrivente  
 Qtd 1 - FETA RJ: 0,85 - FUNPERJ RJ: 0,21 - FUNPERM RJ: 0,04 - FUNPERM RJ: 5,01

**SELO DE FISCALIZAÇÃO**  
 CORREDEORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA POR AUTENTICIDADE

JOF  
 GFE22056



1894  
u

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**VANILLA CONFECÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**CNPJ: 40.410.094/0001-91**  
**NIRE 33.20262435-5**

**ANA PAULA LEMOS DELGADO**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da carteira de identidade nº. CM566876, expedida pela DPF/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº. 004.669.827-20, residente e domiciliada na Rua Timóteo da Costa nº. 1.100 Bl 04, apt. 804, Leblon, Rio de Janeiro – RJ, CEP. 22.450-130; e

**DX3 INVESTIMENTOS EMPRESARIAL LTDA. EPP**, sociedade inscrita no CNPJ n. 10.622.145/0001-88, com sede na Avenida Cidade Jardim, n. 400, conjunto 204, Bairro Cidade Jardim, CEP 01454-000, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob NIRE n.º 35.222.212.500 e, sessão de 07/04/2008, neste ato representada na forma de seu contrato social;

Únicas sócias da Sociedade empresária Limitada denominada **VANILLA CONFECÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com sede social na Rua General Argolo nº. 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, CEP. 20921-392, com seu ato constitutivo registrado na JUCERJA *sob* o NIRE: 33202624355 (“Sociedade”);

Resolvem, de comum acordo, celebrar a presente **26ª Alteração Contratual** da Sociedade, mediante os termos e condições abaixo:

I. As sócias resolvem, de comum acordo, alterar a composição da Sociedade, ficando suas quotas distribuídas da seguinte forma:

(i) A sócia Ana Paula Lemos Delgado, neste ato, cede e transfere para DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP 4.501 (quatro mil quinhentas e uma) quotas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais, com tudo o que elas representam, pelo valor de R\$ \_\_\_\_\_, dando-se mutuamente entre Ana Paula Lemos Delgado, DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP e a Sociedade a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar ou receber, retirando-se, portanto, Ana Paula Lemos Delgado da Sociedade.

Tendo em vista o disposto no art. 1.033, inciso IV do Código Civil, o sócio remanescente obriga-se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a admitir novo sócio na Sociedade, procedendo à respectiva alteração contratual.

II. Em virtude das deliberações tomadas acima, a Cláusula Segunda do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

*O Capital Social é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), divididos em 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelo sócio DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP, observada a sua responsabilidade diante do prazo previsto no art. 1.033, inciso IV do Novo Código Civil.*

III. Por fim, as sócias, por unanimidade e sem reservas, resolvem aprovar a consolidação do Contrato Social da Sociedade, o qual passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL DA  
VANILLA CONFECÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO**

A sociedade girará nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro sob a denominação de “**VANILLA CONFECÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**” tendo sua sede social instalada na Rua General Argolo n.º. 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20921-392, e sua duração será por tempo indeterminado, e as seguintes filiais:

1ª – Av. Maestro Paulo Silva n.º. 400, Loja 257, Ilha do Governador, RJ, CEP 21920-445;

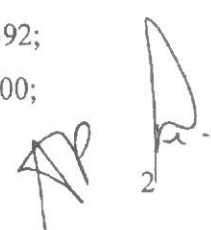
2ª – Av. das Américas n.º. 4666, loja 237 J, Barra da Tijuca, RJ, CEP 22640-102;

3ª – Rua XV de Novembro n.º. 8, loja, 276 A, Centro, Niterói, RJ CEP 24020-120;

4ª - Av. Pastor Luther King n.º. 126, bloco 1, Pav. 2, Loja 214, Del Castilho, RJ, CEP 22760-005;

5ª – Rua General Argolo n.º 153-parte, São Cristóvão, Rio Janeiro, CEP. 20921-392;

6ª - Av. Maracanã n.º. 987, lojas contíguas 2072 e 2073, Tijuca, RJ, CEP 20511-000;

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number '2'.

7ª – Praia de Botafogo nº. 400, lojas 233 e 234, Botafogo, RJ, CEP 20250-040; e

8ª - Avenida Ayrton Senna, nº. 3000 - loja 2111 A 2º piso – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22775-002.

Podendo abrir outras filiais a qualquer tempo em qualquer parte do território Nacional.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL**

O Capital Social é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), divididos em 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelo sócio DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP, observada a sua responsabilidade diante do prazo previsto no art. 1.033, inciso IV do Novo Código Civil.

### **Parágrafo Primeiro**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1052,CC/2002).

### **Parágrafo Segundo**

Os sócios responderão pela exata estimação de bens conferidos ao Capital Social, até o prazo de 05 (cinco) anos da data do registro da sociedade.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL**

O objeto social será confecção e comércio varejista e atacadista de artigos do vestuário, peças íntimas, moda praia, artigos de tricô, artigos de decoração e afins, cintos, sapatos, bolsas e acessórios em geral, cosméticos, com estabelecimento específico para atividade de criação de figurinos.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração dos negócios da sociedade será desempenhada exclusivamente por **Helio Sarres Junior**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n. 08.830.000-9, emitido por

IFP/RJ, e inscrito no CPF n. 012.586.787-56, residente e domiciliado à Rua Raul da Cunha Ribeiro, n. 480, AP. 204, Recreio dos Bandeirantes, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22790-022, que terá a designação de administrador, podendo assinar isoladamente qualquer documento, inclusive prestar fiança e aval em nome da sociedade sem a necessidade de concordância dos demais sócios.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

É expressamente vedado ao administrador ou procurador da Sociedade usar a denominação social em negócios estranhos à sua finalidade, tais como avais, fianças e outras garantias, reais ou fidejussórias, em benefício próprio ou em favor de terceiros.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE**

A sociedade não se responsabilizará por atos praticados pelos sócios naquilo que contrariar os interesses sociais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETIRADA**

A título de “Pró-Labore”, os sócios com poderes de gestão terão direito a uma retirada mensal na importância que for permitida pela Legislação do Imposto de Renda, que será levada a débito na conta de despesas gerais da sociedade.

##### **Parágrafo Primeiro:**

Os lucros e prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

##### **Parágrafo Segundo:**

Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.



4

**Parágrafo Terceiro:**

Somente tem direito á retirada de "Pro-Labore" os sócios que exercem a administração da sociedade.

1898  
K

**CLÁUSULA OITAVA – DELIBERAÇÃO SOCIAIS**

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócios, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham no mínimo 75% (setenta por cento) do capital social, de acordo com a Legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro:**

A exclusão de um ou mais sócios, mediante alteração de contrato social, por deliberação de mais de 75% (setenta e cinco por cento) de capital social, poderá ser efetuada sem a assinatura do sócio excluído, quando houver risco na continuidade da empresa, em virtude de atos inegavelmente graves. Esta exclusão, por justa causa, deverá ser resolvida em Assembléia de Sócios cotista, ou reunião de cotistas convocada especificamente para fim e o sócio acusado deve ser notificado para pode formalizar sua defesa, a qual deve constar em ata.

**Parágrafo Segundo:**

Será realizada até o dia 30 de abril de cada ano uma Assembleia de Sócios para análise dos resultados econômicos apresentados no balanço encerrado no último dia útil do ano anterior e análise das contas dos Administradores da Sociedade para a devida aprovação e outros atos que dependem de aprovação da Assembleia de Sócios.

**Parágrafo Terceiro:**

As demonstrações contábeis analisadas pela Assembleia de quotistas só poderão ser questionadas no prazo de 02 (dois) anos após sua realização, findo o qual, ressalvadas as situações de erro, dolo e/ou simulação, os administradores ficarão exonerados de qualquer responsabilidade.

MP  
D

## **CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

No caso de um dos sócios desejar desligar-se da sociedade, não poderá ceder ou transferir suas cotas a terceiros, no todo ou parte, sem o consentimento por escrito do outro sócio.

Desejando um deles tal intento, deverá comunicar a sua resolução dando um prazo de 30 (trinta) dias, no máximo, para que o outro responderá se há interesse ou não pela aquisição em igualdade de condições, podendo inclusive, admitir novo ou novos sócios, para que a sociedade não venha a sofrer solução de continuidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO**

Em caso de falecimento ou interdição judicial de um dos sócios, a sociedade se dissolverá, levantando-se um balanço especial nesta data, e se convier aos herdeiros ou sucessores será lavrado novo contato com inclusão destes com direitos legais ou caso contrário, os herdeiros ou sucessores receberão ou pagarão o saldo existente no referido balanço dentro da seguinte forma: 90 (noventa) dias após o evento 20% (vinte por cento) com 180 (cento e oitenta) dias 30% (trinta por cento) e os restantes 50% (cinquenta por cento) em 360 (trezentos e sessenta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BALANÇOS**

Os balanços gerenciais da sociedade serão encerrados no dia 31 de Dezembro de cada exercício e os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre os sócios, na proporção de suas cotas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Em atenção ao disposto nos artigos 1.011 da Lei 10.406/2002, os sócios e os diretores da Sociedade declararam, sob penas da lei, que não se encontram impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou

contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

19100  
H

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro – RJ para dirimir todas as ações oriundas do presente Contrato Social e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os sócios e na conformidade com o código Civil.

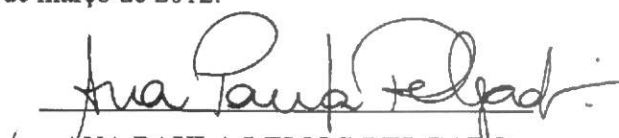
#### Parágrafo Único:

Nos casos omissos este contrato social terá regência supletiva pelas normas das Sociedades Anônimas.

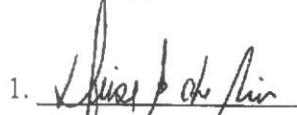
Assim, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas.


Rio de Janeiro, 30 de março de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
DX3 INVESTIMENTOS EMPRESARIAL  
LTDA. EPP

  
\_\_\_\_\_  
ANA PAULA LEMOS DELGADO

Testemunhas:

1.   
Nome: Diogo Bombardieri  
CPF/MF: 703260297-53

2.   
Nome: Tatiana de Carvalho W. Sena  
CPF/MF: 044.840.557-78

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA  
Matriz: Rua Senador Dantas 39 - Centro-RJ - 2544-0277. Reconheço  
por semelhança a firma de: HELIO SARRES JUNIOR  
Cod: 0798FEDE296C (NSF)  
Rio de Janeiro, 22 de Maio de 2012.  
Em testemunho da verdade. SERVIDORIA 30% TJ-RJ/FUNDOS  
PAULO R P/F RODRIGUES - SUBST. DO TABELÃO TOTAL

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
REGULAMENTO DE FISCALIZAÇÃO  
FORO CENTRALIZADO

OFÍCIO DO NOTÁRIO  
DR. WILHAMI DE OLIVEIRA  
Nº. 28  
NOTÁRIO  
Substituído por Daniel  
Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20091-222  
BRASIL

NFP  
BJT15443

Adm. Rodrigo Pacheco Ferreira  
Substituto do Tabelião  
Mat. 94/12026

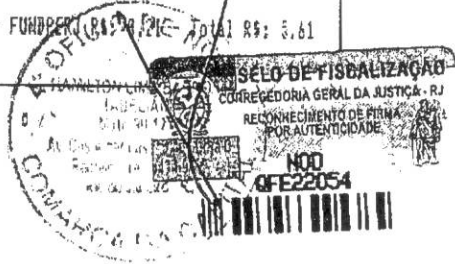


1905  
P

**H 11**  
4º TABELIONATO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO  
Cartório Hamilton Barros  
Av. das Américas, 16.401 - Loja D - Recreio - Tel.: (21) 3212-1212 / 3434-9400

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de ANA PAULA LEMOS DELGADO, e dou fé. Em Teste da verdade,  
Rio de Janeiro-RJ, 11 de abril de 2012. Cód.: 00414447-08

Leandro de Viveiros Barbeto-Escrevente  
Dtd 1 - FETJ RJ: 0.86 - FUNPERJ RJ: 0.21 - FUNDPERJ RJ: 0.21 - TOTAL RJ: 1.34





Fls. 1002  
8

**Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001**

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar  
Autor: VANILLA COFECCÕES LTDA  
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746  
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Mauro Pereira Martins

Em 12/07/2012

### Despacho

- 1) - Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 1846.
- 2) - Fls. 1849 - Oficie-se, informando.

Rio de Janeiro, 13/07/2012.

**Mauro Pereira Martins - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Mauro Pereira Martins

Em 16/07/2012

1963  
B

**VISTA**

**Nesta data faço vista destes autos ao**

**Central de Liquidante( )**

**Central de Cálculos ( )**

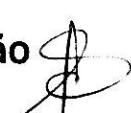
**Defensoria Pública ( )**

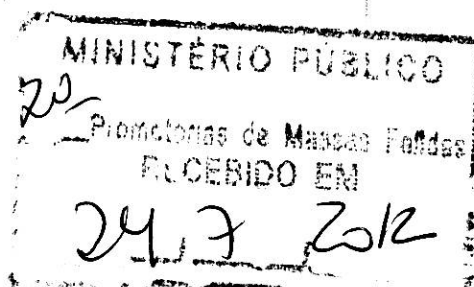
**Ministério Público (X)**

**Curadoria Especial ( )**

**Tribunal de Justiça ( )**

**Rio de Janeiro, 16 / 07 / 2012**

JM Escrivão 



030329263.2010.8.19.0004

Segue manifestação ministerial em

2 lauda(s) impressa(s).

Rio de Janeiro 25 / 7 / 2012





Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital  
4ª Vara Empresarial  
Processo n.º: 0303292-63.2010.8.19.0001  
Recuperação Judicial de Vanilla Confeccões Ltda.

MM. Dr. Juiz:

Fica o MP ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação, verificada às fls. 1830/1831 (10º volume). Prosseguindo, passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

**10º VOLUME**

1. **Fls. 1833** – Nada a prover, tendo em vista a decisão de fls. 1833 deferindo a expedição do mandado de pagamento.
2. **Fls. 1834** – Certidão atestando o não cumprimento da decisão supra, visto que não foi informado o nº da conta no BB.
3. **Fls. 1835** – Decisão determinando a expedição de ofício ao BB em cumprimento de fls.1833.
4. **Fls. 1836** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
5. **Fls. 1837/1838** – Decisão deferindo o pedido de fls. 1819 (dispensa da apresentação de certidões negativas relativas a débitos fiscais).
6. **Fls. 1839/1840** – Sem oposição ao pedido do credor. Pela retificação na DRA em atenção ao substabelecimento.
7. **Fls. 1842** – Ofício do BB em cumprimento da decisão de fls. 1835.
8. **Fls. 1844/1845; 1.846** – **PELO DEFERIMENTO, CONCEDENDO-SE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL NA FORMA DO ART. 58, “CAPUT” DA LFRE/2005.**




Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1005  
6

9. **Fls. 1847** – Mandado de pagamento expedido em cumprimento do despacho de fls. 1846 (fls. 1833; 1842).
10. **Fls. 1849** – **Pelo atendimento ao pedido de informações.**
11. **Fls. 1850/1901; 1.902** – Ciente dos relatórios acostados aos autos pelo administrador judicial.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2012.

  
Gustavo Lunz  
Promotor de Justiça

AUTOS RECEBIDOS D O  
M.P.  
EM 23. 08 2012  


1906  
S  
J

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO RIO DE JANEIRO – RJ.

Processo N° 0303292-63.2010.8.19.0001

(Incidente nº: 0344120-67.2011.8.19.0001)

TIAGO OLIVEIRA DO PATROCINIO,  
brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG nº: 25536454-9 DIC/RJ, CPF nº:  
036.936.385-00, CTPS nº: 0001691, série 00162/RJ, PIS nº: 200.4532723-2,  
residente e domiciliado na Rua Vaz de Caminha, 494 – ap. 206, Cachambi – RJ,  
CEP: 20780-330; por seu advogado infra-assinado (*procuração em anexo*), vem  
perante V. Exa., considerando que o peticionário é parte impugnante no  
incidente processual acima especificado (nº: 0344120-67.2011.8.19.0001), com  
sentença de inclusão de credor proferida em 11/07/12, requer a **inclusão do  
nomes dos patronos no sistema para fins de publicações** no diário oficial  
referente ao **processo originário nº 0303292-63.2010.8.19.0001: DR. ANSELMO  
LOUZEIRO BRAGA, OAB/RJ 75.883 e DRA. LAURA VIEIRA XAVIER, OAB/RJ  
150.432.**

N. Termos,  
P. Deferimento

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2012.

*Anselmo Louzeiro Braga*  
ANSELMO LOUZEIRO BRAGA  
OAB/RJ 75.883

57CAP EMP04 201203628963 23/07/12 16:18:38128257 285489829

~~1907~~  
1907  
B

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** TIAGO OLIVEIRA DO PATROCÍNIO, brasileiro, solteiro, motorista, portador de carteira de identidade sob o nº. 25536454-9 DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 036.939.385-00, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Vaz de Caminha, 494, ap. 206 - Cachambi/RJ, CEP: 20780-330.

**OUTORGADOS:** Dr. ANSELMO LOUZEIRO BRAGA, advogado OAB/RJ 75.883, e Dra. LAURA VIEIRA XAVIER, advogada OAB/RJ 150.432; ambos com escritório no Largo de São Francisco, nº. 26, sala 1205, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.051-070, onde recebe correspondências.

**PODERES:** Os contidos na CLÁUSULA "AD JUDICIA" "ET EXTRA", em qualquer Juízo de Direito ou Tribunal e os Especiais para reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, acordar, renunciar ao direito sobre ao que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, assinar termo de inventariante e outros, substabelecer com ou sem reservas de poderes, enfim, praticar todo e qualquer ato visando o fiel e cabal cumprimento do presente mandado. **Especialmente para requerer habilitação na falência de VANILLA CONFECÇÕES LTDA., Processo nº: 0303292-63.2010.8.19.0001, 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do RJ.**

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2011.

*Tiago Oliveira do Patrocínio*  
TIAGO OLIVEIRA DO PATROCÍNIO

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.  
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

1908  
24  
S  
J

## Processo N° 0344120-67.2011.8.19.0001

TJ/RJ - 23/07/2012 14:51:52 - Primeira instância - Distribuído em 23/09/2011

Comarca da Capital 4ª Vara Empresarial  
Cartório da 4ª Vara Empresarial

Endereço: Av. Erasmo Braga 115 Lan Central 719  
Bairro: Centro  
Cidade: Rio de Janeiro  
Ação: Recuperação Judicial  
Assunto: Recuperação Judicial  
Classe: Habilitação de Crédito  
Aviso ao advogado: hb 14  
Habilitante TIAGO OLIVEIRA DO PATROCINIO  
Habilitado VANILLA COFEÇÇÕES LTDA  
Administrador Judicial GUSTAVO BANHO LICKS  
Advogado(s): RJ150432 - LAURA VIEIRA XAVIER  
RJ075883 - ANSELMO LOUZEIRO BRAGA  
RJ086759 - RENATO PEREIRA DE FREITAS

Tipo do Movimento: **Publicado Sentença**  
Data da publicação: 11/07/2012  
Folhas do DJERJ.: 408/416  
Tipo do Movimento: **Enviado para publicação**  
Data do expediente: 03/07/2012  
Tipo do Movimento: **Recebimento**  
Data de Recebimento: 03/07/2012  
Tipo do Movimento: **Sentença - Julgado procedente o pedido**  
Data Sentença: 02/07/2012  
Descrição: Ante o exposto, determino a inclusão do credor, TIAGO OLIVEIRA DO PATROCÍNIO, no Quadro Geral de Credores, pelo valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) na categoria de privilegiado trabalhista.

[Ver integra do\(a\) Sentença](#)

Documentos Digitados: Despacho / Sentença / Decisão

Processo nº: 0344120-67.2011.8.19.0001

Tipo do Movimento: Sentença

Descrição: Trata-se de habilitação de crédito proposta por TIAGO OLIVEIRA DO PATROCÍNIO, em face de VANILLA CONFECÇÕES LTDA, em recuperação judicial, acompanhada de documentos. Manifestação da Recuperanda as fls. 14/15. Às fls. 18 e 19, AJ e o MP, respectivamente, opinaram pela inclusão do crédito de fl. 07 no Quadro Geral de Credores, na categoria privilegiado trabalhista. Relatados, decido. Verifica-se que o crédito apresentado preenche o requisito legal e está apto a ser incluído no Q.G.C., na categoria privilegiado, pelo valor apontado às fls. 07, em face da documentação acostada. Ressalta-se que o Administrador Judicial e o Ministério Público requereram a inclusão do crédito no Q.G.C., conforme manifestações de fls. 18 e 19, respectivamente. Ante o exposto, determino a inclusão do credor, TIAGO OLIVEIRA DO PATROCÍNIO, no Quadro Geral de Credores, pelo valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) na categoria de privilegiado trabalhista. Custas ex lege. Dê-se ciência ao Síndico e ao Ministério Público. P.R.I.



1909  


**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001**

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial da empresa Vanilla Confeções Ltda, vem requerer a juntada do relatório mensal referente ao mês de maio de 2012, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2012.

  
GUSTAVO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7

FECDAP EMP04 201209438647 13/07/12 12:29:52127738 809861602



LICKS Associados

1910  
B

## RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Requerente

**VANILLA CONFECÇÕES LTDA**

**Processo:** 0303292-63.2010.8.19.0001

**Período:** Maio de 2012



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**GUSTAVO BANHO LICKS**, honrosamente nomeado pelo **MM. Juízo** para Administrador Judicial no processo em curso, vem, na forma do art. 22 da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório de maio de 2012 das atividades do Devedor, assim dispostos:

***i – Considerações Preliminares:***

Em maio de 2012, destacam-se os seguintes fatos:

1. A devedora não atendeu a solicitação do administrador judicial para disponibilização dos seguintes documentos:
  - a) Planilha atualizada dos valores devidos ao FGTS;
  - b) Planilha atualizada dos valores devidos ao INSS;
  - c) Planilha atualizada dos valores devidos aos credores extraconcursais;
  - d) Pendências Trabalhistas dos funcionários ativos;
  - e) Balancete de dezembro de 2011 a abril de 2012;
  - f) Balanço Patrimonial de dezembro de 2011 a abril de 2012;
  - g) DRE de dezembro de 2011 a abril de 2012; e
  - h) Extratos bancários mensais, de todas as contas do período de novembro de 2011 até abril de 2012.
2. Os honorários do administrador judicial não são pagos desde dezembro de 2011;
3. O Administrador Judicial apresentou parecer sobre habilitações e impugnações de crédito nos seguintes processos incidentais:

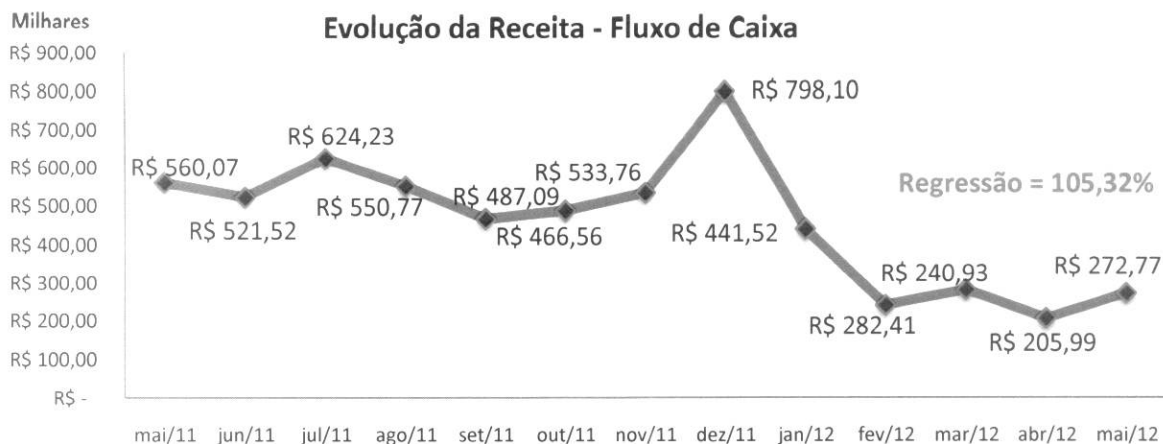
nº	PROCESSO	HABILITANTE / IMPUGNANTE
1	0152607-10.2011.8.19.0001	LETICIA DA SILVA LIMA
2	0251840-77.2011.8.19.0001	BRUNO PINTO DE ARRUDA
3	0150854-18.2011.8.19.0001	EVELLY SILVA DE QUEIROZ COUTINHO
4	0334203-24.2011.8.19.0001	MARILIA COSTA DE OLIVEIRA
5	0334194-62.2011.8.19.0001	JOSIVALDO MAURICIO DE OLIVEIRA
6	0358432-48.2011.8.19.0001	TAIS DE SOUZA MENDES
7	0129848-52.2011.8.19.0001	PATRICIA MENDONÇA CHRISTIANI
8	0101522-82.2011.8.19.0001	JAQUELINE DE AGUIAR COSTA
9	0119478-14.2011.8.19.0001	LILIAN CRISTIANE COSTA DAMASCENO
10	0205277-25.2011.8.19.0001	FABIANA RIOS SILVA
11	0251888-36.2011.8.19.0001	VERA LUCIA DE SOUZA CABRAL
12	0205262-56.2011.8.19.0001	ROSIELMA CORREIA SANTOS
13	0101529-74.2011.8.19.0001	DENISE DIAS RAPOZO DOS SANTOS
14	0169531-96.2011.8.19.0001	CAROLINA PAPA RIBEIRO
15	0013257-70.2012.8.19.0001	ANTONIA JAQUELINE DE OLIVEIRA JACA
16	0297088-66.2011.8.19.0001	ANTONIO CLAUDIO PEDROSA JOTTA
17	0334170-34.2011.8.19.0001	ROBSON VICENTINI RIBEIRO
18	0013306-14.2012.8.19.0001	JULIA CARVALHO TANCREDO DE CASTRO
19	0403249-03.2011.8.19.0001	MITYA KELLY GHIDINI
20	0362309-93.2011.8.19.0001	LUCIANA DE FREITAS AZEVEDO
21	0358268-83.2011.8.19.0001	SIDNEY CONDE
22	0344120-67.2011.8.19.0001	TIAGO OLIVEIRA DO PATROCINIO
23	0334199-84.2011.8.19.0001	PATRICIA PAULA DA COSTA CASTELO LOUREIRO
24	0119501-57.2011.8.19.0001	LETICIA DOS SANTOS DA SILVA
25	0334159-05.2011.8.19.0001	ALINE QUINTANILHA NOGUEIRA
26	0119493-80.2011.8.19.0001	ANDREIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
27	0205268-63.2011.8.19.0001	DDQ COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA-ME

## **ii – Relatório Financeiro:**

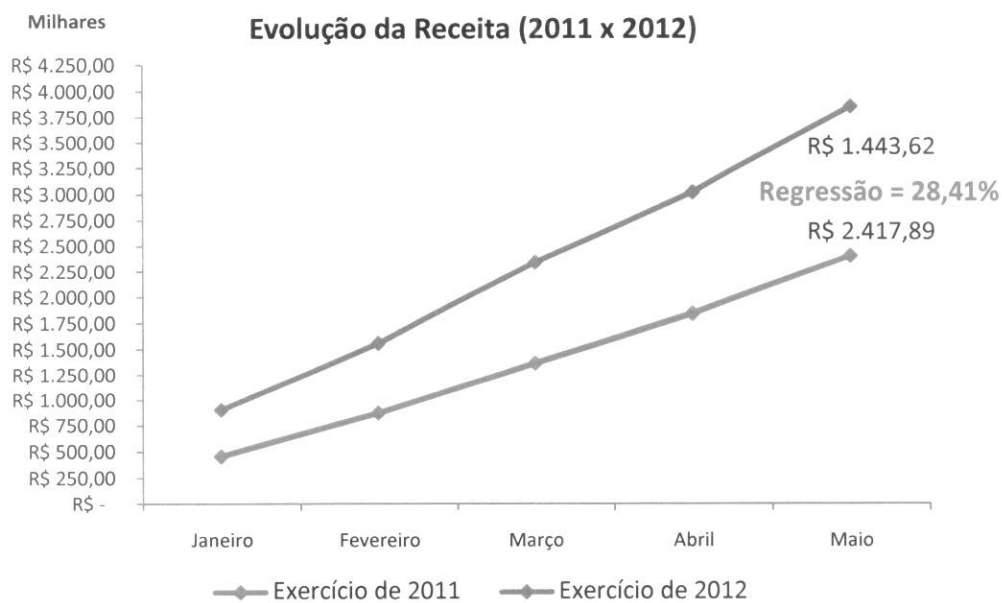
As informações financeiras de Vanilla Confeções Ltda, que foram apresentadas ao Administrador Judicial, se basearam no relatório de Fluxo de Caixa de maio de 2012, quais sejam:

### *Receitas:*

1. A receita auferida pela Devedora, em maio de 2012, foi de R\$ 272.771,03 (duzentos e setenta e dois mil setecentos e setenta e um reais e três centavos), verifica-se que houve uma regressão de 105,32% (cento e cinco vírgula trinta e dois por cento) em relação a maio de 2011;



2. A Receita acumulada entre janeiro e maio de 2012 totaliza R\$ 1.443.616,93 (um milhão, quatrocentos e quarenta e três mil e seiscentos e desesseis reais e noventa e três centavos). Ao confrontar com a receita acumulada no mesmo período de 2012, constata-se uma regressão de 28,41% (vinte e oito vírgula quarenta e um por cento), conforme gráfico abaixo:

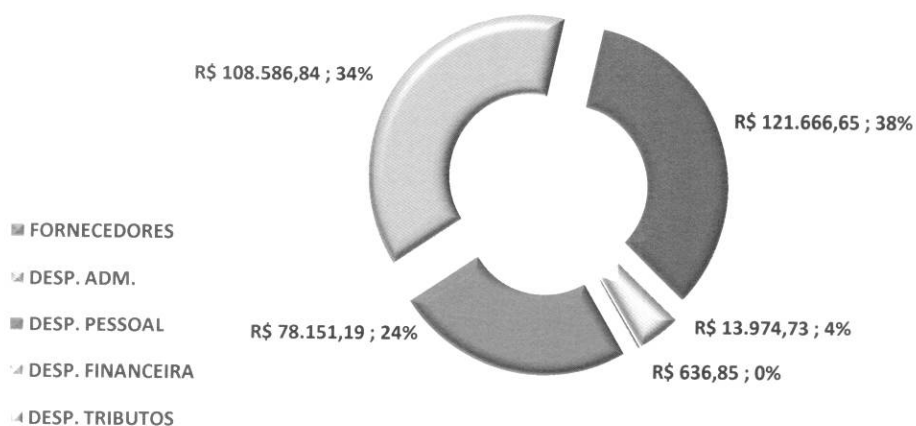


3. O relatório de Fluxo de Caixa que foi disponibilizado pela devedora, não demonstra maiores informações acerca das receitas.

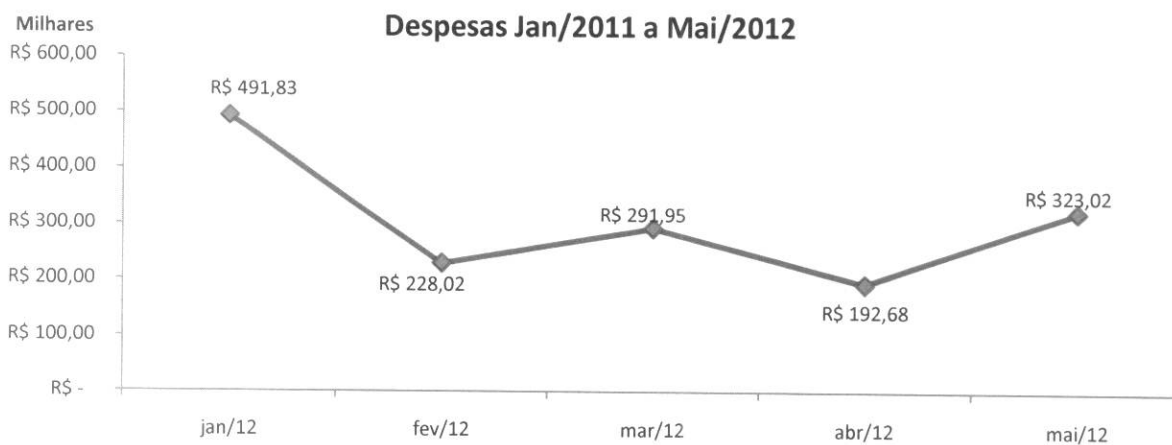
**Despesas:**

4. As despesas realizadas, em maio de 2012, somaram R\$ 323.016,26 (trezentos e vinte e três mil desesseis reais e vinte e seis centavos), conforme gráfico abaixo:

**Despesas - Maio de 2012**



5. O gráfico abaixo demonstra a evolução das despesas durante o período de janeiro a maio de 2012;





1915  
\$

6. Verifica-se no relatório de fluxo de caixa da empresa requerente, que não houve recolhimento a título de INSS e FGTS durante o período de outubro de 2010 e maio de 2012.

**Resultado:**


7. Consoante as informações expostas acima, verifica-se que Vanilla Confeções Ltda apresenta em maio de 2012, um prejuízo de R\$ 50.245,23 (cinquenta mil duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos), conforme gráfico abaixo:



Ressalta-se, que as despesas apresentadas pela Devedora são apenas as realizadas nos meses de maio de 2012, devido à ausência de informações contábeis não foi possível a análise dos saldos das demais contas, tais como aluguel das lojas nos Shoppings e tributos.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2012.

  
GUSTAVO LICKS  
CRC-RJ 087.155/0-7

1916  
B

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001**

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial da empresa Vanilla Confeções Ltda, vem requerer a juntada do relatório mensal referente ao mês de junho de 2012, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2012.

  
GUSTAVO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7

PROCAP ENF04 201208906298 05/08/12 16 04 09124925 0291 0295



## RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Requerente

**VANILLA CONFECÇÕES LTDA**

**Processo:** 0303292-63.2010.8.19.0001

**Período:** Junho de 2012

LA 1918  
\$

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**GUSTAVO BANHO LICKS**, honrosamente nomeado pelo **MM. Juízo** para Administrador Judicial no processo em curso, vem, na forma do art. 22 da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório de junho de 2012 das atividades do Devedor, assim dispostos:

***i – Considerações Preliminares:***

Em junho de 2012, destacam-se os seguintes fatos:

1. A devedora não atendeu a solicitação do administrador judicial para disponibilização dos seguintes documentos:
  - a) Planilha atualizada dos valores devidos ao FGTS;
  - b) Planilha atualizada dos valores devidos ao INSS;
  - c) Planilha atualizada dos valores devidos aos credores extraconcursais;
  - d) Pendências Trabalhistas dos funcionários ativos;
  - e) Balancete de dezembro de 2011 a abril de 2012;
  - f) Balanço Patrimonial de dezembro de 2011 a abril de 2012;
  - g) DRE de dezembro de 2011 a abril de 2012; e
  - h) Extratos bancários mensais, de todas as contas do período de novembro de 2011 até maio de 2012.
2. Os honorários do administrador judicial não são pagos desde dezembro de 2011;
3. O Administrador Judicial apresentou parecer sobre habilitações e impugnações de crédito nos seguintes processos incidentais:

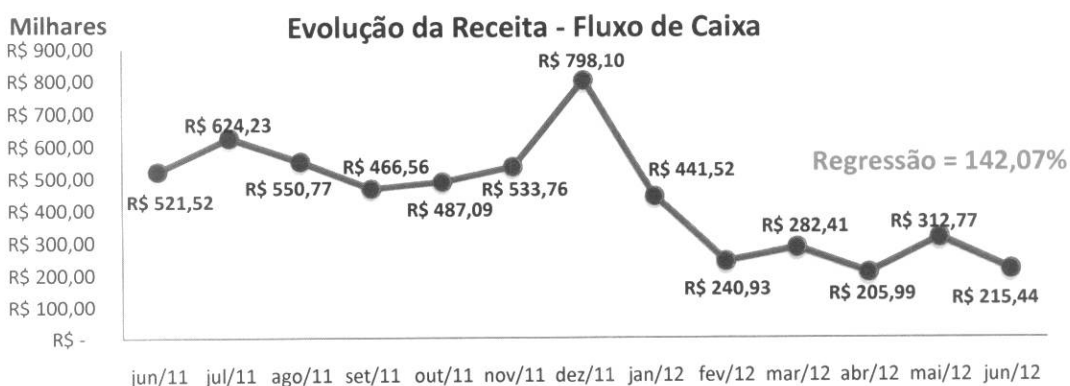
nº	PROCESSO	AUTOR
1	0169519-82.2011.8.19.0001	GISELLE DELFIM PEREIRA
2	0305960-70.2011.8.19.0001	MARINA DE MORAES DA SILVA
3	0119537-02.2011.8.19.0001	GIANE MARI ARIOTTI

## ii – Relatório Financeiro:

As informações financeiras de Vanilla Confeções Ltda, que foram apresentadas ao Administrador Judicial, se basearam no relatório de Fluxo de Caixa de junho de 2012, quais sejam:

### Receitas:

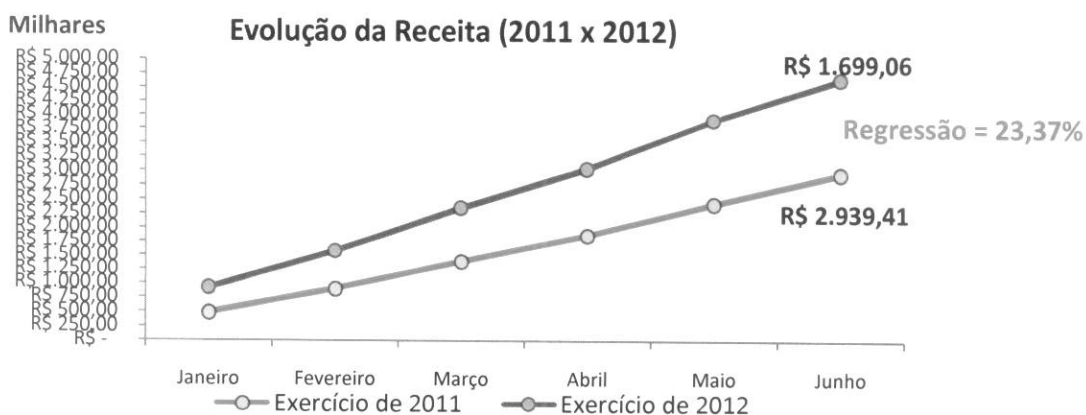
1. A receita auferida pela Devedora, em junho de 2012, foi de R\$ 215.442,93 (duzentos e quinze mil quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos), verifica-se que houve uma regressão de 142,07% (cento e quarenta e dois vírgula zero sete por cento) em relação a junho de 2011;



2. A Receita acumulada entre janeiro e junho de 2012 totaliza R\$ 1.699.059,86 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos). Ao confrontar com a receita acumulada no mesmo período de



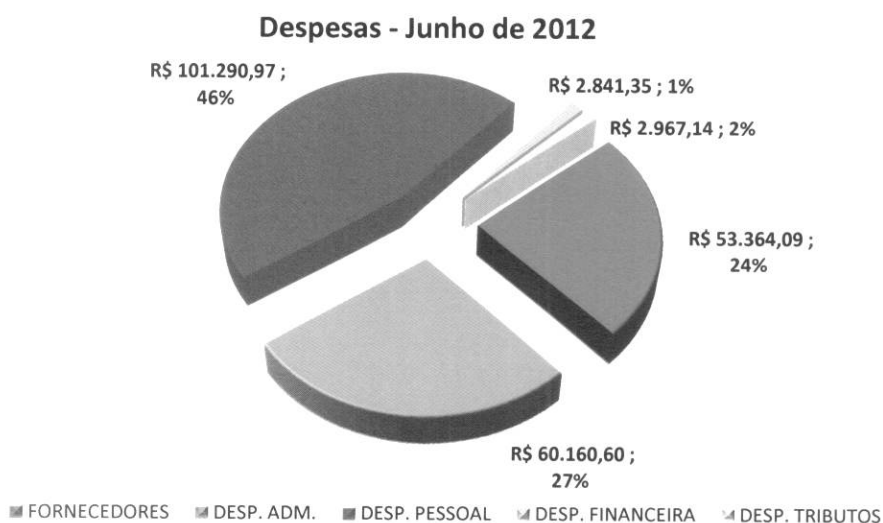
2011, constata-se uma regressão de 23,37% (vinte e três vírgula trinta e sete por cento), conforme gráfico abaixo:



- O relatório de Fluxo de Caixa que foi disponibilizado pela devedora, não demonstra maiores informações acerca das receitas.

**Despesas:**

- As despesas realizadas, em junho de 2012, somaram R\$ 220.624,15 (duzentos e vinte mil seiscentos e vinte e quatro reais e quinze centavos), conforme gráfico abaixo:



5. O gráfico abaixo demonstra a evolução das despesas durante o período de janeiro a junho de 2012;



6. Verifica-se no relatório de fluxo de caixa da empresa requerente, que não houve recolhimento a título de INSS e FGTS durante o período de outubro de 2010 e maio de 2012.

**Resultado:**

7. Consoante as informações expostas acima, verifica-se que Vanilla Confeções Ltda apresenta em junho de 2012, um prejuízo de R\$ 5.181,22 (cinco mil cento e oitenta e um reais e vinte e dois centavos), conforme gráfico abaixo:

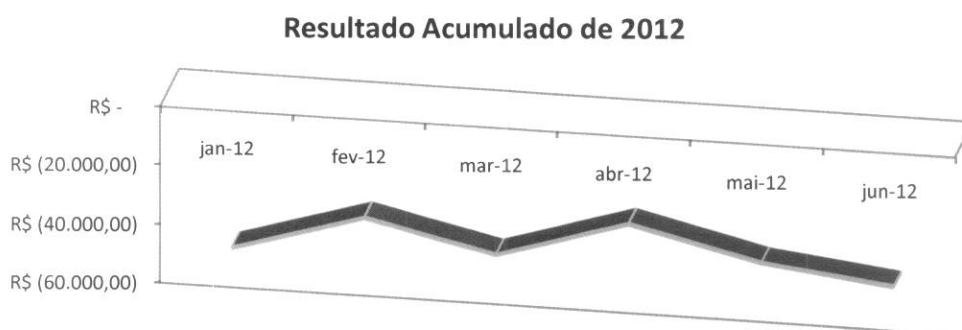




1922  
\$

Ressalta-se, que as despesas apresentadas pela Devedora são apenas as realizadas no mês de junho de 2012, devido à ausência de informações contábeis não foi possível a análise dos saldos das demais contas, tais como aluguel das lojas nos Shoppings e tributos.

A Devedora acumula, no período entre janeiro a junho de 2012, um prejuízo de R\$ 49.048,89 (quarenta e nove mil e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), conforme gráfico abaixo:



Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2012.

  
**GUSTAVO LICKS**  
CRC-RJ 087.155/O-7



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
39A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
Rua do Lavradio, 132 6o. andar  
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ  
Tel: 21 23805139

1923  
JB

**PROCESSO: 0001005-05.2011.5.01.0039 - RTOOrd**

**OFÍCIO - Nº.: 0909/2012**

Rio de Janeiro, 19 de Julho de 2012

**Autor:**

Verônica Baltazar Joia

**Réu:**

Vanilla Confecções Ltda.

**Referência: Processo 0303292-63.2010.8.19.0001**

Excelentíssimo Juiz de Direito,

No interesse dos autos do processo supramencionado, solicito a V. Ex<sup>a</sup> informações se habilitado o crédito da autora, Verônica Baltazar Joia, nos autos do processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001, conforme determinado no Termo de Conciliação de fls. 32/33, cuja cópia segue anexa.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

  
Lila Carolina Mota Pessoa Igrejas Lopes  
Juiz do Trabalho

4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro

Av. Erasmo Braga, 115, Lan Central, 719, Centro, ,  
Rio de Janeiro RJ 20020-000



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1924  
32  
\$  
@

39ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Processo nº 0001005-05.2011.5.01.0039

Aos 23 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e onze, às 11:19 horas, na Sala de Audiências desta Vara, na presença da MMª. Juíza do Trabalho DRª. SÍLVIA REGINA BARROS DA CUNHA, foi apregoado o processo em referência, cuja audiência estava designada para às 11:25 horas, em que são partes: Verônica Baltazar Jóia, Reclamante e Vanilla Confeções Ltda., Reclamada.

Presente a reclamante, assistida pela advogada, Drª. Mariana Aragão I. Cozer, OAB/RJ nº 126.860.

Presente a reclamada, representada pela sócia Srª. Ana Maria Lemos Delgado e assistida pelo advogado, Dr. Welington de Souza Ferreira, OAB/RJ nº 114.238.

Depois de ouvidos, na forma da lei, conciliam as partes o presente feito sob as seguintes condições:

- 1- A reclamada pagará à reclamante o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mediante habilitação da reclamante junto à 4ª Vara Empresarial.
- 2- Deverá a secretaria expedir ALVARÁ a favor da Reclamante para levantamento do FGTS e ofício para habilitação ao seguro desemprego.
- 3- As partes declaram que a totalidade do valor do acordo refere-se a verbas indenizatórias a título de diferença de FGTS com 40%.
- 4- Com o cumprimento integral do presente acordo a reclamante dará à reclamada quitação geral para nada mais reclamar, quanto ao extinto contrato de trabalho.
- 5- Cumprido, dê-se baixa e archive-se, descumprido, execute-se.

RD  
Cof

Handwritten signatures and a large diagonal line.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1925  
33  
Q

Homologa-se o acordo para que surtam seus efeitos legais, nos termos do artigo 269, inciso III, CPC.

Encerrada a audiência às 11:23 horas.

E, para constar, eu, Alexandre Luiz Lima Teixeira, Técnico Judiciário, lavrei o presente, que vai assinado na forma da lei.

SÍLVIA REGINA BARROS DA CUNHA  
Juíza do Trabalho

Verônica Baltazar Feia

Autora

Ana Lúcia Delgado

Reclamada

Mariana Aragão  
DAB/RJ 126.800

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
49A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
Rua do Lavradio, 132 7o. andar  
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ  
Tel: 21 23805149

1926  
*[Handwritten signature]*

**PROCESSO: 0000233-75.2012.5.01.0049 - RTOrd**

**OFÍCIO - Nº.: 0650/2012**

Rio De Janeiro , 3 de Agosto de 2012

**Autor:**

Camilla Barros de Rezende

**Réu:**

Vanilla Confecções Ltda. EPP - em recuperação judicial

Excelentíssimo(a) Juiz

Solicito de V. Ex<sup>a</sup>, as providências no sentido de providenciar a reserva de crédito do valor total de **R\$ 11.744,41** equivalente a 949.322,47 IDTR's, sendo referente ao crédito do Autor, à cota previdenciária, e custas judiciais, nos autos da Recuperação Judicial da reclamada supra citada, Processo número 0303292-63-2010-819.0001, com informação a este Juízo, nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º da lei 11.101/2005, tudo nos termos da sentença cuja cópia segue anexa.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

*[Handwritten signature]*  
Raquel de Oliveira Maciel  
Juiz do Trabalho

4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro

Avenida Erasmo Braga, 115, lâmina central, sala 719, , Centro  
Rio de Janeiro RJ 20020-903



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
49a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Rua do Lavradio, 132 7o. andar  
Centro Rio de Janeiro 20230-070 RJ  
Tel: 21 23805149

1927  
8

**PROCESSO No. 0000233-75.2012.5.01.0049**

## **A T A D E A U D I Ê N C I A**

Aos 03 dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, às 14:05 na sala de audiências desta Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, na presença da Dra. Raquel de Oliveira Maciel foram apregoados os litigantes: **CAMILLA BARROS DE REZENDE**, lamante, e **VANILLA CONFECÇÕES LTDA EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, Reclamado.

Presente a autora.

Preenchidas as formalidades legais, passou-se a proferir a seguinte

### **DECISÃO**

Vistos.

**CAMILLA BARROS DE REZENDE** ajuizou reclamação trabalhista em face do réu acima declinado requerendo as parcelas denunciadas na exordial.

Na audiência de fls. 30 foi homologada a desistência dos pedidos de baixa na CTPS, entrega das guias de FGTS e seguro-desemprego.

Citada a ré, conforme fls.13.

Na assentada de fls. 30 a reclamada esteve ausente presente o seu patrono, o que levou o autor a requerer a aplicação da pena de confissão em razão da revelia, oportunidade em que prestou esclarecimentos.

Provas documental e interrogatório do autor às fls. 30.

Em razões finais, reportou-se o autor aos elementos dos autos.

Prejudicadas as tentativas de conciliação.

É o relatório.

### **DECIDE-SE:**

#### **DA INÉPCIA**

O pedido de incidência de gorjetas é inepto pois não há qualquer fundamento no sentido de que a Autora recebia aquela verba.

Extingue-se também por inepto o pedido do item "m", pois também não há causa de pedir.

Observe-se que nos fundamentos dos itens 4º, 5º e 7º a Autora informa os valores percebidos nas diversas funções e nos itens 13º e 14º alega que a ré jamais observou a real remuneração para pagamento das parcelas contratuais e depósitos do FGTS, mas em momento algum informa quais valores eram contabilizados e muito menos acostou qualquer recibo de



pagamento.

### **DA REVELIA**

A reclamada, regularmente citada, conforme fls. 13, não compareceu para se defender, comparecendo apenas seu patrono informando o deferimento de recuperação Judicial, sendo de se lhe aplicar a pena de confissão, em razão da revelia, a teor do art. 844, da Consolidação das Leis do Trabalho, o que enseja a procedência em parte do pedido, que envolve matéria fática e de direito.

### **DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

O artigo 14 da Lei 5.584/70 c/c o parágrafo 10 do artigo 789 da CLT são claros em enumerar os requisitos para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, da qual a justiça gratuita é espécie.

Assim é que a assistência judiciária deve ser prestada pelo sindicato da categoria a que pertencer o trabalhador, mesmo que o aquele não seja associado do respectivo sindicato.

Outrossim, a mesma assistência é devida a todo trabalhador desempregado ou que perceba salário inferior a cinco salários mínimos, ou ainda que declare, sob responsabilidade, não possuir, em função dos encargos próprios e familiares, condições econômicas de prover à demanda.

Como a autora não preenche aqueles requisitos, estando, inclusive assistida por advogado particular, indefere-se o pedido.

### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Face os efeitos da confissão e revelia que atingiram a ré, declara-se a dispensa sem justa causa em 12.07.2012, sem o pagamento das verbas rescisórias.

A ré é condenada ao pagamento de 12 dias de salário retido de julho de 2011, aviso prévio, férias 2010/2011, com o terço constitucional, 07/12 de 13º salário de 2011, verbas com a incidência da multa do artigo 467 da CLT.

Pela mora rescisória a ré é condenada ao pagamento da multa do artigo 477 da CLT, no valor do último salário base, R\$ 1.500,00.

ré responde pela integralidade dos depósitos do FGTS, pois conforme documento de fls. 11 não realizou qualquer depósito, bem como pelo FGTS sobre o saldo de salários, 13º. salário e aviso prévio ora

1928  
B

deferidos. Sobre os valores apurados incide a multa de 40% do FGTS

### **DA JORNADA DE TRABALHO**

Face os efeitos da confissão e revelia que atingiram a ré, é acolhida a jornada da inicial, observado os limites impostos pelo interrogatório da autora de fls.30:

- da admissão (11.05.2010) até a 25.11.2010, exercendo a função de vendedora, de 10:00h às 16:00h, de segunda a domingo, folgando uma vez por semana, sendo dois domingos ao mês, com 30 minutos de intervalo, recebendo remuneração de R\$ 300,00.

- de 26.11.2010 a 01.05.11, exercendo a função de caixa, de 14:00h às 22:00h, segunda a domingo, folgando uma vez por semana, sendo dois domingos ao mês, com 30 minutos de intervalo; recebendo remuneração de R\$ 1.300,00;

- de 02.05.2011 ate a demissão, exercendo a função de gerente, 14:00h às 22:00h, de segunda a domingo, folgando uma vez por semana, sendo dois domingos ao mês, com 30 minutos de intervalo, recebendo remuneração de R\$ 1.500,00.

Na jornada fixada da admissão até 25.11.2010, tem-se labor em 5,5 horas diárias e 33 horas semanais, não ensejando horas extraordinárias.

Pela jornada fixada de 26.11.2010 a 12.07.2011 houve labor em 7,5 horas diárias e 45 horas semanais, sendo 01 hora extra semanal e 4,28 horas extras mensais.

As horas deferidas são pagas com o adicional de 50% .

As horas extras serão integradas aos repousos semanais remunerados e destes nas férias, terço sobre férias, trezenas, FGTS, multa de 40% e aviso prévio.

Indefere-se o pagamento das horas extras referentes aos feriados e domingos, pois segundo o interrogatório da autora de fls. 30, os feriados trabalhados eram compensados com folgas e gozava de folga em dois domingos mensais.

### **DO DANO MORAL**

Em momento algum vislumbrou-se prejuízo à intimidade, à vida, à honra e à imagem do trabalhador, a despeito das condenações que foram impostas ao ex-empregador. Indefere-se.

1929  
\$



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
49a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Rua do Lavradio, 132 7o. andar  
Centro Rio de Janeiro 20230-070 RJ  
Tel: 21 23805149

### DA COTA PREVIDENCIÁRIA

A cota previdenciária deve ser deduzida do crédito do autor na forma da Súmula 368, II e III, do TST (resolução nº 138/2005- D.J. 25.11.2005) e da OJ 363 do C.TST:

“O.J.363.DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. CONDENAÇÃO DO EMPREGADOR EM RAZÃO DO INADIMPLEMENTO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO PELO PAGAMENTO. ABRANGÊNCIA (DJ 20, 21 e 23.05.08)A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições social e fiscal,resultante de condenação judicial referente a verbas remuneratórias, é do empregador e incide sobre o total da condenação. Contudo, a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte.”

**ISTO POSTO** julgo **PROCEDENTE EM PARTE** os pedidos, para condenar a reclamada, no prazo de oito dias, ao;

pagamento de R\$11.744,41 equivalente a 949.322,47 IDTR'S atualizados até 27/04/2012 pelo Sistema JURISCALC, conforme memória de cálculo em anexo à disposição das partes para cópias na Secretaria da Vara, sendo:

Ao reclamante: R\$10.785,64 , equivalente a 871.823,31 IDTR'S, a título de: saldo salarial, aviso prévio, férias + 1/3 e 13º salário proporcionais, multas dos art.467 e 477 da CLT, FGTS, indenização compensatória de 40%, horas extras e reflexos;

À Previdência Social: R\$ 672,32 , equivalente a 54.344,87 IDTR'S;

À Fazenda Nacional (custas de conhecimento): R\$ 229,16;

À Fazenda Nacional (custas de liquidação): R\$57,29



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
49a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Rua do Lavradio, 132 7o. andar  
Centro Rio de Janeiro 20230-070 RJ  
Tel: 21 23805149

1930  
\$

Os juros de mora e correção monetária foram apurados *ex vi legis*, sendo que esta última conforme a Súmula 381 do C. TST.

Deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento da cota previdenciária, na forma da Lei 8620/93, art. 43 e §§ da Lei 8.212/90 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral do C. TST, sendo que a cota do empregado já se encontra deduzida da liquidação.

Considerando que o valor do salário-de-contribuição deferido não chega a R\$ 10.000,00, desnecessária a remessa dos autos à União Federal, conforme a Portaria 435/11 do MF.

Consideram-se indenizatórias para fins previdenciários as seguintes parcelas: aviso prévio, multas dos artigos 467 e 477 da CLT, férias proporcionais + 1/3, FGTS, indenização compensatória de 40%, tendo as demais natureza salarial.

Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.127/2011, isento o autor do recolhimento do imposto de renda.

Partes cientes, a ré por seu patrono.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se ofício à 4ª Vara Empresarial, com cópia da decisão, solicitando reserva de crédito nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Lei 11.101/2005.

Após o trânsito em julgado do presente feito, conclusos para o início da execução.

, para constar, eu Dra. Raquel de Oliveira Maciel, Juíza da 49ª Vara do Trabalho/RJ, digitei a presente ata, que vai por mim assinada, na forma da lei.

RAQUEL DE OLIVEIRA MACIEL  
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

70A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
Rua do Lavradio, 132 10o. andar  
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ  
Tel. 21 23805170

1931  
D

PROCESSO: 0000339-71.2012.5.01.0070 - RTSum

OFÍCIO - Nº.: 1111/2012

Rio De Janeiro , 3 de Agosto de 2012

**Autor:**

Mikaeny da Silva Oliveira

**Réu:**

Vanilla Confeccões Ltda. - Em Recuperação Judicial.

Excelentíssimo(a) Juiz.

Cumprimentando-o cordialmente, em cumprimento da determinação da ata de fl. 44 dos autos do processo em epígrafe, solicito a transferência do valor de R\$ 8.000,00 líquidos, à disposição deste Juízo, referente ao processo RPS **0000339-71.2012.5.01.0070**, em curso nesta 70ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, a fim de viabilizar a homologação da transação

No aguardo das suas providências.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Evandro Lorega Guimaraes  
Juiz do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

70ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
Rua do Lavradio, 132 10o andar  
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ  
Tel. 21 23805170

1932  
P

PROCESSO: 0000339-71.2012.5.01.0070 - RTSum

OFÍCIO - Nº.: 1111/2012

Rio De Janeiro , 3 de Agosto de 2012

**Autor:**

Mikaeny da Silva Oliveira

**Réu:**

Vanilla Confeccões Ltda. - Em Recuperação Judicial.

Excelentíssimo(a) Juiz,

Cumprimentando-o cordialmente, em cumprimento da determinação da ata de fl. 44 dos autos do processo em epígrafe, solicito a transferência do valor de R\$ 8.000,00 líquidos, à disposição deste Juízo, referente ao processo RPS **00000339-71.2012.5.01.0070**, em curso nesta 70ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, a fim de viabilizar a homologação da transação

No aguardo das suas providências.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Evandro Lorega Guimaraes  
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
70ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Rua do Lavradio, 132 10º andar  
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ  
Tel. 21 35125170

1933  
[assinatura]

**PROCESSO 0000339-71.2012.5.01.0070**  
**ATA DE AUDIÊNCIA**

Aos vinte e quatro dias de julho de 2012, às 10:00 horas, na sala de audiências desta 70ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, na presença do MM. Juiz do Trabalho Substituto, **Dra Valeska Facure Pereira**, foram apregoados os litigantes, **Mikaeny da Silva Oliveira**, parte autora, e **Vanilla Confecções Ltda. - Em Recuperação Judicial.**, parte ré.

Presente a parte autora, assistida pelo(a) Adv. Claudinei Gonzaga, OAB/RJ nº 88201.

Presente a ré, representada pelo(a) preposto(a) Marlon Glauco C. S. Carvalho, e assistida pelo(a) Adv. Welington S. Ferreira, OAB/RJ nº 114238.

As partes noticiam a transação no valor de R\$ 8.000,00 líquidos, que deverá ser habilitado nos autos da ação que tramita na 4ª Vara Empresarial, cujo nº se encontra na decisão que ora juntamos aos autos.

Assim, determino seja oficiado ao Juízo da 4ª Vara Empresarial a fim de que coloque à disposição do Juízo a importância acima apontada a fim de viabilizar a homologação da transação, por ato cartorário, eis que a reclamante declara neste ato que aceita o valor, dando quitação quanto ao seu contrato de trabalho.

Ainda em razão do acima exposto, determino a **expedição de alvará** para saque do FGTS e Ofício para habilitação no seguro-desemprego, dando a parte autora quitação quanto aos depósitos existentes, eis que as diferenças estão incluídas no valor acima apontado.

Com a transferência, venham os autos conclusos para a homologação da transação.

Adiado **sine die**.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 10:15 horas.

E, para constar, eu, Christiana Lodi Huet de Bacellar, Secretária de Audiências, digitei a presente ata, que segue devidamente assinada.

[assinatura]

**Valeska Facure Pereira**  
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
33A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
Rua do Lavradio, 132 5o. andar  
Lapa Rio De Janeiro 20230-070 RJ  
Tel: 21 23805133

1934  
8

**PROCESSO: 0000930-18.2010.5.01.0033 - RTSum**

**OFÍCIO - Nº.: 0478/2012**

Rio De Janeiro , 7 de Agosto de 2012

**Autor:**

Gabriel Salles de Melo

**Réu:**

Vanilla Confeções Ltda. (em recuperação judicial)

Excelentíssimo(a) Juiz,

A fim de reiterar nossos e-mails, datados de 05/10/2011 e 12/03/2012, solicito a V. Exa., informações acerca da habilitação do crédito da reclamante , solicitada em 03/05/2011 através do e-mail encaminhado a essa Vara Empresarial , oriunda do acordo celebrado entre as partes em 14/04/2011.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

  
Mucio Nascimento Borges  
Juiz do Trabalho

4ª Vara Empresarial

AV. ERASMO BRAGA 115 LAMINA CENTRAL SALA 719 , ,  
Rio de Janeiro RJ 20020-903



Fls. 1935  
K

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar  
Autor: VANILLA COFECCÕES LTDA  
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746  
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Mauro Pereira Martins

Em 27/08/2012

### Despacho

Cumpra-se o despacho exarado na petição do AJ nesta data.

Rio de Janeiro, 31/08/2012.

**Mauro Pereira Martins - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Mauro Pereira Martins

Em 31/08/2012



1936  
M

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

*J. Defiu integral et.*

*Intimou, como requerido.  
após, ao MP.  
E 31/03/12*

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado como Administrador Judicial da empresa VANILLA CONFECÇÕES LTDA nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, vem requerer a intimação da Recuperanda para prestar informações sobre as atividades da empresa, na forma do artº 22 §2º da lei 11.101/05, pelo motivos que passa a expor.

Restou informado à administração judicial, o risco de descumprimento do plano de recuperação judicial aprovado, através da carta de renúncia dos patronos desta, em anexo.

Outrossim, sem êxito, o Administrador Judicial tem reiteradamente requerido à Recuperanda, informações sobre as atividades da empresa, sendo elas: a) Planilha atualizada dos valores devidos ao FGTS; b) Planilha atualizada dos valores devidos ao INSS; c) Planilha atualizada dos valores devidos aos credores extra-concursais; d) Planilha atualizada dos tributos recolhidos; e) Pendências Trabalhistas dos funcionários ativos; f) Balancete de dezembro de 2011 a julho de 2012; g) Balanço Patrimonial, h) Demonstração de Resultados do Exercício - DRE; i) Extratos bancários mensais de todas as contas do período de novembro de 2011 até julho de 2012.

1937  
M

Assim, ante ao receio do patrono da recuperanda e a falta de informações da devedora, requer a Vossa Excelência a Intimação da Recuperanda, na pessoa de seu Gestor, Sr. Alcides Alves Ribeiro Neto, endereço Rua: R Benvinda Aparecida de Abreu Leme, 168 An 3 Cj 3 - Santana - São Paulo - SP, que poderá ainda ser encontrado na sede da recuperanda, endereço Rua General Argolo, n. 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ.

Requer ainda a intimação da ex-sócia da recuperanda, Sr. Ana Paula Lemos Delgado, com endereço na Rua Timóteo da Costa, 1100, bloco 04, apto 804, leblon, Rio de Janeiro, bem como a intimação do atual sócio da recuperanda, Sr. Hélio Sarres Junior, com endereço Rua Raul da Cunha Ribeiro, n.º 480, 204, Recreio do Bandeirantes, Rio de Janeiro, para que apresente a este D. Juízo os documentos acima detalhados.

Nestes termos

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2012.

  
GUSTAVO LICKS  
CRC-RJ 087.155/0-7

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2012.

1938  
M

Ao Ilmo. Sr. Dr.

**ADMINISTRADOR JUDICIAL SR. GUSTAVO LICKS**

Avenida Rio Branco, 143 / 3º Andar Centro

Rio de Janeiro, RJ

**Ref.: Recuperação Judicial da Vanilla Confeções Ltda. - Xsite**

Prezado Dr. Gustavo,

Durante o período em que patrocinamos o processo de recuperação judicial da Vanilla Confeções Ltda. (Xsite), tivemos a oportunidade de acompanhar a seriedade do trabalho desempenhado por V.Sa. na qualidade de Administrador Judicial nomeado pelo i. Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.

Acreditamos que, da mesma forma, restou clara a forma técnica, séria e transparente com que conduzimos este projeto.

Conforme já informado nos autos do processo, em março de 2012 as quotas da sociedade foram alienadas totalmente pela Sra. Ana Paula Lemos Delgado à DX3 INVESTIMENTOS EMPRESARIAL LTDA., sociedade inscrita no CNPJ n.º 10.622.145/0001-88, que se apresentou como um grupo de investidores especializado em empresas em crise. Este grupo foi identificado no mercado pela própria Sra. Ana Paula, antiga sócia da empresa, que conduziu diretamente as negociações do contrato de compra e venda de quotas.

Nos reunimos com os novos gestores, apresentamos relatório processual atualizado, entregamos cópia do plano de recuperação judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores em 1º de dezembro de 2011, e recebemos a informação de que a DX3 conduziria a gestão da empresa no sentido de promover o seu soerguimento e, por consequência, dar cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial.


M

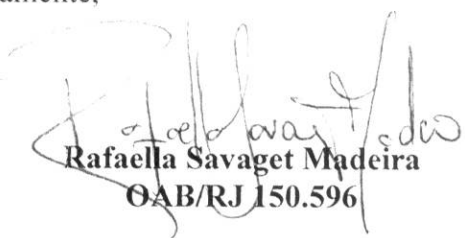
Após a venda, continuamos a conduzir o processo de recuperação judicial da Vanilla Confeções Ltda., pois não houve qualquer comunicação por parte da nova sócia e gestora, ou seja, a DX3 INVESTIMENTOS EMPRESARIAL LTDA., no sentido de que seria necessário o substabelecimento, sem reservas, dos poderes que nos foram outorgados pela Vanilla Confeções Ltda.

No entanto, estamos desconfortáveis com a forma com que o projeto passou a ser conduzido, e por conta do próprio histórico do grupo DX3, entendemos haver o fundado receio de que o plano de recuperação judicial aprovado pelos credores possa vir a ser descumprido. Por esta razão, já apresentamos a nossa renúncia ao patrocínio de todo e qualquer processo da Vanilla Confeções Ltda. que se encontrava sob nossos cuidados, inclusive a recuperação judicial em trâmite perante a 4ª Vara Empresarial.

Permanecemos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários,

Atenciosamente,

  
**André Luiz Oliveira de Moraes**  
OAB/RJ 134.498

  
**Rafaella Savaget Madeira**  
OAB/RJ 150.596



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº. 0303292-63.2010.8.19.0001

André Luiz Oliveira de Moraes, Rafaella Savaget Madeira, Renato Pereira de Freitas, Gustavo Bastos Salles, Bruno do N. Machado Fraga da Silva, José Vinicius Benitez Castro dos Santos, Ingrid Caetano Duarte, Anderson Fernandes da Silva e Raysa Pereira de Moraes, advogados já devidamente qualificados nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vêm comunicar que não mais atuam como representantes da sociedade empresarial, ora Recuperanda, VANILLA CONFECÇÕES LTDA.

Em 23/08/2012, a carta comunicando a renúncia dos mandatos outorgados pela Recuperanda (DOC. 01) foi recebida na sede da empresa, conforme protocolo de recebimento assinado que segue, em anexo (DOC. 02).

Deste modo, requerem a este i. Juízo que seja determinada a intimação da Recuperanda para apresentarem no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados a partir da ciência da renúncia, conforme disposto no art. 45 do CPC, o nome dos novos patronos, período em que os atuais advogados ainda serão responsáveis pela presente demanda.

Ressalte-se, contudo, que na hipótese de a Recuperanda não constituir novos advogados dentro do referido prazo, não será considerado abandono de causa pelos Requerentes, nos termos do que dispõe o art. 34, XI do Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil.



Ademais, aproveitam para depositar em juízo os documentos referentes às 24ª, 25ª e 26ª Alterações Contratuais (DOC. 03) da referida empresa, nas quais são transferidas as quotas da antiga sócia aos novos administradores, bem como há o aumento do capital social da Sociedade.

Isto porque, os atuais gestores não foram localizados na sede da empresa para receberem os referidos documentos, valendo ressaltar que as alterações se encontram em fase de cumprimento de exigências perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sendo que tais exigências possuem relação direta com o presente feito, pois versam sobre a necessidade de homologação judicial do plano de recuperação judicial aprovado em AGC.

Por fim, decorrido o prazo previsto no EAOAB, requerem que seja retirado da capa dos autos o nome dos atuais advogados.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2012

**André Luiz Oliveira de Moraes**  
OAB/RJ 134.498

**Rafaella Savaget Madeira**  
OAB/RJ 150.596

**Renato Pereira de Freitas**  
OAB/RJ 86.759

**Gustavo Bastos Salles**  
OAB/RJ 114.130

**Bruno do N. Machado Fraga da Silva**  
OAB/RJ 121.160

**José Vinicius Benitez Castros dos Santos**  
OAB/RJ 152.508

**Ingrid Caetano Duarte**  
OAB/RJ 155.682

**Anderson Fernandes da Silva**  
OAB/RJ 158.418

**Raysa Pereira de Moraes**  
OAB/RJ 172.582

1942

51

# ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2012

À

**VANILLA CONFECCÕES LTDA.**

Rua General Argolo, nº 153,

São Cristóvão – Rio de Janeiro – CEP: 20921-392

Att.: DX3 Investimentos Empresarial Ltda.

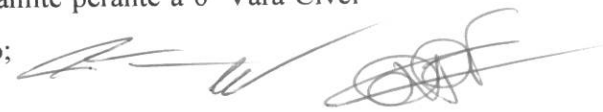
Ref.: Renúncia de mandato judicial.

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para comunicar que os advogados **André Luiz Oliveira de Moraes, Rafaella Savaget Madeira, Renato Pereira de Freitas, Gustavo Bastos Salles, Bruno do N. Machado Fraga da Silva, José Vinicius Benitez Castro dos Santos, Ingrid Caetano Duarte, Anderson Fernandes da Silva e Raysa Pereira de Moraes** inscritos na OAB/RJ, respectivamente sob os nº. 134.498, 150.596, 86.759, 114.130, 121.160, 152.508, 155.682, 158.418 e 170.592, renunciam aos mandatos outorgados por **Vanilla Confeccões Ltda.**, nos termos do art. 45 do Código de Processo Civil e do art. 5º §3º da Lei 8.906/1994, em todas as demandas abaixo discriminadas:

1) Ação de despejo autuada sob o nº. 0000932-92.2010.8.19.0208, movido por Ancar IC S/A e outros em face de Vanilla Confeccões Ltda., em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca Regional do Méier – Estado do Rio de Janeiro;

B/MOS



1943  
51

# ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

2) Ação de despejo atuada sob o nº. 0205635-24.2010.8.9.0001, movido por Cencom S/A em face de Vanilla Confeções Ltda., em trâmite perante a 37ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro e seus apensos e recursos:

- Cumprimento provisório de sentença atuado sob o nº. 0422298-30.2011.8.19.0001;
- Apelação atuada sob o nº. 0205635-24.2010.8.19.0001, tramitada na 5ª Câmara Cível do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro;
- Agravo de Instrumento atuado sob o nº. 0023435-18.2011.8.19.0000, tramitado na 5ª Câmara Cível do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro;

3) Ação de despejo atuada sob o nº. 0312114-41.2010.8.19.0001, movida por Cima Empreendimentos do Brasil S/A em face de Vanilla Confeções Ltda., em trâmite perante a 33ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, e seus apensos e recursos:

- Cumprimento provisório de sentença, atuado sob o nº. 0041423-15.2012.8.19.0001;
- Agravo de Instrumento atuado sob o nº. 0016377-61.2011.8.19.0000, tramitado na 20ª Câmara Cível do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro;
- Apelação atuada sob o nº. 0312114-41.2010.8.19.0001, em trâmite perante a 20ª Câmara Cível do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro;

4) Ação de despejo atuada sob o nº. 0013084-15.2009.8.19.0207, movida por ECIG - Empreendimentos Comerciais da Ilha do Governador S/A em face de Vanilla Confeções Ltda., em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Ilha do Governador, e seus recursos:

- Agravo de Instrumento atuado sob o nº. 0002263-20.2011.8.19.0000, em trâmite perante a 1ª Câmara Cível do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro;
- Agravo de Instrumento atuado sob o nº. 0004304-23.2012.8.19.0000, em trâmite perante a 1ª Câmara Cível do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro;

*RVOB*  
*[Handwritten signatures and initials]*



# ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

5) Ação de despejo autuada sob o nº. 0051497-33.2009.8.19.0002, movido por Fashion Mall S/A em face de Xsite Comércio de Roupas Ltda. (incorporado por Vanilla Confeções Ltda.), em trâmite perante a 9ª Vara Cível da Comarca de Niterói – Estado do Rio de Janeiro, e seus apensos e recursos:

- Cumprimento provisório de sentença autuado sob o nº. 0115022-52.2010.8.19.0002;
- Agravo de Instrumento autuado sob o nº. 0056425-96.2010.8.19.0000, em trâmite perante a 19ª Câmara Cível do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro;
- Apelação autuada sob o nº. 0051497-33.2009.8.19.0002, tramitado na 19ª Câmara Cível do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro;

6) Ação de despejo autuada sob o nº. 0190992-61.2010.8.19.0001, movida por Fundo de Investimento Imobiliário Ancar IC e Brookfield Brasil Shopping Centers Ltda., em face de Vanilla Confeções Ltda., em trâmite perante a 39ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, e seus recursos:

- Agravo de Instrumento autuado sob o nº. 0065486-44.2011.8.19.0000, em trâmite perante a 13ª Câmara Cível do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro;
- Agravo de Instrumento autuado sob o nº. 0041557-45.2012.8.19.0000, em trâmite perante a 13ª Câmara Cível do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro;
- Agravo de Instrumento autuado sob o nº. 0044309-87.2012.8.19.0000, em trâmite perante a 13ª Câmara Cível do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro;

7) Ação de despejo autuada sob o nº. 0022242-54.2010.8.19.0209, movida por Fundo de Investimento Imobiliário Via Parque Shopping em face de Vanilla Confeções Ltda., em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca da Barra da Tijuca – Estado do Rio de Janeiro;

8) Ação de despejo autuada sob o nº. 0006659-29.2010.8.19.0209, movida por Multiplan Empreendimentos Imobiliários S/A em face de Vanilla Confeções Ltda., em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca da Barra da Tijuca – Estado do Rio de Janeiro;

*BMV*

1945

4

# ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

Janeiro, e o recurso:

- Agravo de Instrumento autuado sob o n°. 0026241-26.2011.8.19.0000, tramitado na 11ª Câmara Cível do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro;

9) Ação de despejo autuada sob o n°. 0264585-26.2010.8.19.0001, movida por RSSC Shopping Centers S/A em face de Frontilup Comércio de Roupas e Assessorios Ltda. (incorporado por Vanilla Confeções Ltda.), em trâmite perante a 52ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, e seus recursos:

- Agravo de Instrumento autuado sob o n°. 0006596-15.2011.8.19.0000, em trâmite perante a 8ª Câmara Cível do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro;

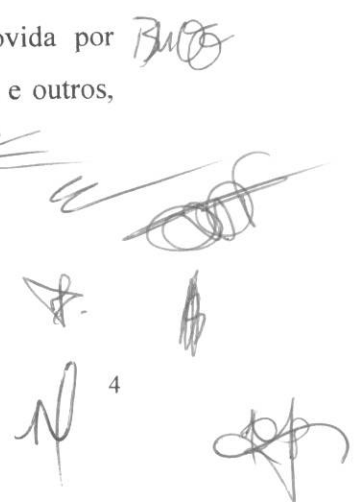
- Apelação autuada sob o n°. 0264585-26.2010.8.19.0001, em trâmite perante a 8ª Câmara Cível do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro;

10) Ação de despejo autuada sob o n°. 0275162-63.2010.8.19.0001, movida por Sociedade Industrial e Comercial Sinco S/A em face de Vanilla Confeções Ltda., em trâmite perante a 23ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro;

11) Ação de despejo autuada sob o n°. 0165529-87.2009.8.07.0001, movida por Multiplan Empreendimentos Imobiliários S/A em face de Vanilla Confeções Ltda., em trâmite perante a 5ª Vara Cível de Brasília;

12) Ação de despejo autuada sob o n°. 0007200-94.2010.8.05.0001, movida por Salvador Shopping S/A em face de Vanilla Confeções Ltda., em trâmite perante a 32ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo Cíveis e Comerciais de Salvador;

13) Ação de despejo autuada sob o n°. 0156911-10.2010.8.13.0145, movida por Sociedade Independência Imóveis S/A em face de Vanilla Confeções Ltda. e outros, tramitado na 1ª Vara Cível de Juiz de Fora – Estado de Minas Gerais;



## ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

14) Ação de despejo autuada sob o nº. 0066975-50.2010.8.19.0001, movida por Alex Maia em face de Vanilla Confeções Ltda., tramitado na 9ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro;

15) Recuperação Judicial de Vanilla Confeções Ltda., autuada sob o nº. 0303292-63.2010.8.19.0001, em trâmite perante a 4ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro, todos os seus apensos relacionados a impugnações de crédito e seus recursos:

- Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Bradesco S/A, autuado sob o nº. 0053629-35.2010.8.19.0000;

- Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Itaú S/A, autuado sob o nº. 0057648-84.2010.8.19.0000;

- Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Bradesco S/A, autuado sob o nº. 0060612-50.2010.8.19.0000 (autos eliminados);

- Mandado de Segurança impetrado pelo Banco Bradesco S/A, autuado sob o nº. 0067645-91.2010.8.19.0000 (autos arquivados em definitivo);

- Agravo de Instrumento movido pelo Banco Bradesco S/A, autuado sob o nº. 0000526-79.2011.8.19.0000 (autos eliminados), todos tramitados na 9ª Câmara Cível do Tribunal do Rio de Janeiro;

16) Medida Cautelar Incidental autuada sob o nº. 0191002-37.2012.8.19.0001, movida por Vanilla Confeções Ltda. em face de Cima Empreendimentos do Brasil Ltda. e outros, em trâmite perante a 4ª Vara Empresarial, e o recurso:

- Agravo de Instrumento autuado sob o nº. 0027035-13.2012.8.19.0000, em trâmite perante a 9ª Câmara Cível do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro;

17) Mandado de Segurança autuado sob o nº. 0028555-42.2011.8.19.0000, impetrado por Vanilla Confeções Ltda. em face da 2ª Vara Regional da Ilha do Governador e outros, em trâmite perante o Órgão Especial;

1947

80

# ALVES, VIEIRA

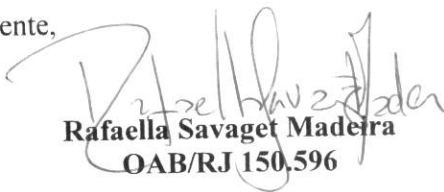
ADVOGADOS

18) Requerimento de falência ajuizado por Promex Comércio Importação e Exportação Ltda. contra Vanilla Confeccões Ltda., atuada sob o nº. 0318532-92.2010.8.19.0001, em trâmite perante a 4ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro;

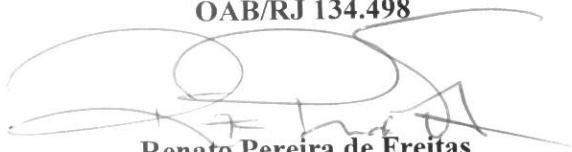
Atenciosamente,



**André Luiz Oliveira de Moraes**  
OAB/RJ 134.498



**Rafaella Savaget Madeira**  
OAB/RJ 150.596




**Renato Pereira de Freitas**  
OAB/RJ 86.759



**Gustavo Bastos Salles**  
OAB/RJ 114.130



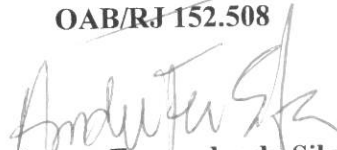
**Bruno do N. Machado Fraga da Silva**  
OAB/RJ 121.160



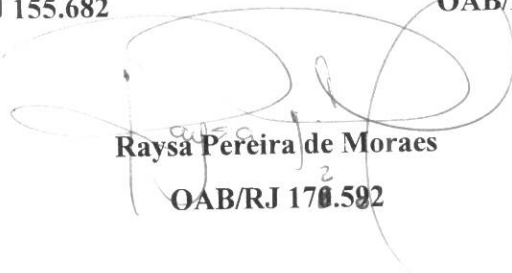
**José Vinicius Benitez Castros dos Santos**  
OAB/RJ 152.508



**Ingrid Caetano Duarte**  
OAB/RJ 155.682



**Anderson Fernandes da Silva**  
OAB/RJ 158.418



**Raysa Pereira de Moraes**  
OAB/RJ 170.592



1948

21

## PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Nesta data, 23/08/2012, declaro ter recebido a carta de comunicação encaminhada pelos advogados André Luiz Oliveira de Moraes, Rafaella Savaget Madeira, Renato Pereira de Freitas, Gustavo Bastos Salles, Bruno do N. Machado Fraga da Silva, José Vinicius Benitez Castro dos Santos, Ingrid Caetano Duarte, Anderson Fernandes da Silva e Raysa Pereira de Moraes inscritos na OAB/RJ, respectivamente sob os nº. 134.498, 150.596, 86.759, 114.130, 121.160, 152.508, 155.682, 158.418 e 170.592, na qual renunciam aos mandatos outorgados por **Vanilla Confeções Ltda.**, nos termos do art. 45 do Código de Processo Civil e do art. 5º §3º da Lei 8.906/1994, em todas as demandas discriminadas no referido documento.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2012

  
Nome: José Roberto da Mônica  
CPF: 268130728-91

07-2012/184853-1

07 - RS\_CARIOCA

3320262435-5

Atos: 105,116

VANILLA CONFECCOES LTDA

Junta » Calculado: 267,00

DNRC » Calculado: 0,00

U.T. ARQ.: 00002217589 05/08/2011 -

26 jul 2012 15:39

Guia: 1/0041964-2

07-2012/184853-1

07 - RS\_CARIOCA

3320262435-5

Atos: 105

VANILLA CONFECCOES LTDA

Junta » Calculado: 267,00

DNRC » Calculado: 21,00

U.T. ARQ.: 00002217589 05/08/2011 -

30 mai 2012 17:00

Guia: 1/0041964-2

Pago: (279,00)

Pago: 21,00

1949

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME: VANILLA CONFECCOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS, CÓDIGO DO ATO, CÓDIGO DO EVENTO, QTDE., DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Table with 5 columns: Nº DE VIAS, CÓDIGO DO ATO, CÓDIGO DO EVENTO, QTDE., DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO. Handwritten entry: 103, ARB 24ª ALTERACAO.

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: ANA PAULA LEMOS DEUGADO

Assinatura:

Telefone de contato:

Local: Rio de Janeiro, Data: 30.05.12

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem. À decisão.

A Proconfin...

NÃO

NÃO

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

OBSERVAÇÕES:

# INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO ANVERSO DA CAPA

1. NIRE: Preencher com o número do NIRE da sede da empresa ou da filial, quando a sede for em outra UF.
2. Código da Natureza Jurídica – Preencher com o código conforme Tabela 1, abaixo.

- BLOCO 1**
1. NOME: Preencher com o nome da empresa ou do agente auxiliar do comércio, conforme o caso.
  2. N° DE VIAS: Preencher, no caso de empresa, com o número de vias do ato cujo registro está sendo requerido.
  3. CÓDIGO DO ATO: O ato corresponde à natureza do documento cujo registro está sendo requerido. Preencher com o código respectivo, conforme Tabela 2, abaixo.
  4. CÓDIGO DO EVENTO: O evento corresponde às situações específicas contidas nos atos e que são relevantes para a tramitação do processo e o Cadastro Nacional de Empresas Mercantis. Um ato pode conter vários eventos. Preencher com o(s) código(s) respectivo(s) conforme Tabela 2, abaixo.
  5. QUANTIDADE: Preencher com o número correspondente à quantidade de vezes que o evento se repete.
  6. DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO: Preencher com a descrição do ato e do(s) evento(s), cujos códigos foram registrados, conforme Tabela 2, abaixo.

Exemplo:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
4	002			ALTERAÇÃO
		020	1	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

TABELA 1 – NATUREZA JURÍDICA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
<i>Entidades empresariais</i>	
206-2	SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EMPRESA PRIVADA
201-1	SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EMPRESA PÚBLICA
205-4	SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA – EMPRESA PRIVADA
202-0	SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA – EMPRESA PÚBLICA
204-6	SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA – COM CONTROLE ACIONÁRIO PRIVADO
203-8	SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA – COM CONTROLE ACIONÁRIO ESTATAL
207-0	SOCIEDADE EM NOME COLETIVO
208-9	SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES
209-7	SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇÕES
210-0	SOCIEDADE DE CAPITAL E INDÚSTRIA
211-9	SOCIEDADE CIVIL COM FINS LUCRATIVOS
212-7	SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO
213-5	FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL
214-3	COOPERATIVA
215-1	CONSÓRCIO DE EMPRESAS
216-0	GRUPO DE SOCIEDADES
299-2	OUTRAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL
<i>Administração pública</i>	
101-5	PODER EXECUTIVO FEDERAL
102-3	PODER EXECUTIVO ESTADUAL
103-1	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
104-0	PODER LEGISLATIVO FEDERAL
105-8	PODER LEGISLATIVO ESTADUAL
106-6	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
107-4	PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
108-2	PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL
109-0	ÓRGÃO AUTÔNOMO DE DIREITO PÚBLICO
110-4	AUTARQUIA FEDERAL
111-2	AUTARQUIA ESTADUAL
112-0	AUTARQUIA MUNICIPAL
113-9	FUNDAÇÃO FEDERAL
114-7	FUNDAÇÃO ESTADUAL
115-5	FUNDAÇÃO MUNICIPAL
199-6	OUTRAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
<i>Entidades sem fins lucrativos</i>	
301-8	FUNDAÇÃO MANTIDA COM RECURSOS PRIVADOS
302-6	ASSOCIAÇÃO
303-4	CARTÓRIO
399-9	OUTRAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

**IMPORTANTE:** Os EVENTOS estão relacionados abaixo dos atos ou conjunto de atos em que ocorrem com maior frequência, não sendo exclusivos desses atos e podendo ser combinados também com outros atos, quando cabível.

TABELA 2 – ATOS / EVENTOS		
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	
	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
<i>Constituição, Alteração e Extinção de Empresas</i>		
001		CONSTITUIÇÃO/CONTRATO
002		ALTERAÇÃO
003		EXTINÇÃO/DISTRATO
004		CERTIDÃO DE ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO
005		ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
006		ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
007		ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
008		ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
009		ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE LIQUIDAÇÃO
010		ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE INCORPORAÇÃO
011		ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE FUSÃO
012		ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CISÃO
013		ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO
014		ATA DE ASSEMBLÉIA DOS DEBENTURISTAS
015		ATA DE ASSEMBLÉIA ESPECIAL
016		ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA
017		ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
018		ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL
<i>Filial de Empresa Estrangeira</i>		
101		ABERTURA DE FILIAL AUTORIZADA A FUNCIONAR NO PAIS
102		MODIFICAÇÕES POSTERIORES À AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO NO PAIS

(CONTINUA)

(CONTINUAÇÃO) TABELA 2 – ATOS / EVENTOS		
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	
	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
103		NACIONALIZAÇÃO
104		CANCELAMENTO DE FILIAL AUTORIZADA A FUNCIONAR NO PAIS
	020	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
	021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	022	ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
	023	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
	024	ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
	025	EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
	026	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
	027	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
	028	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
	029	ABERTURA DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
	030	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
	031	EXTINÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
	032	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
	033	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
	034	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
	035	TRANSFERÊNCIA DE FILIAL NA MESMA UF
	036	TRANSFERÊNCIA DE FILIAL PARA OUTRA UF
	037	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE FILIAL DE OUTRA UF
	038	TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
	039	INSCRIÇÃO DE TRANSFERENCIA DE SEDE DE OUTRA UF
	040	CONVERSÃO DE SOCIEDADE CIVIL
	041	CONVERSÃO EM SOCIEDADE CIVIL
	042	INCORPORAÇÃO
	043	FUSÃO
	044	CISÃO PARCIAL
	045	CISÃO TOTAL
	046	TRANSFORMAÇÃO
	047	REQUERIMENTO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO
	048	RE-RATIFICAÇÃO
<i>Alteração de dados pela FCN</i>		
110		COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE DADOS (exclusivamente por FCN)
	110	MUDANÇA DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
	111	EXCLUSÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO
<i>Nome Empresarial</i>		
150		PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
151		ALTERAÇÃO DE PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
152		CANCELAMENTO DE PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
<i>Arquivamento de documentos de interesse da empresa/empresário</i>		
201		ARQUIVAMENTO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DE SOCIEDADE
202		ANOTAÇÃO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DE SOCIEDADE
203		DELEGAÇÃO DE GERÊNCIA
204		CANCELAMENTO DE DELEGAÇÃO DE GERÊNCIA
205		CARTA DE RENÚNCIA
206		PROCURAÇÃO (quando arquivada individualmente)
	206	PROCURAÇÃO (quando inserida no processo)
207		REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO
208		EMANCIPAÇÃO (quando arquivada individualmente)
	208	EMANCIPAÇÃO (quando inserida no processo)
209		COMUNICAÇÃO DE EXTRAVIO DE INSTRUMENTO DE ESCRITURAÇÃO
210		COMUNICAÇÃO DE PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADES
211		COMUNICAÇÃO DE REINÍCIO DE ATIVIDADES PARALISADAS TEMPORARIAMENTE
212		COMUNICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
213		CARTA DE EXCLUSIVIDADE
214		DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA
215		DELIBERAÇÃO DE GERÊNCIA
216		REGULAMENTO INTERNO DE ARMAZÉM GERAL
217		DECLARAÇÕES DE ARMAZÉM GERAL/TRAPICHEIRO
218		TARIFAS DE ARMAZÉM GERAL/TRAPICHEIRO
310		OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESÁRIO
<i>ME/EPP</i>		
301		ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA JÁ CONSTITUÍDA
302		ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA EM CONSTITUIÇÃO
303		DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
304		ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EMPRESA JÁ CONSTITUÍDA
305		ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EMPRESA EM CONSTITUIÇÃO
306		DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
307		REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
308		REENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE COMO EMPRESA
309		REENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE COMO MICROEMPRESA

(CONTINUA)



# Ficha de Informação Técnica

Página: 1  
Data: 31/05/2012  
Hora: 08:18:50

21508704

X  
1950  
21

**07-2012/184853-1**

Data de Entrada: 30/05/2012

NIRE: 332.0262435-5  
Empresa: VANILLA CONFECÇÕES LTDA  
Situação/Status: REGISTRO ATIVO / SEM STATUS

Nº da Busca:

Guia:	/1004196-42	279,00	Dinheiro		
Vias Adicionais:	0	Valor Calculado Junta:	267,00	Valor Recolhido Junta:	279,00
Valor das Vias:	0,00	Valor Calculado DNRC:	0,00	Valor Recolhido DNRC:	21,00

Atos do Processo		Quantidade	Junta	DNRC
105	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)	01	267,00	21,00
116	CANCELAMENTO DE FILIAL (MESMA UF DA SEDE)	02	279,00	0,00

Outros Processos em Andamento

07-2012/184857-4	IT	105	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
07-2012/184860-4	IT	105	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)

### Último Arquivamento

Processo: 00-2011/269864-6	Data : 03/08/2011	Status: Normal	
Arquivamento: 00002217589	Dta. Arq. 05/08/2011	Ato: 105	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
Processo: 00-2011/269864-6	Data : 03/08/2011	Status: Normal	
Arquivamento: 00002217589	Dta. Arq. 05/08/2011	Ato: 117	CANCELAMENTO DE FILIAL EM OUTRA UF (NA UF DA SEDE)

### Ordens Judiciais

Nire	Nro. Ordem	Dta. Ordem	Descrição
33202624355	201006541	21/10/2010	OFÍCIO Nº 1516/2010/OF. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. COMARCA DA CAPITAL. CARTÓRIO DA 4ª VARA EMPRESARIAL. PROCESSO Nº 0303292-63.2010.8.19.0001. "COMUNICO A V.Sª QUE FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM EPIGRAFE, NOS TERMOS DA DECISÃO DATADA DE 30/09/2010 QUE SEGUE ANEXA AO PRESENTE." -DECISÃO: " ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA VANNILA CONFECÇÕES LTDA. EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO, NOS TERMOS DO ART. 52 DA LEI 11.101/05: I- NOMEAÇÃO DO DR. GUSTAVO BANHO LICKS, COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL À SER INTIMADO PELO TELEFONE JÁ CONHECIDO PELO CARTÓRIO, COM ESCRITÓRIO NA AV. RIO BRANCO Nº 143, 3º ANDAR, CENTRO DA CIDADE DESTA COMARCA. II - DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS PARA QUE A REQUERENTE EXERÇA SUAS ATIVIDADES, EXCETO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO OU PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS; III- QUE A REQUERENTE ACRESCENTE APÓS SEU NOME EMPRESARIAL A EXPRESSÃO "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"."

### Certidão Simplificada

CNPJ: 40410094000191 DT.Const.: 16/03/1992 DT.Inicio Ativ.: 16/03/1992 Prazo Duração.: / /  
Cap. Social: 90.000,00 Cap. Integraliz.: 90.000,00  
End.: RUA GENERAL ARGOLO 153 Bairro: SAO CRISTOVAO - RIO DE JANEIRO - -

### Atividades:

- COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS
- COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANCA
- COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
- COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS
- COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM
- DESIGN

Filial(is):	Endereço:	CNPJ:	Início:	Término:
	R OLIMPIADAS 360 LUC Nº315/316 2ºPAVIMEN...		//	
	A 6580 CCCV - NIVEL TERREO - LUC Nº 134-...		//	
	AV TANCREDO NEVES - SALAO COMERCIAL 2092...		//	
	AV INDEPENDENCIA 3600 LOJA 3600 SAO MATE...		//	
33901029430	AV AYRTON SENNA 3000 LOJA 2111 A 2 PISO ...		02/09/2009	
33900958160	PR BOTAFOGO, DE 400 LOJAS 233 E 234 BOTA...		02/06/2008	
33900958151	AV AMERICAS, DAS 500 BL 3 LOJA 109 BARRA...		02/06/2008	05/08/2011
33900958143	AV MARACANA 987 LOJAS CONTIGUAS 2072,207...		02/06/2008	

Responsável: Márcia Vanessa de Assunção

Matrícula:

ATENÇÃO: O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA É DE 30 DIAS, CONFORME 3º ART.57 DO DECRETO 1800/96.



### Ficha de Informação Técnica

Processo - 07-2012/184853-1

21508704

Página: 2  
Data: 31/05/2012  
Hora: 08:18:53

*jm*

33900958135	R GENERAL ARGOLO 153 - PARTE - SAO CRIST...	02/06/2008	
33900958127	AV PASTOR MARTIN LUTHER KING 126 BL 1 PA...	02/06/2008	
33900958119	R VISCONDE DE PIRAJA 550 SALAS 508,509 I...	02/06/2008	15/07/2010
33900958101	R QUINZE DE NOVEMBRO 8 LOJA 276 A CENTRO...	02/06/2008	
33900958097	AV LAURO SODRE 445 LOJA 201 BOTAFOGO RIO...	02/06/2008	
33900958089	AV AFRANIO DE MELO FRANCO 290 LOJA 110 L...	02/06/2008	
33900958071	R DOM HELDER CAMARA 5332 LOJAS 2604/2605...	02/06/2008	05/08/2011
33900850741	AV AMERICAS, DAS 4666 LOJA 237 J BARRA D...	08/02/2006	
33900735632	R VISCONDE DE PIRAJA 351 LOJA 207 IPANEM...	02/06/2003	15/12/2009
33900717634	AV NOSSA SENHORA DE COPACABANA 794 SALA...	06/11/2002	08/06/2005
33900647229	PR BOTAFOGO, DE 400 LOJA 228 BOTAFOGO RI...	07/08/2001	10/11/2004
33900274252	EST ESTRADA DO PORTELA 222 LOJA 121 MA...	28/03/1996	07/01/2002
33900240552	AV AV MAESTRO PAULO E SILVA 400 LOJA 257...	25/11/1994	

<b>Socio(s):</b>	<b>Nome:</b>	<b>CPF/CNPJ:</b>	<b>Particip.:</b>	<b>Condição:</b>
ANA PAULA LEMOS DELGADO		00466982720	89.990,00	ADMINISTRADOR
ANA MARIA LEMOS DELGADO		01415527784	10,00	SOCIO

*Sócio não enquadra-se como "EPP" não podem participar de outras sociedades.*

*- Junta cópia autenticada do Plano de Negócios*

*sem efeito*

*31/05/12*

*Bernardo Feijó S. B. Profissional Superior Registro de Empresas Matr. 070004...*

*Se usuário, Junta, preliminarmente, cópia autenticada do Plano de Negócios Judicial, conforme parecer de AS.14/17.*

*18/06/12*

*Bernardo Feijó S. B. Profissional Superior Registro de Empresas Matr. 0700047.*

- |  |                   |   |                               |
|--|-------------------|---|-------------------------------|
| <input type="checkbox"/> VISTO ADVOGADO  | <b>EXIGÊNCIAS</b> | <input type="checkbox"/> INSS                         | <input type="checkbox"/> FGTS |
| <input type="checkbox"/> RECONHECIMENTO DE FIRMAS                              |                   | <input type="checkbox"/> RECEITA FEDERAL/DÍVIDA ATIVA |                               |
| <input type="checkbox"/> FALTA VIABILIDADE REGIN.(DELIBERAÇÃO JUCERJA 46/2011) |                   |   |                               |

OBSERVAÇÕES DA PRÉ-ANÁLISE: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL DA PRÉ-ANÁLISE: \_\_\_\_\_ JULGADOR: \_\_\_\_\_

Responsável: Márcia Vanessa de Assunção

Matrícula:

ATENÇÃO: O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA É DE 30 DIAS, CONFORME 3º ART.57 DO DECRETO 1800/96.

1952

lw

**24ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**VANILLA CONFECCÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**CNPJ: 40.410.094/0001-91**  
**NIRE 33.20262435-5**

**ANA PAULA LEMOS DELGADO**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da carteira de identidade n.º. CM566876, expedida pela DPF/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º. 004.669.827-20, residente e domiciliada na Rua Timóteo da Costa n.º. 1.100 Bl 04, apt. 804, Leblon, Rio de Janeiro – RJ, CEP. 22.450-130; e

**ANA MARIA LEMOS DELGADO**, brasileira, solteira, estilista, portadora da carteira de identidade n.º. 09017447-5, expedida pelo DETRAN, inscrita no CPF/MF sob o n.º. 014.155.277-84, residente e domiciliada na Rua Barata Ribeiro n.º 611 apt. 803, Copacabana, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22051-001;


Únicas sócias da Sociedade empresária Limitada denominada **VANILLA CONFECCÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com sede social na Rua General Argolo n.º. 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, CEP. 20921-392, com seu ato constitutivo registrado na JUCERJA sob o NIRE: 33202624355 e última alteração contratual registrada sob o n.º 00002217589 por despacho de 5 de agosto de 2011 (“Sociedade”);

Resolvem, de comum acordo, celebrar a presente **24ª Alteração Contratual** da Sociedade, mediante os termos e condições abaixo:

**I.** Os sócios resolvem, de comum acordo, alterar a composição da Sociedade, ficando suas quotas distribuídas da seguinte forma:

(i) A sócia Ana Maria Lemos Delgado, neste ato, cede e transfere para DX3 Investimentos empresarial Ltda. EPP, sociedade inscrita no CNPJ/MF n. 10.622.145/0001-88, com sede na Avenida Cidade Jardim, n.º 400, conjunto 204, Cidade Jardim, São Paulo, SP, CEP 01454-000, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob NIRE n.º 35.222.212.500 e, sessão de 07/04/2008, neste ato representada Sr. **Hélio Sarres Júnior**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n.º 08.830.000-9 IFRJ, e inscrito no CPF/MF n.º 012.586.787-56, residente e domiciliado à Rua Raul da Cunha Ribeiro, n.º 480, 204, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22790-022, doravante denominada “DX3” 1 (uma) quota, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais, com tudo o que elas representam, pelo valor de R\$ 10,00 (dez reais), dando-se mutuamente entre Ana Maria Lemos Delgado, DX3 e a Sociedade



a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar ou receber, retirando-se, portanto, Ana Maria Lemos Delgado da Sociedade e nela ingressando DX3. 

(ii) A sócia Ana Paula Lemos Delgado, neste ato, cede e transfere à sócia DX3 4.498 (quatro mil quatrocentas e noventa e oito) quotas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais, com tudo o que elas representam, pelo valor de R\$90,00 (noventa reais) dando-se mutuamente entre Ana Paula Lemos Delgado, DX3 e a Sociedade a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar ou receber.

**Fica reservado o direito da DX3 em auditar o Balanço da Sociedade ora apresentado e caso seja verificado alguma inconsistência contábil poderá retificar o referido Balanço ou ratifica-lo.**

II. Em virtude das deliberações tomadas acima, a Cláusula Segunda do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

*O Capital Social será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), divididos em 9.000 (nove mil) quotas de valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente do País, ficando assim distribuídos:*

<i>Sócios</i>	<i>Quotas</i>	<i>Valor (R\$)</i>	<i>%</i>
<i>Ana Paula Lemos Delgado</i>	<i>4.501</i>	<i>45.010,00</i>	<i>50.01%</i>
<i>DX3</i>	<i>4.499</i>	<i>44.990,00</i>	<i>49.99%</i>
<i>Total</i>	<i>9.000</i>	<i>90.000,00</i>	<i>100.00%</i>

III. Os sócios resolvem, em comum acordo, eleger o Sr. **HÉLIO SARRES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n. 08.830.000-9, emitido por IFP/RJ, e inscrito no CPF n. 012.586.787-56, residente e domiciliado à Rua Raul da Cunha Ribeiro, n. 480, AP. 204, Recreio dos Bandeirantes, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22790-022, como administrador da Sociedade, cabendo, exclusivamente ao referido administrador os poderes de representação da Sociedade. Em atenção ao disposto nos artigos 1.011 da Lei 10.406/2002, o Sr. **Helio Sarres Junior** declarou, sob penas da lei, que não se encontra impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro





nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

IV. Por força da deliberação acima, a Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO**

*A administração dos negócios da sociedade será desempenhada exclusivamente por Helio Sarres Junior, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n. 08.830.000-9, emitido por IFP/RJ, e inscrito no CPF n. 012.586.787-56, residente e domiciliado à Rua Raul da Cunha Ribeiro, n. 480, AP. 204, Recreio dos Bandeirantes, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22790-022, que terá a designação de administrador, podendo assinar isoladamente qualquer documento, inclusive prestar fiança e aval em nome da sociedade sem a necessidade de concordância dos demais sócios.*

V. Os sócios resolvem, de comum acordo, alterar a Cláusula Quinta do Contrato Social para constar a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUINTA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

*É expressamente vedado ao administrador ou procurador da Sociedade usar a denominação social em negócios estranhos à sua finalidade, tais como avais, fianças e outras garantias, reais ou fidejussórias, em benefício próprio ou em favor de terceiros.*

VI. Os sócios resolvem, de comum acordo, encerrar as seguintes filias: (i) Av. Afrânio de Melo Franco, nº. 290, Loja 110ª, Leblon, RJ, CEP 22430-060, Shopping Leblon e (ii) Av. Lauro Sodré nº. 445 Loja, 201, classificação local B-22, JShopping Rio Sul, Botafogo, RJ, CEP 22290-070.

VII. Em virtude da deliberação acima, a Cláusula Primeira do Contrato Social da Sociedade para a constar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO**





1955  
91 JK

A sociedade girará nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro sob a denominação de **“VANILLA CONFECÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”** tendo sua sede social instalada na Rua General Argolo nº. 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20921-392, e sua duração será por tempo indeterminado, e as seguintes filiais:

- 1ª – Av. Maestro Paulo Silva nº. 400, Loja 257, Ilha do Governador, RJ, CEP 21920-445;
- 2ª – Av. das Américas nº. 4666, loja 237 J, Barra da Tijuca, RJ, CEP 22640-102;
- 3ª – Rua XV de Novembro nº. 8, loja, 276 A, Centro, Niterói, RJ CEP 24020-120;
- 4ª - Av. Pastor Luther King nº. 126, bloco 1, Pav. 2, Loja 214, Del Castilho, RJ, CEP 22760-005;
- 5ª – Rua General Argolo n.º 153-parte, São Cristovao, Rio Janeiro, CEP. 20921-392;
- 6ª - Av. Maracanã nº. 987, lojas contíguas 2072 e 2073, Tijuca, RJ, CEP 20511-000;
- 7ª – Praia de Botafogo nº. 400, lojas 233 e 234, Botafogo, RJ, CEP 20250-040; e
- 8ª - Avenida Ayrton Senna, nº. 3000 - loja 2111 A 2º piso – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 22775-002.

Podendo abrir outras filiais a qualquer tempo em qualquer parte do território Nacional.

VIII. Por fim, as sócias, por unanimidade e sem reservas, resolvem aprovar a consolidação do Contrato Social da Sociedade, o qual passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL DA  
VANILLA CONFECÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO**

A sociedade girará nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro sob a denominação de **“VANILLA CONFECÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”** tendo sua sede social instalada na Rua General Argolo nº. 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20921-392, e sua duração será por tempo indeterminado, e as seguintes filiais:

- 1ª – Av. Maestro Paulo Silva nº. 400, Loja 257, Ilha do Governador, RJ, CEP 21920-445;
- 2ª – Av. das Américas nº. 4666, loja 237 J, Barra da Tijuca, RJ, CEP 22640-102;



1956

- 3ª – Rua XV de Novembro nº. 8, loja, 276 A, Centro, Niterói, RJ CEP 24020-120;
- 4ª - Av. Pastor Luther King nº. 126, bloco 1, Pav. 2, Loja 214, Del Castilho, RJ, CEP 22760-005;
- 5ª – Rua General Argolo n.º 153-parte, São Cristóvão, Rio Janeiro, CEP. 20921-392;
- 6ª - Av. Maracanã nº. 987, lojas contíguas 2072 e 2073, Tijuca, RJ, CEP 20511-000;
- 7ª – Praia de Botafogo nº. 400, lojas 233 e 234, Botafogo, RJ, CEP 20250-040; e
- 8ª - Avenida Ayrton Senna, nº. 3000 - loja 2111 A 2º piso – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 22775-002.

Podendo abrir outras filiais a qualquer tempo em qualquer parte do território Nacional.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL

O Capital Social será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), divididos em 9.000 (nove mil) cotas de valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente do País, ficando assim distribuídos:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
Ana Paula Lemos Delgado	4.501	45.010,00	50.01%
DX3	4.499	44.990,00	49.99%
Total	9.000	90.000,00	100.00%

#### Parágrafo Primeiro



A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1052,CC/2002).

#### Parágrafo Segundo

Os sócios responderão pela exata estimação de bens conferidos ao Capital Social, até o prazo de 05 (cinco) anos da data do registro da sociedade.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

O objeto social será confecção e comércio varejista e atacadista de artigos do vestuário, peças

1957    
íntimas, moda praia, artigos de tricô, artigos de decoração e afins, cintos, sapatos, bolsas e acessórios em geral, cosméticos, com estabelecimento específico para atividade de criação de figurinos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração dos negócios da sociedade será desempenhada exclusivamente por **Helio Sarres Junior**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n. 08.830.000-9, emitido por IFP/RJ, e inscrito no CPF n. 012.586.787-56, residente e domiciliado à Rua Raul da Cunha Ribeiro, n. 480, AP. 204, Recreio dos Bandeirantes, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22790-022, que terá a designação de administrador, podendo assinar isoladamente qualquer documento, inclusive prestar fiança e aval em nome da sociedade sem a necessidade de concordância dos demais sócios.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

É expressamente vedado ao administrador ou procurador da Sociedade usar a denominação social em negócios estranhos à sua finalidade, tais como avais, fianças e outras garantias, reais ou fidejussórias, em benefício próprio ou em favor de terceiros.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A sociedade não se responsabilizará por atos praticados pelos sócios naquilo que contrariar os interesses sociais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETIRADA

A título de “Pró-Labore”, os sócios com poderes de gestão terão direito a uma retirada mensal na importância que for permitida pela Legislação do Imposto de Renda, que será levada a débito na conta de despesas gerais da sociedade.

#### Parágrafo Primeiro:

Os lucros e prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social,

podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

**Parágrafo Segundo:**

Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Parágrafo Terceiro:**

Somente tem direito á retirada de "Pro-Labore" os sócios que exercem a administração da sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA – DELIBERAÇÃO SOCIAIS**

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócios, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham no mínimo 75% (setenta por cento) do capital social, de acordo com a Legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro:**

A exclusão de um ou mais sócios, mediante alteração de contrato social, por deliberação de mais de 75% (setenta e cinco por cento) de capital social, poderá ser efetuada sem a assinatura do sócio excluído, quando houver risco na continuidade da empresa, em virtude de atos inegavelmente graves. Esta exclusão, por justa causa, deverá ser resolvida em Assembléia de Sócios cotista, ou reunião de cotistas convocada especificamente para fim e o sócio acusado deve ser notificado para pode formalizar sua defesa, a qual deve constar em ata.

**Parágrafo Segundo:**

Será realizada até o dia 30 de abril de cada ano uma Assembleia de Sócios para análise dos resultados econômicos apresentados no balanço encerrado no último dia útil do ano anterior e análise das contas dos Administradores da Sociedade para a devida aprovação e outros atos que dependem de aprovação da Assembleia de Sócios.

**Parágrafo Terceiro:**

As demonstrações contábeis analisadas pela Assembleia de quotistas só poderão ser questionadas no prazo de 02 (dois) anos após sua realização, findo o qual, ressalvadas as situações de erro, dolo e/ou simulação, os administradores ficarão exonerados de qualquer



responsabilidade.

1959  
[Handwritten marks]

#### **CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

No caso de um dos sócios desejar desligar-se da sociedade, não poderá ceder ou transferir suas cotas a terceiros, no todo ou parte, sem o consentimento por escrito do outro sócio.

Desejando um deles tal intento, deverá comunicar a sua resolução dando um prazo de 30 (trinta) dias, no máximo, para que o outro responderá se há interesse ou não pela aquisição em igualdade de condições, podendo inclusive, admitir novo ou novos sócios, para que a sociedade não venha a sofrer solução de continuidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO**

Em caso de falecimento ou interdição judicial de um dos sócios, a sociedade se dissolverá, levantando-se um balanço especial nesta data, e se convier aos herdeiros ou sucessores será lavrado novo contato com inclusão destes com direitos legais ou caso contrário, os herdeiros ou sucessores receberão ou pagarão o saldo existente no referido balanço dentro da seguinte forma: 90 (noventa) dias após o evento 20% (vinte por cento) com 180 (cento e oitenta) dias 30% (trinta por cento) e os restantes 50% (cinquenta por cento) em 360 (trezentos e sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BALANÇOS**

Os balanços gerenciais da sociedade serão encerrados no dia 31 de Dezembro de cada exercício e os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre os sócios, na proporção de suas cotas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Em atenção ao disposto nos artigos 1.011 da Lei 10.406/2002, os sócios e os diretores da Sociedade declararam, sob penas da lei, que não se encontram impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos

[Handwritten signatures]

1960

públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**


Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro – RJ para dirimir todas as ações oriundas do presente Contrato Social e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os sócios e na conformidade com o código Civil.

**Parágrafo Único:**

Nos casos omissos este contrato social terá regência supletiva pelas normas das Sociedades Anônimas.

Assim, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

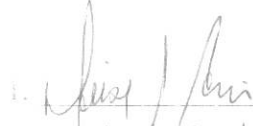
Rio de Janeiro, 21 de março de 2012.


  
ANA PAULA LEMOS DELGADO

  
DX3 INVESTIMENTOS EMPRESARIAL  
LTDA. EPP.

  
ANA MARIA LEMOS DELGADO

Testemunhas:

1.   
Nome: Debi Barbosa de Lima  
CPF/MF: 03.260.297-53

2.   
Nome: Tatiana de Carvalho O. Sena  
CPF/MF: 074.840.557-78

1961

<b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b>	
Processo N.º	___/___/___
Data	___/___/___ fls. <u>12m</u>
Rubrica	_____

**Proc.: 07-2012/184853-1; 07-2012/184857-4 e 07-2012/184860-4  
 VANILLA CONFECÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

À D. Procuradoria,

Considerando-se que a sociedade em epígrafe se encontra em recuperação judicial e pretende arquivar alterações contratuais onde há encerramento de filiais, cessão de cotas com alteração do controle da sociedade, bem como aumento do capital social; solicito parecer sobre a necessidade de autorização do juízo competente ou do administrador judicial para o deferimento do atos sob análise.


Rio de Janeiro, 31 de maio de 2012.

*Bernardo Feijó Sampaio Berwanger*  
**Bernardo Feijó Sampaio Berwanger**

**Profissional Superior de Registro de Empresas  
 Mat.: 0700047-4**

*Rubrica  
 am  
 07/06/12  
 - as 10:416*  
 Gislaíne Cristina P.M. Sant'Ana  
 Secretária II  
 Matrícula 369-9

1962  
21

<b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b>	
Processo N.º	<u>07-12/184853 / 1</u>
Data	<u>   </u> / <u>   </u> / <u>   </u> fls. <u>14</u>
Rubrica	<u></u>

Parecer nº 215 /2012 GTB - JUCERJA  
Proc.: 07-2012/184853-1  
**VANILLA CONFECÇÕES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
NIRE: 3320262435-5

Sr. Julgador,

Trata-se de pedido de arquivamento da 24ª alteração contratual da sociedade em recuperação judicial **VANILLA CONFECÇÕES LTDA.**, datada de 21/03/2012, na qual: **i)** a sócia ANA MARIA LEMOS DELGADO se retira da sociedade, cedendo e transferindo sua cota para a sócia admitida DX3 INVESTIMENTO EMPRESARIAL EPP; **ii)** a sócia ANA PAULA LEMOS DELGADO transfere parte de suas cotas para a sócia admitida DX3 INVESTIMENTO EMPRESARIAL EPP; **iii)** nomeou-se o Sr. HÉLIO SARRES JÚNIOR como administrador da sociedade; **iv)** encerram-se as atividades das filiais localizadas na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, loja 110, Leblon e na Avenida Lauro Sodré, nº 445, loja 201, local B22, Botafogo, ambas nesta cidade.


O Sr. Julgador solicitou o pronunciamento da Procuradoria nos seguintes termos (fls. 12):

“À D. Procuradoria,  
Considerando-se que a sociedade em epígrafe se encontra em recuperação judicial e pretende arquivar alterações contratuais onde há encerramento de filiais, cessão de cotas com alteração do controle da sociedade, bem como aumento do capital social, solicito parecer sobre a necessidade de autorização do juízo competente ou do administrador judicial para o deferimento do ato sob análise.”

  
1



1963  
20

<b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b>		
Processo N.º	07.12/184853/4	
Data	__/__/__	fls. 15
Rubrica		

Inicialmente, registre-se que o processamento da recuperação judicial da sociedade foi deferido em 30/09/2010, pelo Juízo da Comarca da Capital, e comunicado à JUCERJA através do ofício nº 1516/2010/OF, recebido em 21/10/2010.

Analisando a FIT e o relatório da empresa, verifica-se que a JUCERJA procedeu à anotação no registro da empresa, conforme procedimento previsto no parágrafo único do art. 69 da Lei nº 11.101/05:

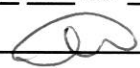
*"Art. 69. Em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial".*  
*Parágrafo único. O juiz determinará ao Registro Público de Empresas a anotação da recuperação judicial no registro correspondente."*

Quanto à necessidade de assinatura do administrador judicial no ato, cumpre esclarecer que a função fiscalizadora desse agente no processo de recuperação se restringe ao cumprimento do plano de recuperação, não afastando, em regra, os devedores da plena administração da sociedade.

Registre-se que a Junta Comercial está impedida de registrar atos das sociedades em recuperação judicial que impliquem alienação de bens e direitos do seu ativo permanente, sem que haja autorização judicial para tanto, ou que não estejam previamente relacionados no plano de recuperação judicial, conforme preceitua o artigo 66 Lei nº 11.101/2005:

1964

21

<b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b>		
Processo N.º	A-12/184853/1	
Data	__/__/__	fls. 16
Rubrica		

Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

Embora as cotas não integrem o ativo permanente da sociedade, a cessão de cotas constitui meio de recuperação judicial (art. 50, II, da Lei de Falência<sup>1</sup>). E mais, com a presente alteração, substituir-se-á um dos devedores originários.

Considerando que não há meios de se saber se a presente cessão está relacionada ao plano de recuperação judicial, entendemos que o mais prudente seria a comunicação do juízo falimentar, para fins de ciência do administrador judicial, uma vez que o descumprimento do plano de recuperação homologado ou aprovado pelo juiz convola a recuperação judicial em falência.

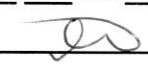
Convém transcrever o disposto no art. 22, II, a, da Lei de Falência:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta lei lhe impõe:  
 (...)  
 II - na recuperação judicial:  
 a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;  
 b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;  
 (...)"

<sup>1</sup> "Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:  
 (...)

II - cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;  
 (...)"

1965  
81

<b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b>		
Processo N.º	0412/18453/1	
Data	__/__/__	fls. 17
Rubrica		

Do exposto, opina-se pela formulação de exigência para que a sociedade apresente o termo de ciência do juízo falimentar.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2012.

  
**CAROLINA COSTA PEREIRA**  
 Profissional Superior de Registro de Empresas  
 Matrícula: 07000078

De acordo, em relação à fundamentação, mas nos inclinamos a discordar no que se refere à conclusão, uma vez que, diante da inexistência de qualquer norma que vede o arquivamento do ato, bem como considerando que durante a recuperação judicial não há limitação genérica ao poder dos sócios, seria razoável opinar pela possibilidade do arquivamento, com a ressalva de que, na hipótese de arquivamento, deveria ser expedido ofício ao juízo da recuperação judicial, a fim de que o Administrador Judicial tomasse ciência do ato arquivado.

*Além disso, não se pode afirmar que houve alienação de controle (embora - tomá-se nota de déficit de controle na Limitada) uma vez que a sócia Ana Paula... permanece com mais de 50% da participação societária.*

Contudo, por medida de cautela, e considerando que a cessão de cotas constitui um dos meios de recuperação judicial (art. 50, II, da Lei de Falência), entendemos que se afigura necessária a colocação do processo em exigência, para que seja apresentada cópia do plano de recuperação judicial, a fim de que se possa verificar se nele está incluída a alienação de cotas da sociedade, o que poderia, conforme o caso, inviabilizar o arquivamento do ato em tela.

  
**GUSTAVO TAVARES BORBA**  
 Procurador Regional da JUCERJA

1966  
S1

AO ILMO SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**VANILLA CONFECÇÕES LTDA. – “Em Recuperação Judicial”**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.410.094/0001-91, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua General Argolo, nº. 153, São Cristóvão, vem, em cumprimento às exigências formuladas, apresentar os seguintes documentos:

- (i) cópia autenticada do registro geral novo administrador eleito;
- (ii) cópia autenticada do Plano de Recuperação Judicial aprovado;
- (iii) cópia autenticada da respectiva Ata da Assembleia Geral de Credores que aprovou o Plano de Recuperação Judicial; e
- (iv) cópia da petição protocolizada comunicando ao D. Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital a venda da totalidade das quotas da Vanilla Confeções Ltda.

Com relação à exigência para exibição das Certidões Negativas de Débitos - CND, a Requerente vem informar que o D. Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, após parecer favorável do Ministério Público, determinou **a dispensa da apresentação das referidas certidões**, em conformidade com o entendimento pacífico dos Tribunais Superiores, conforme é possível verificar pela decisão ora anexada.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2012

  
**VANILLA CONFECÇÕES LTDA.**

**2ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA**  
**DX3 INVESTIMENTOS EMPRESARIAL LTDA EPP**  
**CNPJ 10.622.145/0602-88**

1967

ANTONIA SOUZA MONÇÃO, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG No.2001025011358 SSP/CE e do CPF No. 950.952.923-00, residente e domiciliada à Rua Padre João, No. 149 apto.02, Penha de França-SP, CEP 03637-000, e JOSE RICARDO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG No. 09.278.968-2 SSP/PR, e do CPF No. 099.535.254-20, residente e domiciliado à Rua Padre João, No. 149 apto.02, Penha de França-SP, CEP 03637-000, únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Cidade Jardim No. 400, Conjunto 204, Cidade Jardim, CEP, 01454-000, com a denominação social de "DX3 INVESTIMENTOS EMPRESARIAL LTDA EPP", devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob No. 35.222.212.500, em sessão de 07/04/2008, resolvem de pleno e comum acordo e na melhor forma de direito efetuarem as seguintes alterações em seu contrato social:

**1 – ENTRADA E SAÍDA DE SÓCIOS:**

Os sócios ANTONIA SOUZA MONÇÃO e JOSE RICARDO RODRIGUES, já qualificados anteriormente, retiram-se da sociedade, cedendo e transferindo as 100.000 (cem mil), quotas, que possuem do Capital da sociedade, totalmente integralizadas, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com tudo que as mesmas representam no patrimônio da sociedade, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas, e ou encargos de qualquer natureza, ao sócio que ora entra na sociedade, HELIO SARRES JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 08.830.000-9, IFP/RJ, e do CPF No. 012.586.787-56, residente e domiciliado à Rua Raul da Cunha Ribeiro, No. 480 apto.204, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22790-022.

**Parágrafo Primeiro:** Os quotistas cedentes, o cessionário e a sociedade, neste ato dão-se, mutuamente, a mais ampla, rasa e geral quitação, com relação às referidas cessões e transferências de quotas, para mais nada reclamarem uns dos outros a esse título, ficando o sócio cessionário, sub-rogado em todos os direitos e obrigações emanados das quotas ora recebidas.

**Parágrafo segundo:** As cessões e transferências de quotas, definidas neste instrumento, são pactuadas sob a condição de irretratabilidade e irrevogabilidade, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

**Parágrafo Terceiro:** Em virtude das cessões e transferências de quotas acima deliberadas, a Cláusula do Capital Social passará a vigorar com a seguinte nova redação:

**DO CAPITAL SOCIAL:**

O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 /

51

(cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente /  
subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, assim distribuído entre  
o sócio:

HELIO SARRES JUNIOR.....	100.000 Quotas.....	R\$ 100.000,00
TOTAL.....	100.000 Quotas.....	<u><u>R\$ 100.000,00</u></u>

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas  
quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do Ca-  
pital Social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais são indivisíveis perante a sociedade.

Parágrafo Terceiro: Nos termos do artigo 1033, IV da Lei 10406/02, a sociedade  
permanecerá UNIPESSOAL, devendo recompor seu quadro societário no prazo  
máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

2 - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL:

Altera-se neste ato, o novo endereço da sede social, que passará à ser, à AVENI-  
DA BRIGADEIRO FARIA LIMA, No. 2229, 5º.ANDAR , JARDIM PAULISTA-  
NO, SÃO PAULO, CEP 01452-000.

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de "DX3  
INVESTIMENTOS EMPRESARIAL LTDA EPP", e terá sede social na Aveni-  
da Brigadeiro Faria Lima, No. 2229, 5º.andar, Jardim Paulistano em São Paulo,  
CEP 01452-000.

Handwritten initials/signature.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais),  
dividido em 100.000 (cem mil), quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), in-  
tegralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo sócio:

HELIO SARRES JUNIOR..... 100.000 quotas.....R\$ 100.000,00.

Handwritten signature.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objetivo será a exploração: Atividades de interme-  
dição e agenciamento de serviços e negócios em geral, holdings de instituições  
financeiras, compras e vendas de imóveis próprios e de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 07/04/2008, e  
seu prazo de duração é indeterminado.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

1969  
51

**CLÁUSULA QUINTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do Capital Social.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração e a gerencia da sociedade, caberá ao sócio **HELIO SARRES JUNIOR**, com os poderes e atribuições de assinar pela sociedade, isoladamente, representando-o, ainda, em reuniões, podendo discutir, deliberar, fazer acordos, discordar, assinar livros, atas, papéis e demais documentos, receber dividendos e bonificações, passar recibos e dar quitações; enfim, praticar todos os atos, movimentar contas bancárias, por mais especiais que sejam, e se tornem necessários autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA:** O administrador terá direito a uma retirada mensal à título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês, de acordo com o interesse do sócio, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA NONA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de sua quota, os lucros ou perdas apurados.

OB  
C

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

8

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, / contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé / pública, ou a propriedade.

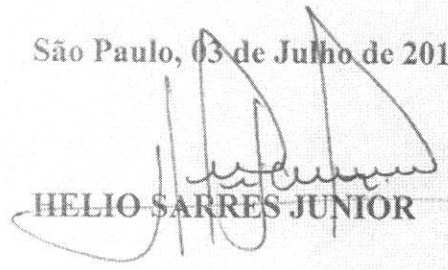
Handwritten signature and initials.

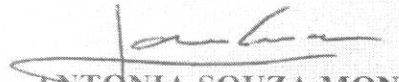
1970  
5

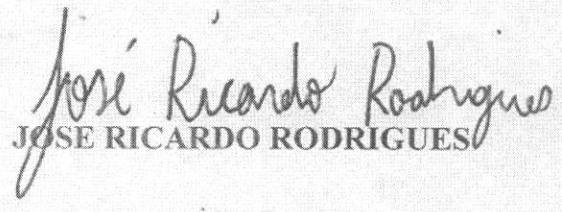
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas de ambas as partes, para ser registrado e arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

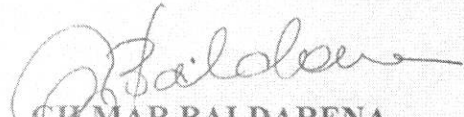
São Paulo, 03 de Julho de 2011.

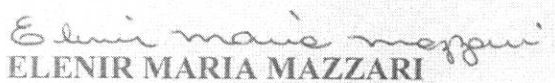
  
HELIO SARRES JUNIOR

  
ANTONIA SOUZA MONÇÃO

  
JOSE RICARDO RODRIGUES

TESTEMUNHAS:

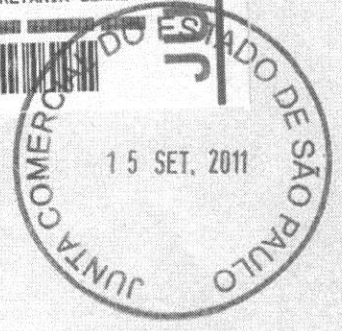

  
GILMAR BALDARENA  
RG 5741029 SSP-SP  
EXPED.EM 19/02/1971

  
ELENIR MARIA MAZZARI  
RG 10403698-9 SSP-SP  
EXPED EM 29/07/2011

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO  
SOB O NÚMERO 349.590/11-4

KÁTIA REGINA BUENO DE GODOI  
SECRETÁRIA GERAL







### Ficha de Informação Técnica

Página: 1  
Data: 26/07/2012  
Hora: 16:14:11

22181512

**07-2012/184853-1**

Data de Entrada: 30/05/2012  
Data de Retorno: 26/07/2012

NIRE: 332.0262435-5  
Empresa: VANILLA CONFECÇOES LTDA  
Situação/Status: REGISTRO ATIVO / SEM STATUS

Nº da Busca:

Guia:	/1004196-42	279,00	Dinheiro		
Vias Adicionais:	0	<b>Valor Calculado Junta:</b>	267,00	<b>Valor Recolhido Junta:</b>	279,00
Valor das Vias:	0,00	<b>Valor Calculado DNRC:</b>	0,00	<b>Valor Recolhido DNRC:</b>	21,00

Atos do Processo		Quantidade	Junta	DNRC
105	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)	01	267,00	21,00
116	CANCELAMENTO DE FILIAL (MESMA UF DA SEDE)	02	279,00	0,00

Outros Processos em Andamento				
07-2012/184857-4	IT	105	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)	
07-2012/184860-4	IT	105	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)	

#### Último Arquivamento

Processo:	00-2011/269864-6	Data :	03/08/2011	Status:	Normal
Arquivamento:	00002217589	Dta. Arq.	05/08/2011	Ato:	105

ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)

Processo:	00-2011/269864-6	Data :	03/08/2011	Status:	Normal
Arquivamento:	00002217589	Dta. Arq.	05/08/2011	Ato:	117

CANCELAMENTO DE FILIAL EM OUTRA UF (NA UF DA SEDE)

#### Ordens Judiciais

Nire	Nro. Ordem	Dta. Ordem	Descrição
33202624355	201006541	21/10/2010	OFÍCIO Nº 1516/2010/OF. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. COMARCA DA CAPITAL. CARTÓRIO DA 4ª VARA EMPRESARIAL. PROCESSO Nº 0303292-63.2010.8.19.0001. "COMUNICO A V.Sª QUE FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM EPÍGRAFE, NOS TERMOS DA DECISÃO DATADA DE 30/09/2010 QUE SEGUE ANEXA AO PRESENTE." -DECISÃO: " ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA VANILLA CONFECÇÕES LTDA. EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO, NOS TERMOS DO ART. 52 DA LEI 11.101/05: I- NOMEAÇÃO DO DR. GUSTAVO BANHO LICKS, COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL A SER INTIMADO PELO TELEFONE JÁ CONHECIDO PELO CARTÓRIO, COM ESCRITÓRIO NA AV. RIO BRANCO Nº 143, 3º ANDAR, CENTRO DA CIDADE DESTA COMARCA. II - DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS PARA QUE A REQUERENTE EXERÇA SUAS ATIVIDADES, EXCETO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO OU PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS; III- QUE A REQUERENTE ACRESCENTE APÓS SEU NOME EMPRESARIAL A EXPRESSÃO "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"."

#### Certidão Simplificada

CNPJ: 40410094000191	DT.Const.: 16/03/1992	DT.Inicio Ativ.: 16/03/1992	Prazo Duração.: / /
Cap. Social: 90.000,00		Cap. Integraliz.: 90.000,00	

End.: RUA GENERAL ARGOLO 153 Bairro: SAO CRISTOVAO - RIO DE JANEIRO - -

#### Atividades:

- COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS
- COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANCA
- COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
- COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS
- COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM
- DESIGN

Filial(is):	Endereço:	CNPJ:	Início:	Término:
	R OLIMPIADAS 360 LUC Nº315/316 2ºPAVIMEN...		//	
	A 6580 CCCV - NIVEL TERREO - LUC Nº 134-...		//	
	AV TANCREDO NEVES - SALAO COMERCIAL 2092...		//	
	AV INDEPENDENCIA 3600 LOJA 3600 SAO MATE...		//	
33901029430	AV AYRTON SENNA 3000 LOJA 2111 A 2 PISO ...		02/09/2009	
33900958160	PR BOTAFOGO, DE 400 LOJAS 233 E 234 BOTA...		02/06/2008	
33900958151	AV AMERICAS, DAS 500 BL 3 LOJA 109 BARRA...		02/06/2008	05/08/2011

Responsável: Patrícia Moraes e Silva

Matrícula:

ATENÇÃO: O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA É DE 30 DIAS, CONFORME 3º ART.57 DO DECRETO 1800/96.



### Ficha de Informação Técnica

Processo - 07-2012/184853-1

22181512

Página: 2  
Data: 26/07/2012  
Hora: 16:14:14

33900958143	AV MARACANA 987 LOJAS CONTIGUAS 2072,207...	02/06/2008	
33900958135	R GENERAL ARGOLO 153 - PARTE - SAO CRIST...	02/06/2008	
33900958127	AV PASTOR MARTIN LUTHER KING 126 BL 1 PA...	02/06/2008	
33900958119	R VISCONDE DE PIRAJA 550 SALAS 508,509 I...	02/06/2008	15/07/2010
33900958101	R QUINZE DE NOVEMBRO 8 LOJA 276 A CENTRO...	02/06/2008	
33900958097	AV LAURO SODRE 445 LOJA 201 BOTAFOGO RIO...	02/06/2008	
33900958089	AV AFRANIO DE MELO FRANCO 290 LOJA 110 L...	02/06/2008	
33900958071	R DOM HELDER CAMARA 5332 LOJAS 2604/2605...	02/06/2008	05/08/2011
33900850741	AV AMERICAS, DAS 4666 LOJA 237 J BARRA D...	08/02/2006	
33900735632	R VISCONDE DE PIRAJA 351 LOJA 207 IPANEM...	02/06/2003	15/12/2009
33900717634	AV NOSSA SENHORA DE COPACABANA 794 SALA ...	06/11/2002	08/06/2005
33900647229	PR BOTAFOGO, DE 400 LOJA 228 BOTAFOGO RI...	07/08/2001	10/11/2004
33900274252	EST ESTRADA DO PORTELA 222 LOJA 121 MA...	28/03/1996	07/01/2002
33900240552	AV AV MAESTRO PAULO E SILVA 400 LOJA 257...	25/11/1994	

Socio(s): ANA PAULA LEMOS DELGADO  
ANA MARIA LEMOS DELGADO

Nome:

CPF/CNPJ:  
00466982720  
01415527784

Particip.:  
89.990,00  
10,00

Condição:  
ADMINISTRADOR  
SOCIO

- VISTO ADVOGADO
- RECONHECIMENTO DE FIRMAS
- FALTA VIABILIDADE REGIN.(DELIBERAÇÃO JUCERJA 46/2011)

#### EXIGÊNCIAS

#### CERTIDÕES

- INSS  FGTS
- RECEITA FEDERAL/DÍVIDA ATIVA

OBSERVAÇÕES DA PRÉ-ANÁLISE: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL DA PRÉ-ANÁLISE: \_\_\_\_\_

JULGADOR: \_\_\_\_\_

Responsável: Patrícia Moraes e Silva

Matrícula:

ATENÇÃO: O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA É DE 30 DIAS, CONFORME 3º ART.57 DO DECRETO 1800/96.

1973

AO ILMO SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**VANILLA CONFECÇÕES LTDA. – “Em Recuperação Judicial”**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.410.094/0001-91, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua General Argolo, nº. 153, São Cristóvão, vem, em cumprimento às exigências formuladas, apresentar os seguintes documentos:

- (i) cópia autenticada do registro geral novo administrador eleito;
- (ii) cópia autenticada do Plano de Recuperação Judicial aprovado;
- (iii) cópia autenticada da respectiva Ata da Assembleia Geral de Credores que aprovou o Plano de Recuperação Judicial; e
- (iv) cópia da petição protocolizada comunicando ao D. Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital a venda da totalidade das quotas da Vanilla Confeções Ltda.

Com relação à exigência para exibição das Certidões Negativas de Débitos - CND, a Requerente vem informar que o D. Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, após parecer favorável do Ministério Público, determinou **a dispensa da apresentação das referidas certidões**, em conformidade com o entendimento pacífico dos Tribunais Superiores, conforme é possível verificar pela decisão ora anexada.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2012

**VANILLA CONFECÇÕES LTDA.**

1974

5

1974

## **DOC. 01**

**- Cópia autenticada do RG do novo  
administrador eleito**

1975

10

*[Handwritten signature]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**HELIO SARRES JUNIOR**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF  
 0883000091FPRJ

CPF  
 012.586.787-56

DATA NASCIMENTO  
 23/07/1971

FILIAÇÃO  
**HELIO SARRES**  
**MARIA AMELIA RENHE SARRES**

PERMISSÃO  
 ACC  CAT. HAB. B

1ª HABILITAÇÃO  
 13/09/1990

AP REGISTRO  
 00059429168

VALIDADE  
 27/10/2014

OBSERVAÇÕES  
 A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO  
 04/11/2009

513140080  
 R13503668

ASSINATURA DO EMISSOR  
*[Signature]*

DETRAN - RJ (RIO DE JANEIRO)

205992454

205322454

150 OFICIO DE NOTAS - CENTRO - FARMACIA DE FREITAS-LEITIAI  
 Rua do Ouvidor, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro  
 AUTENTICACAO

Certifico e dou fe que a presente copia e fiel a que me foi apresentada.  
 Rio de Janeiro, 22 de Junho de 2012  
 FUNDAMENTO DE FUNDAMENTO: 140.22 PETS: 140.89

OFICINA DE NOTAS  
 031 - ANTONIO BRANCO JUNIOR  
 3.7114996

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
 CORREDEORIA GERAL  
 DA JUSTIÇA. RJ

1976

21

~~22~~

## **DOC. 02**

**- Plano de Recuperação Judicial aprovado**

1977

29  
~~W~~

**PROJETO DE RESTRUTURAÇÃO  
DA VANILLA CONFECÇÕES -  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**NOVEMBRO / 2011**

Revisão aprovada em 14.11.2011 pela Diretoria da **VANILLA CONFECÇÕES**  
LTDA. (Detentora da marca "XSITE")

## ÍNDICE

1. Objetivo do Plano
2. Histórico da Marca
3. Resumo da Crise
  - 3.1. Crise Financeira e de Gestão
  - 3.2. Processo de Recuperação Judicial
  - 3.3. Evolução das Vendas
4. Detalhamento do Negócio e Potencial
  - 4.1. Panorama de Mercado
  - 4.2. Potencial de Mercado
5. Evolução de Estoque
  - 5.1. Cadeia de Valor
6. Cenário Financeiro
  - 6.1. Ano 2010
  - 6.2. Endividamento Habilitado
7. Plano de Reestruturação do Negócio
  - 7.1. Entrada de Investidor
  - 7.2. Proposta de Pagamento
  - 7.3. Operações de Fomento Mercantil e Desconto de Duplicata
  - 7.4. Contratos de Locação
8. Comentários Gerais

1978

~~2/3~~ 5/1



1979

20

~~24~~

## 1. Objetivo do Plano

O Plano de Recuperação da Vanilla Confeções Ltda. ("Vanilla") tem como premissa a continuidade do negócio com suas operações, tendo em vista a viabilidade econômica da atividade empresarial, honrando compromissos devidos a colaboradores e credores que durante o período de operação da empresa participaram de suas atividades e resultados.

Explorando os principais "ativos" que a empresa possui, como a marca "XSITE", o público fiel, a composição societária simples e pontos comerciais consolidados, a XSITE poderá revelar-se atrativa para um investidor.

Dentre as alternativas previstas no presente plano, destacam-se:

**A) – Possibilidade de manutenção de 6 lojas até Dezembro de 2011; a partir de janeiro de 2012 deverão ser mantidas três das lojas hoje existentes, focando a sua atuação principal no mercado de Atacado e Pronta Entrega. Este cenário contempla, também, a possibilidade de cessão de uso da marca através do pagamento de Royalties, que por sua vez, seriam revertidos para pagamento aos credores;**

B) - Atuação somente no mercado de Atacado e Pronta Entrega, vendendo às Multimarcas;

Importa ressaltar que essas opções não são taxativas, portanto, a Vanilla está apta para negociar outros formatos para entrada de um investidor, que **é uma das premissas básicas para o sucesso deste plano, aliada à estruturação organizacional e profissionalização da gestão.**

As tratativas com potenciais investidores e empresários, atuantes no mercado de varejo, foram iniciadas com o objetivo de formalizar parcerias capazes de viabilizar o projeto, o que seria potencializado pela excelente carteira de clientes do segmento do atacado, cuja natureza permite o financiamento da continuidade da operação.

Considerando a atratividade do negócio para possíveis investidores, é importante ressaltar que o histórico dos faturamentos obtidos pela Vanilla (detalhado a seguir) demonstra o potencial e sua capacidade de retomar seu caminho ao crescimento sustentável.

As projeções de receitas nos modelos apresentados contemplam o seu desempenho histórico, conforme indicadores de performance descritos abaixo.

Em suma, o Projeto tem por objeto a preservação da marca, instalações e pontos comerciais, conforme contemplado no PRJ, de forma a preservar a relevante função social da Recuperanda enquanto geradora de empregos, tributos e riquezas.

## 2. Histórico da Marca XSITE

A **XSITE** foi constituída em 07 de fevereiro de 1992, atuando há quase 20 anos no mercado no segmento de varejo de moda jovem feminina, já tendo atingido faturamentos anuais superiores a R\$ 30 milhões, presente nos principais shoppings do Rio de Janeiro.

A empresa possuiu também atuação significativa no segmento de atacado (com faturamento anual superior a R\$ 7 milhões) e com a grande aceitação do mercado brasileiro de multimarcas, passando a atender a mais de 300 clientes em diversos pontos do país.

A marca **XSITE** tem como público alvo, principalmente, mulheres na faixa de 20 a 35 anos. Os produtos se diferem pela estética moderna, sofisticada e despojada, que agradam aos clientes que se mostram leais e fiéis à marca.

No ano de 2007, a marca apresentou um crescimento exponencial em imagem e venda, alavancando o faturamento em mais de 40% de 2008 para 2009, principalmente no mercado do Rio de Janeiro.

1980

20

20

1981

20

~~20~~

Em junho de 2008, iniciou a sua atuação no segmento de atacado, através de representação comercial focada nas grandes regiões de venda do país – São Paulo, Minas Gerais, Nordeste, Norte e Centro Oeste.

Desde a criação da marca, o negócio teve a gestão compartilhada entre seus dois sócios fundadores, Ana Paula Lemos Delgado e Marcello Krengiel, sendo a primeira focada diretamente no desenvolvimento do Estilo e identidade da marca, enquanto o segundo era responsável pelas áreas administrativa, financeira e comercial. Em 2009 a sócia Ana Paula comprou as quotas do sócio Marcello Krengiel, sendo atualmente titular de 99,9% das quotas da Vanilla.

Como parte da estratégia da equipe de gestão de crise para redução de custos, otimização da logística e controles, foi estabelecido o fechamento das lojas de Salvador, Brasília e Búzios.

### 3. Resumo da Crise

#### 3.1. Crise Financeira e de Gestão

A XSITE apresentou crescimento significativo nos últimos anos, sem que tenha sido desenvolvido um modelo de gestão sustentável.

**Tal crescimento aconteceu em grande parte com capital de terceiros, na ordem de R\$ 2,8 milhões, destinados para abertura de novas lojas e aumento de capital de giro.**

Ao atingir um novo patamar de faturamento, os sócios passaram a encontrar dificuldades no controle e organização de seus processos internos. Os sistemas até então utilizados não permitiam a comunicação adequada entre os diversos setores da empresa e dificultavam a visualização do negócio, provocando um descontrole financeiro.

1982

50

Os sócios decidiram efetuar uma reestruturação societária sem um planejamento fiscal adequado, gerando um aumento dos encargos tributários, que impactaram consideravelmente o caixa da empresa.

O cenário externo era bastante positivo para a marca, porém, internamente, a empresa ainda não havia vencido os desafios da administração dos processos, planejamento e gestão. A consequência disto foi o aumento da captação de recursos de instituições financeiras para abertura de novas lojas, sem a contrapartida de vendas e resultados.

### **3.2. Processo de Recuperação Judicial**

Este cenário de crise se agravou a partir do momento em que os principais shoppings promoveram ações de despejo. Isto porque, a empresa não dispunha de recursos suficientes para efetuar a purga da mora em todas as ações, ou seja, não poderia mais evitar a perda dos pontos comerciais – e do próprio negócio – senão por meio do ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

Esta medida, que já se revelava necessária em razão do próprio cenário da crise, tornou-se emergencial quando ocorreu a retomada, por parte do proprietário, de uma de suas principais lojas, localizada no Norte Shopping.

Considerando que a retomada das demais lojas se revelava uma questão de tempo, e tendo em vista o impacto devastador da perda dos pontos comerciais para o negócio, não restou alternativa à empresa senão o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, como forma de assegurar a manutenção da atividade produtiva e preservar sua relevante função social.

O faturamento médio no 1º semestre de 2010, na base de 12 lojas, foi reduzido de R\$ 1,2 milhão para 40% desse valor nos últimos meses de 2010. Este resultado foi ocasionado pelo desabastecimento e desbalanceamento dos estoques.

1983

20

~~20~~

O quadro com a falta de capital de giro impactou nas vendas de atacado, que foram 80% canceladas, o que significou, aproximadamente, uma perda de faturamento de R\$ 1,8 milhão na coleção primavera/verão 2010/2011.

A crise financeira da empresa já era muito séria e foi agravada com a retenção dos recebíveis dos cartões de crédito junto às instituições financeiras que detinham tais recebíveis como garantia.

A empresa obteve uma decisão judicial favorável no sentido da liberação dos recursos provenientes das vendas em cartão, que representavam cerca de 80% de seu faturamento, mas que se encontravam totalmente bloqueados.

Os prejuízos suportados por esta disputa judicial se revelaram graves e irreparáveis. Além de perder o Natal, em virtude do bloqueio dos recursos, a coleção de verão só entrou em sua plenitude a partir de janeiro de 2011 quando o mercado entra em liquidação. Fatos estes que não permitiram a realização do faturamento, justamente na melhor época do ano para o mercado de varejo.

### 3.3. Evolução das Vendas

Evolução Vendas de Janeiro a Dezembro de 2010 e Janeiro a abril 2011



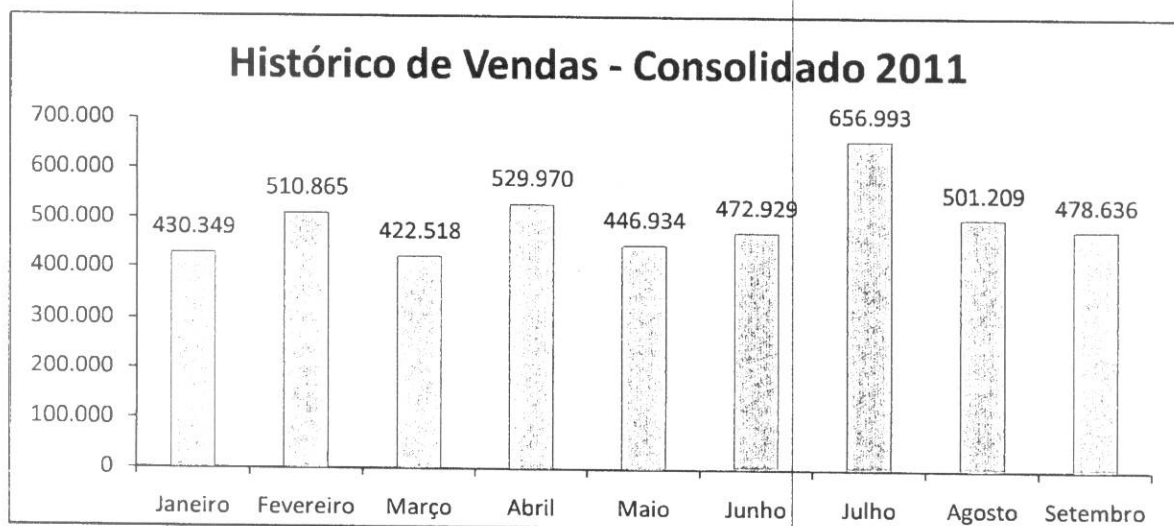
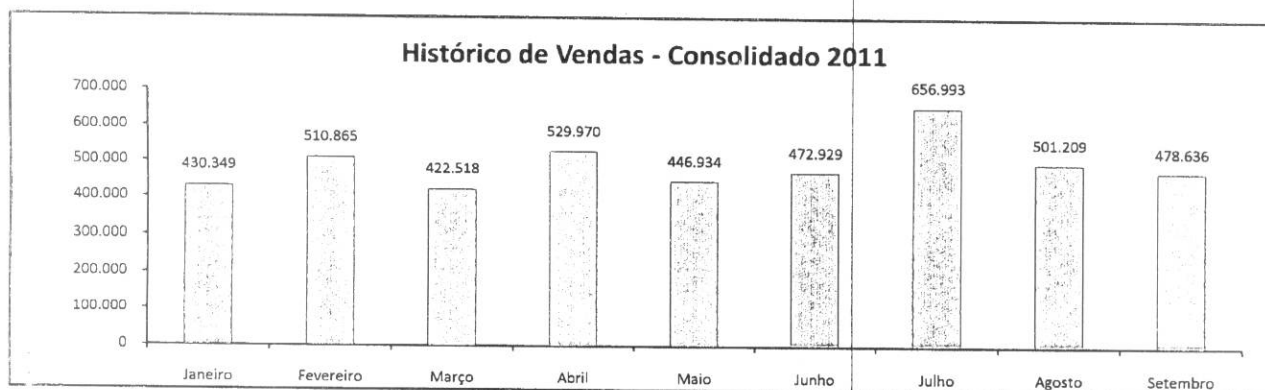
Apesar do potencial apresentado por loja, a falta de abastecimento gerou uma crise em todas as lojas conforme demonstrado no quadro abaixo;

1984  
20

### Evolução das Vendas por Loja – Janeiro a Dezembro/2010

Controle de Vendas por Loja 2010												
Rótuolos de Linha	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
LEILON	231.088	201.585	94.277	82.847	94.927	86.263	94.176	94.541	47.025	46.450	36.235	72.891
TIJUCA	219.213	201.520	165.242	114.038	154.079	129.704	202.060	116.306	64.542	63.026	33.383	75.731
RIC/SUL	199.714	169.038	119.828	111.754	113.978	86.445	128.567	71.743	36.555	36.008	25.624	65.570
B.S.HOPPING	177.973	175.881	118.868	87.127	105.546	97.920	135.602	111.533	76.060	58.835	32.799	91.709
BOCAFIOGO	149.167	152.993	95.838	66.608	93.184	105.867	167.143	96.617	44.540	33.475	27.429	74.161
BELMOS	133.708	126.217	43.290	35.978	18.500	35.328	43.376	28.098	27.445	23.561	16.857	32.756
PLAZA	129.878	133.038	143.770	69.607	88.810	82.982	117.092	84.719	51.536	29.579	25.428	61.397
ILHA	128.354	130.094	126.128	83.590	103.811	82.045	119.343	87.693	49.010	44.150	34.170	70.210
BRASILIA	91.325	99.425	67.838	37.537	49.497	44.293	74.716	56.605	23.604	22.147		
SALVADOR	120.936	121.014	67.378	49.406	67.462	53.793	80.179	50.944	25.366	25.628		
N.AMÉRICA	101.503	101.821	84.876	69.665	88.519	76.915	142.356	83.611	46.042	47.783	36.663	70.325
BAZAR										50.172	80.149	15.395
V.FARQUE	71.362	70.216	39.887	35.152	42.130	43.107	61.021	49.748	30.022	25.598	9.974	45.333
<b>TOTAL</b>	<b>1.754.221</b>	<b>1.682.842</b>	<b>1.167.220</b>	<b>843.309</b>	<b>1.020.443</b>	<b>924.662</b>	<b>1.365.631</b>	<b>932.158</b>	<b>521.747</b>	<b>506.412</b>	<b>358.710</b>	<b>675.476</b>

### Evolução das Vendas por Loja – Janeiro a Setembro/ 2011



1985

20

#### 4. - Detalhamento do Negócio & Potencial

##### 4.1 – Panorama de Mercado

O grupo consumidor que mais gasta com vestuário e acessórios é a classe média, as mulheres são as grandes consumidoras no país respondendo por 41% da Produção – Fonte IEMI 2010.

O recente ganho de renda da classe C criou um grande bolsão de consumo e essa demanda é cada vez mais influenciada pela moda e pelas marcas.

Mais de 80% da produção de moda no país é proveniente das regiões sul e sudeste. O segmento que mais mostra crescimento dentro da indústria têxtil é o de vestuário – Fonte Rede Design Brasil - SEBRAE

A concentração na área de vestuário é de 16% e tende a ser de 40% nos próximos 5 anos – Fonte Brasil Econômico 09/2011

Segundo o observatório da MPE – SEBRAE SP, do total de lojas no país cerca de 11% são lojas de roupas – cerca de 286 mil lojas no país, ou seja, uma loja de roupa para cada 650 habitantes

Este panorama ratifica a estratégia da empresa voltada para atuação no mercado de Atacado.

##### 4.2 – Potencial de Mercado

Como já mencionado acima, a marca chegou a vender mais de R\$ 30 milhões/ano, obtendo de 2007 para 2008 um crescimento de 30%, conforme estará demonstrado no gráfico da página 14. Estes números foram balizadores nas projeções deste trabalho. Sendo assim, estima-se resgatar o faturamento da forma descrita a seguir:

1986

20

~~2/11~~

A empresa até 31/12/2011 irá operar com 6 lojas. A operação da loja do Rio Sul já foi encerrada, mas ainda não é possível determinar as outras 2 lojas que serão desativadas.

A projeção de faturamento das 6 lojas no mês de Dezembro de 2011 foi baseada no ano de 2009, dado que no ano de 2010 a empresa passou o Natal praticamente com a coleção anterior de Inverno.

O Mark up de entrada nas lojas está projetado em 3,66; já na Pronta Entrega em 2,8 e no Atacado em 2,5.

Nos últimos 3 meses, o preço médio dos produtos no varejo tem alcançado o patamar em torno de R\$ 92,00;

Tomando-se os Markups e valor de venda acima como referência, calcula-se que nos primeiros 12 meses após a aprovação do plano, serão vendidos em média 12 mil peças/mês, alcançando no décimo ano a quantidade de aproximadamente 23 mil peças/mês;

Parâmetros para previsão de faturamento dez/2011- base dez/2009

Lojas	Fat. – R\$mil	Prev – R\$mil	%
Média – 8 lojas	330	279	84,5
Bazar	50	40	80,0
Pronta Entrega	91	40	44,0

Para o mês de dezembro de 2011:

- A previsão é de faturamento médio, por loja, próximo a 85% do faturamento nominal do mesmo mês de 2009. Se calcularmos a inflação no período, o faturamento por loja previsto é aproximadamente 25% inferior a 2009.
- No caso do bazar, o faturamento tende a ser 80% do valor nominal faturado no mesmo mês de 2009, em virtude da concorrência com as próprias lojas e dos poucos dias em que este canal de vendas estará aberto.
- Na Pronta Entrega, a previsão é menor, ou seja, pouco mais de 40% do valor nominal de 2009 em virtude deste ser um canal que voltou a ser trabalhado



1987

8

~~3~~

para a coleção primavera/verão 2011/2012. Este canal tende a crescer com o tempo.

A partir de 2012 a XSITE pretende trabalhar com apenas 3 lojas, ainda não definidas. No entanto, a referência tomada para o primeiro semestre de 2012 será o ano de 2010, pois apesar da empresa já se encontrar com problemas, com nível de faturamento decrescente, ainda está em um patamar de faturamento suficiente e conservador para o equilíbrio aos custos atuais. Importante destacar que neste ano a premissa básica é a de que o foco principal da empresa será desviado para o Atacado e Pronta Entrega com vendas às lojas de Multimarcas:

Potencial de faturamento 1º semestre de 2012 - base de 2010

<b>Média 3 lojas</b>	<b>Fat. – R\$mil</b>	<b>Prev – R\$mil</b>	<b>%</b>
Jan	348	300	86
Fev	351	300	85
Mar	261	350	134
Abril	186	300	161
Mai	240	350	146
Jun	231	350	151

As médias do ano de 2010, tomadas como referência, incluem o Shopping Via Parque por ter sido o de menor faturamento, portanto, vislumbrando um cenário conservador.

A referência tomada para o segundo semestre de 2012 será o ano de 2009, pois o segundo semestre de 2010 foi atípico com a empresa trabalhando em seu momento mais crítico antes do ajuizamento da Recuperação Judicial.

1988

50

~~37~~

Potencial de faturamento 2º semestre de 2012 - base 2009

Média 3 lojas	Fat. - R\$mil	Prev - R\$mil	%
Jul	327	400	122
Ago	291	300	103
Set	306	300	98
Out	363	300	83
Nov	351	352	100
Dez	762	880	115

Como a loja do Via Parque só começou a operar em out/2009, e necessariamente ela tem sido incluída para a projeção entre as 3 lojas remanescentes, como princípio do conservadorismo deste plano, foi utilizado para os meses de julho a setembro o menor faturamento ocorrido nesta loja nos 3 últimos meses de 2009.

A empresa procurou manter o faturamento das 3 lojas entre R\$300 e R\$350 mil por mês a exceção dos meses de julho que vem se mostrando, tanto em 2010 como em 2011, um mês de faturamento que se destaca e o mês de Dezembro por ser Natal.

O quadro acima demonstra que a opção em manter este nível de faturamento está aproximadamente dentro do histórico, em especial se levarmos em consideração a inflação no período entre os meses de referência e o mês projetado.

Outros fatores levado em consideração:

- Parâmetro a ser perseguido é de um faturamento mensal de R\$ 2.500,00/ m2. Como a média de tamanho das lojas, excluindo o Via Parque, é de 65m2, a média da projeção de faturamento do ano de 2012 é de aproximadamente R\$ 1.700,00/m2.

1989

S

A partir da Pronta Entrega no primeiro momento e, no segundo momento somando-se a esta o Atacado, estima-se um faturamento já no primeiro semestre de 2012 de R\$ 1,4 milhão. O valor é conservador, porém, é o desafio a ser enfrentado, dado que a Vanilla neste momento estará voltando a este mercado após um ano de ausência.

Para compor este cenário a empresa partiu da seguinte premissa para o primeiro semestre de 2012: dos 500 Clientes cadastrados, apenas 40% são inicialmente selecionados, o que corresponde a 200 Clientes que comprarão no primeiro semestre do ano o valor médio de R\$ 7.200,00, equivalente a aproximadamente 100 peças. No segundo semestre, computando-se o verão e alto verão, estações mais demandadas, a previsão é de um faturamento em torno de R\$ 4,8 milhões.

A Vanilla já iniciou a transição para o Atacado contratando um Consultor de mercado que já tem 3 representantes acordados para desenvolver as regiões de São Paulo, Espírito Santo, Minas Gerais e Bahia. A Empresa está em fase de negociação com representantes de outras praças.

A matriz abaixo permite a visualização dos principais meses de trabalho por estação e por estágio de venda. Destacamos que a entrega tem sempre um valor residual nos meses de fevereiro e dezembro que está computado no fluxo, mas não aparece no quadro abaixo.

Etapa	Jan	Fev	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Prospecção			Verão	Verão								
Venda					Verão	Verão	Verão	Alto Verão	Alto Verão			
Entrega							Verão	Verão	Verão	Verão/Alto Verão	Alto Verão	

1990

21

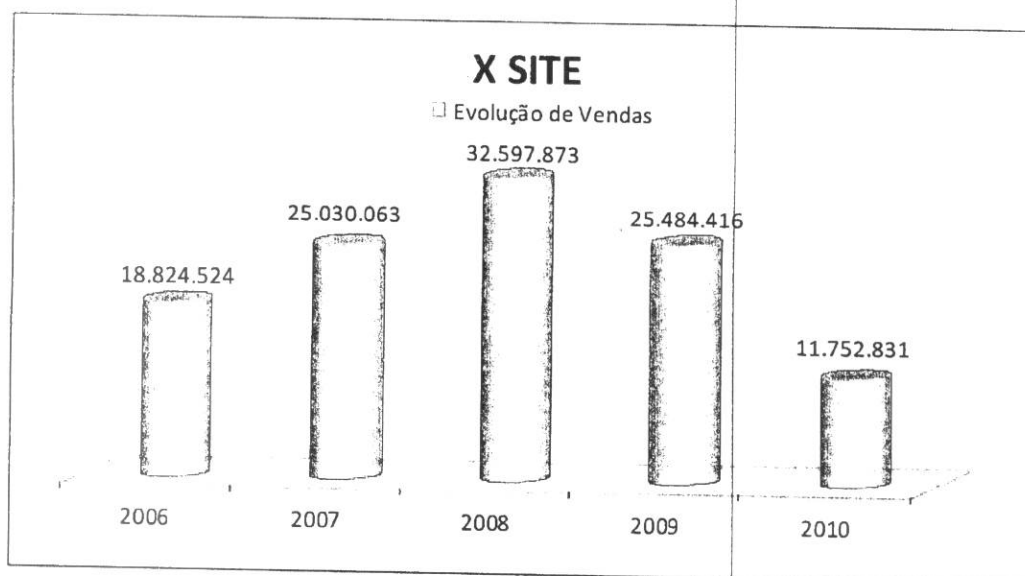
~~32~~

A partir de 2013, a projeção é de um crescimento real de 5% ao ano nos canais de Varejo, Pronta Entrega e Bazar; no caso do Atacado, como o foco principal da empresa será este, a projeção é de um crescimento real significativo

buscando praticamente dobrar a base de clientes atuantes. A partir de 2014 o crescimento médio real é pouco maior que 4%. Mesmo com este crescimento a Vanilla chegará a um faturamento de aproximadamente R\$ 25 milhões ao ano no décimo ano após a aprovação do Plano de Recuperação. Trata-se como dito de um cenário conservador, uma vez que a empresa faturou R\$ 32 milhões em 2008. No entanto, apesar de conservadora, a projeção de 2012 se revela um grande desafio, pois é o ano da transição e consolidação do Atacado.

Importante também citar que pelo menos dois canais de vendas podem ser agregados a este estudo, mas ainda não fazem parte do Plano de Negócios: - a venda pela internet, que está prevista para entrar em operação a partir de abril de 2012; - canal de franquias, alternativa que só será explorada a partir de 2013.

### Evolução das Vendas de 2006 a 2010

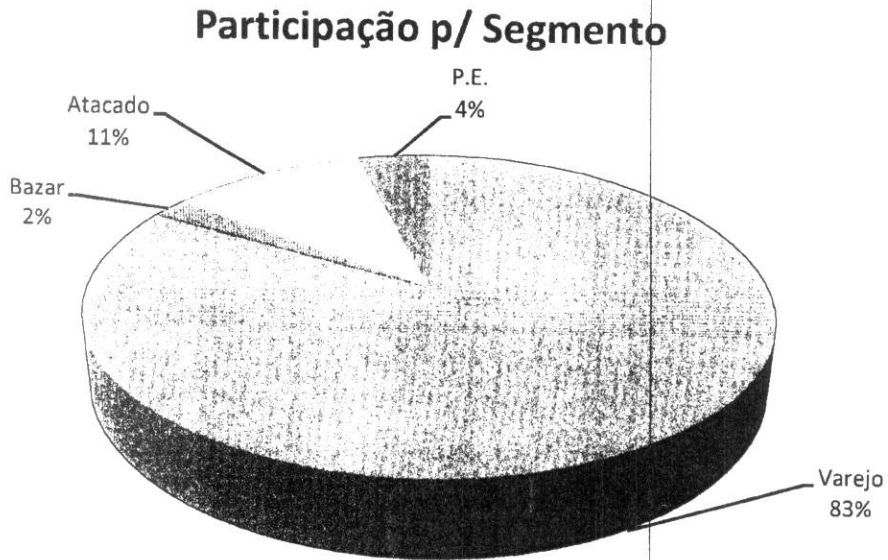


1991

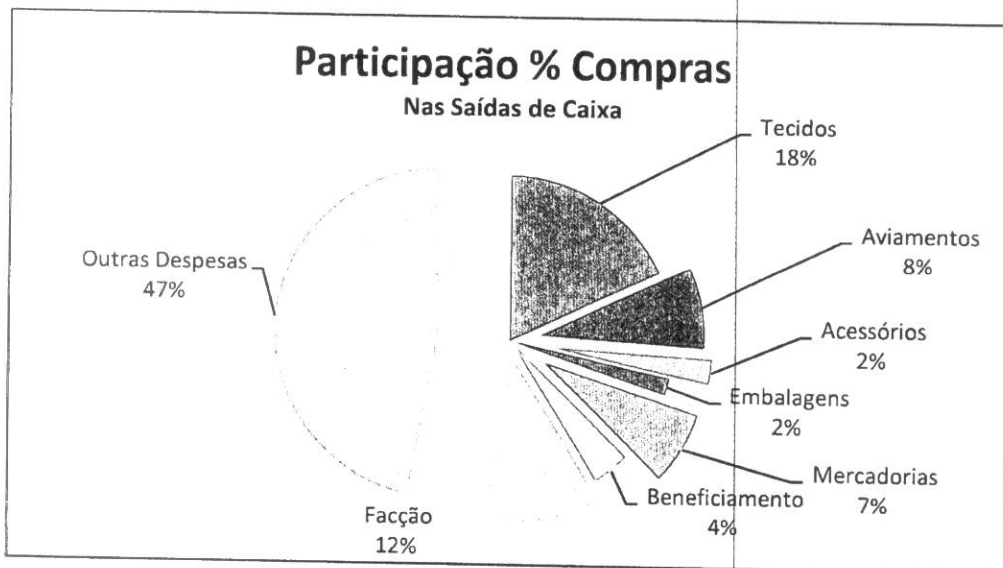
50

~~30~~

### Composição das vendas – 2010



### Composição Saída de Caixa - 2010

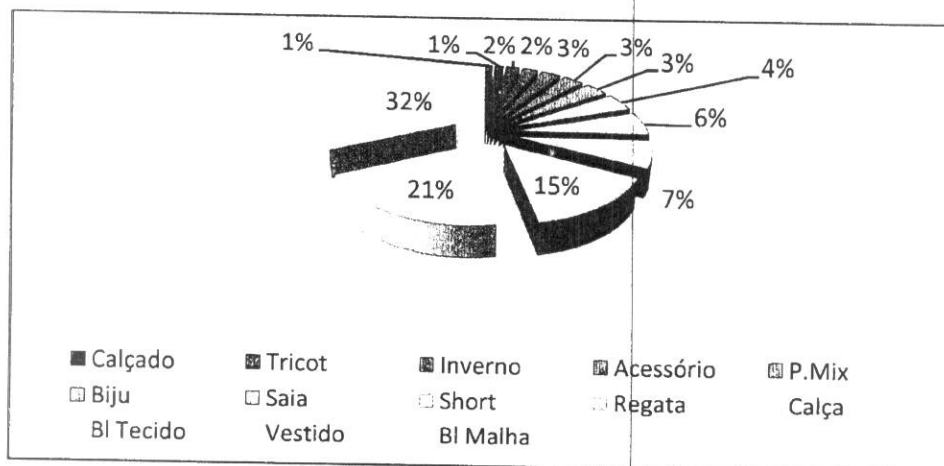


1992

50

~~33~~

### Composição do Mix de Produtos - 2010



### 5. Evolução de Estoques

Apesar de ter havido um aumento na quantidade de peças nas lojas, nos primeiros meses de 2011, elas ainda possuem cobertura inferior ao estoque mínimo necessário da atual coleção, assim como grade incompleta pela reposição insuficiente em virtude da falta de capital de giro.

#### 5.1. Cadeia de Valor

CADEIA DE VALOR - Posição 31/10/2011				
Fase	Produção	Est. Fábrica	Est. Lojas	Total
Qtde Peças	12.869	768	16.681	30.318
Preço Médio	106,84	72,84	73,93	87,87
Receita Bruta	1.374.882,00	55.940,00	1.233.279,00	2.664.101,00

A posição desta Cadeia de Valor não contém o estoque de matéria prima.

1993

5

9

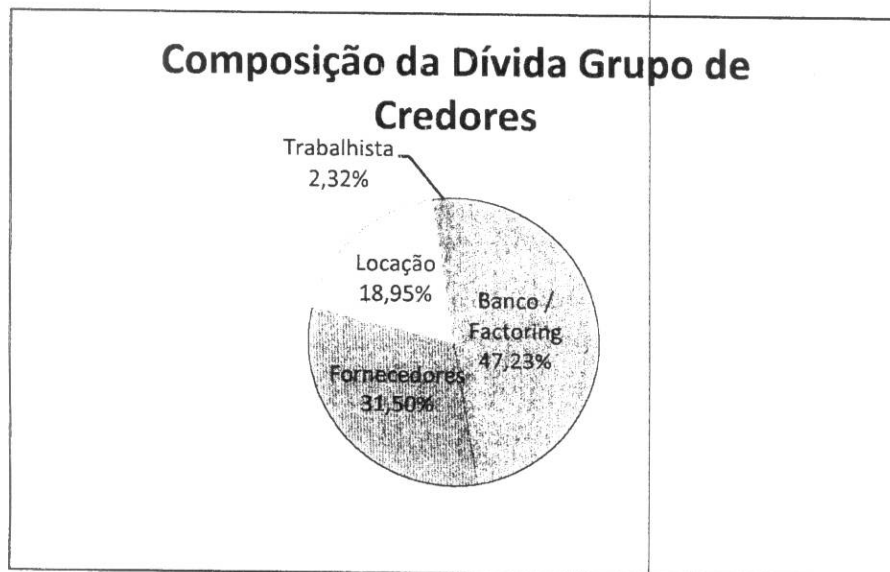
## 6. Cenário Financeiro

### 6.1. Endividamento Habilitado

- Grupo 1 – Trabalhista – R\$ 324.830,00 (2,32%)
- Grupo 3 – Fornecedores / Shoppings – R\$ 13.652.573,00 (97,68%)

Nota: Dados do sistema XSITE consolidados até 30-09-2011

### Composição da Totalidade da Dívida por Grupo de Credores



CERTIDÃO

Certifico que encerra a 10ª Va -  
lente destes autos  
no. 1998 " " "  
" " "  
" " "

O relator  
Rio 2 de 10 de 2012  
30/10/12 01/12767  
P/ Escrivão



1994

S

~~39/11~~

## 7. Plano de Reestruturação do Negócio

O Plano de Recuperação da XSITE tem como principais premissas:

- A continuidade do negócio com a entrada de um Investidor;
- Estruturação Organizacional;
- Gestão Profissionalizada.

Em virtude de um novo cenário onde algumas lojas estão com sua devolução sendo negociada com os shoppings, faz-se necessário uma adequação ao Plano. Desta forma, o projeto passa a contemplar:

- 6 lojas até o mês de Dezembro de 2011;
- 3 lojas a partir de Janeiro de 2012;
- fortalecimento do Atacado e da Pronta Entrega vendendo a Multimarcas espalhada por todo o País;
- Vendas às Multimarcas via Site que deverá entrar em operação a partir de abril de 2012;
- Crescimento no varejo via Franquias;

O Plano de Recuperação contempla faixas de deságios, valores mínimos e prazos de pagamento, citados na página 20 a seguir, e estão acompanhados de um percentual mínimo da receita.

### 7.1. Entrada de Investidor

A formatação elaborada pela Equipe de Gestão de Crise, conta com uma blindagem Jurídica que se revela atrativa para o ingresso de um investidor e/ou para concretização de parcerias, nos seguintes termos:

- Constituição de uma nova Empresa ("Newco"), para ingresso do investidor, sendo certo que esta não terá qualquer responsabilidade, subsidiária ou solidária, por quaisquer das dívidas da Sociedade Vanilla Confecções Ltda., inclusive fiscais e trabalhistas.

1995

51

- **Licença do Uso da Marca.** A NewCo, através de instrumento próprio, terá a licença de uso da marca "XSITE", com pagamento de royalties à Vanilla Confeccões Ltda.

Desta forma, a marca "XSITE" poderá ser utilizada tanto pela Vanilla Confeccões Ltda. como pela NewCo, porém esta última, a princípio, não poderá ceder ou vender a marca a terceiros, bem como deverá respeitar as premissas básicas de boa utilização da marca, acordado através de instrumento próprio.

Os valores recebidos pela Vanilla Confeccões Ltda., a título de royalties, serão revertidos para pagamento do passivo.

**Direito de Preferência e Opção de Compra.** A Newco terá o direito de preferência para compra da Marca após liquidação total da dívida, bem como o direito de opção de compra da Marca, que poderá ser exercido em condições comerciais a serem definidas.

Adicionalmente, a Newco poderá explorar o mercado de franquias e abertura de novos negócios, mediante os termos previamente acordados com a Vanilla Confeccões Ltda.

O estilo das roupas da marca "XSITE" deverá continuar o mesmo. Os modelos poderão ser criados e coordenados pela estilista Ana Paula Delgado e estas responsabilidades serão formalizadas através de contrato de prestação de serviços com a Newco, por prazo a definir, podendo ser renovado automaticamente, tendo como remuneração um valor a ser definido entre as partes.

É importante ressaltar que o histórico de vendas obtido pela XSITE demonstra o potencial e sua capacidade de retomar seu caminho, desde que haja um investidor e entendimento por parte dos credores para permitir a empresa se reposicionar no mercado.

1996

20

~~upw~~

## 7.2. Proposta de Pagamento

A proposta de pagamento se dará da seguinte forma:

- Trabalhista: Pagamento total da dívida até o final do primeiro ano sem deságio;
- Fornecedores / Bancos / Shoppings / Outros: O início dos pagamentos ocorrerá a partir do segundo ano e após o pagamento dos credores da Classe 1.
- O Deságio do valor habilitado será escalonado da seguinte forma:
  - Valores habilitados até o montante de R\$ 5.450,00 serão pagos sem deságio;
  - Valores incrementais habilitados de R\$ 5.450,01 até R\$ 54.500,00 o pagamento será realizado o item acima com deságio de 20%;
  - Valores incrementais habilitados de R\$ 54.500,01 até R\$ 545.000,00 o pagamento será realizado com 40% de deságio;
  - Valores incrementais superiores a R\$ 545.000,01 o pagamento será realizado com 60% de deságio;

Os valores acima serão atualizados pela TR (taxa referencial) + 3% de juros ao ano. Em caso da TR ser extinta o índice que a substituirá será a UFIR-RJ

A empresa assegurará um percentual sobre o faturamento para fazer face ao pagamento dos credores conforme tabela a seguir:

1997

20

Ano	Percentual mínimo	Valor Mínimo R\$ mil	Créditos quitados (por cabeça)
1	3,0%	Classe I (trabalhista)	100%
2	5,0%	950	91
3	12,0%	2.423	184
4	12,0%	2.574	60
5	15,0%	3.403	89
6	7,0%	1.556	35

A distribuição dos recursos a serem destinados aos credores da Classe 3 foi efetuada considerando:

- O valor disponibilizado é dividido igualmente pelas 4 faixas citadas na página 20 acima;
- Os valores de cada uma das faixas serão distribuídos proporcionalmente ao valor do crédito de cada credor;
- No segundo ano, quando do início do pagamento da Classe 3, a faixa de menor valor tem o seu total em dinheiro dividido pelo número de credores. Muitos credores terão valores inferiores a este e terão a sua dívida inteiramente paga neste ano. O valor restante será rateado proporcionalmente.

Outras **premissas** adotadas:

- Para efeito de simplificação toda receita do fluxo de caixa está descontada, sendo tratada como a vista, bem como todas as compras;
- Maximizar a receita e o ganho de cada uma das lojas:
  - Trabalhando os produtos, analisando o giro de cada um deles, realizando monitoramento constante da concorrência e tomando decisões rápidas, com o objetivo de diminuir ao máximo a perda de vendas;
- Neste cenário trabalhamos com o incentivo da lei estadual 4.542 de 07 de abril de 2005.

1998

50

## PLANO DE NEGÓCIOS

Período	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
<b>Receita</b>	12.255	17.164	18.778	19.864	20.862	21.630	22.417	23.088	23.778	24.493
PE	742	779	818	858	901	946	994	1.043	1.096	1.150
Bazar	474	498	523	549	576	605	635	667	700	735
Loja	4.796	4.395	4.615	4.845	5.088	5.342	5.609	5.889	6.184	6.493
Atacado	6.244	11.493	12.823	13.611	14.297	14.737	15.179	15.489	15.798	16.114
<b>Impostos</b>	(1.030)	(1.680)	(1.890)	(2.004)	(2.106)	(2.193)	(2.278)	(2.356)	(2.435)	(2.517)
<b>Representante</b>	(325)	(598)	(667)	(708)	(743)	(766)	(789)	(805)	(822)	(838)
<b>Custo Financeiro</b>	(425)	(655)	(722)	(764)	(803)	(831)	(859)	(881)	(904)	(928)
Desp. Cartão crédito - deb	(131)	(123)	(130)	(136)	(143)	(150)	(157)	(165)	(174)	(182)
<b>Materia Prima / costura</b>	(4.102)	(6.173)	(6.716)	(7.103)	(7.458)	(7.717)	(7.984)	(8.201)	(8.425)	(8.636)
<b>Pessoal</b>	(1.842)	(1.903)	(1.945)	(1.981)	(2.015)	(2.089)	(2.122)	(2.155)	(2.189)	(2.224)
RPA	(92)	(90)	(90)	(90)	(90)	(90)	(90)	(90)	(90)	(90)
Pro Labore	(240)	(240)	(240)	(240)	(240)	(240)	(240)	(240)	(240)	(240)
<b>Aluguel</b>	(964)	(1.151)	(1.151)	(1.151)	(1.151)	(1.151)	(1.151)	(1.151)	(1.151)	(1.151)
<b>Administrativo</b>	(978)	(1.013)	(1.118)	(1.165)	(1.202)	(1.229)	(1.255)	(1.277)	(1.298)	(1.320)
Energia	(84)	(84)	(84)	(84)	(84)	(84)	(84)	(84)	(84)	(84)
Telefone fixo	(36)	(36)	(36)	(36)	(36)	(36)	(36)	(36)	(36)	(36)
Telefone móvel	(49)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)
Água e esgoto	(30)	(30)	(30)	(30)	(30)	(30)	(30)	(30)	(30)	(30)
Segurança	(72)	(72)	(72)	(72)	(72)	(72)	(72)	(72)	(72)	(72)
Restaurante	(98)	(96)	(96)	(96)	(96)	(96)	(96)	(96)	(96)	(96)
Contador	31	42	42	42	42	42	42	42	42	42
Dep de Pessoal	14	18	18	18	18	18	18	18	18	18
Sistema Saip	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)
Sist. C Exata	(9)	(9)	(9)	(9)	(9)	(9)	(9)	(9)	(9)	(9)
Sist. Laserchip	(11)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)
Limpeza	(30)	(30)	(30)	(30)	(30)	(30)	(30)	(30)	(30)	(30)
Marketing	(110)	(253)	(369)	(397)	(417)	(433)	(448)	(462)	(476)	(490)
Transporte Atac	(156)	(287)	(321)	(340)	(357)	(368)	(379)	(387)	(395)	(403)
Administrador Judicial	(270)	(45)	-	-	-	-	-	-	-	-
Verba de manutenção	(24)	(24)	(24)	(24)	(24)	(24)	(24)	(24)	(24)	(24)
Decoração Loja por coleção	(10)	(14)	(14)	(14)	(14)	(14)	(14)	(14)	(14)	(14)
Consumo	(24)	(24)	(24)	(24)	(24)	(24)	(24)	(24)	(24)	(24)
<b>Contratos</b>	(455)	(432)	(377)	(372)	(372)	(372)	(372)	(372)	(372)	(372)
Executivos	(220)	(240)	(240)	(240)	(240)	(240)	(240)	(240)	(240)	(240)
Adv Recuperação	(75)	(60)	(5)	-	-	-	-	-	-	-
Consultorias	(28)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adv Trab e Cível	(60)	(60)	(60)	(60)	(60)	(60)	(60)	(60)	(60)	(60)
Adv Tributária	(36)	(36)	(36)	(36)	(36)	(36)	(36)	(36)	(36)	(36)
Diversos	(36)	(36)	(36)	(36)	(36)	(36)	(36)	(36)	(36)	(36)
<b>Saldo</b>	1.672	3.107	3.733	4.150	4.538	4.803	5.119	5.395	5.679	5.994
0	2.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Recursos	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	TOTAL
Pessoal Habilitado	398	-	-	-	-	-	-	-	-	-	398
Aluguel Atrasado	540	-	-	-	-	-	-	-	-	-	540
Extra Concursal	480	59	-	-	-	-	-	-	-	-	539
Classe 3	-	950	2.423	2.574	3.403	1.556	-	-	-	-	10.906
Impostos	470	720	720	830	840	840	840	840	840	840	7.990